



# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.156

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1992

*Governador do Estado*  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

*Vice-Governador do Estado*  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembleia*  
RONALDO PASSARINHO PINTO DE SOUZA  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM  
*Procuradora Geral de Justiça*  
EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
*Procuradoria Geral do Estado*  
JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

## SECRETARIADO

*Administração*  
GILENO MÜLLER CHAVES  
*Justiça*  
ADHERBAL AUGUSTO MEIRA MATTOS  
*Fazenda*  
ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
*Viação e Obras Públicas*  
PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO  
*Saúde Pública*  
ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
*Educação*  
ROMERO XIMENES PONTE  
*Agricultura*  
PAULO MAYO KOURY DE FIGUEIREDO  
*Segurança Pública*  
ALCIDES DA SILVA ALCANTARA  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO  
*Cultura*  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
*Indústria Comércio e Mineração*  
LUIZ PANIAGO DE SOUZA  
*Trabalho e Promoção Social*  
ROBERTO RIBEIRO CORRÊA  
*Transportes*  
ANTÔNIO CESAR PINHO BRASIL  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Tenente Coronel - QOPM FLAVIANO GOMES MÉLO  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
MANOEL NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO  
*Consultor Geral do Estado*  
JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACEDO

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Educação e Planejamento e Coordenação Geral

### EDITAIS DE LICITAÇÃO

Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

### CARTA - CONVITE Nº PAR - 01/92

Da Fundação Nacional de Saúde

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº

002/92 - EDITAL DE INTIMAÇÃO

Da Secretaria de Estado de Administração

### PAUTA DE JULGAMENTO, EXTRATOS DE

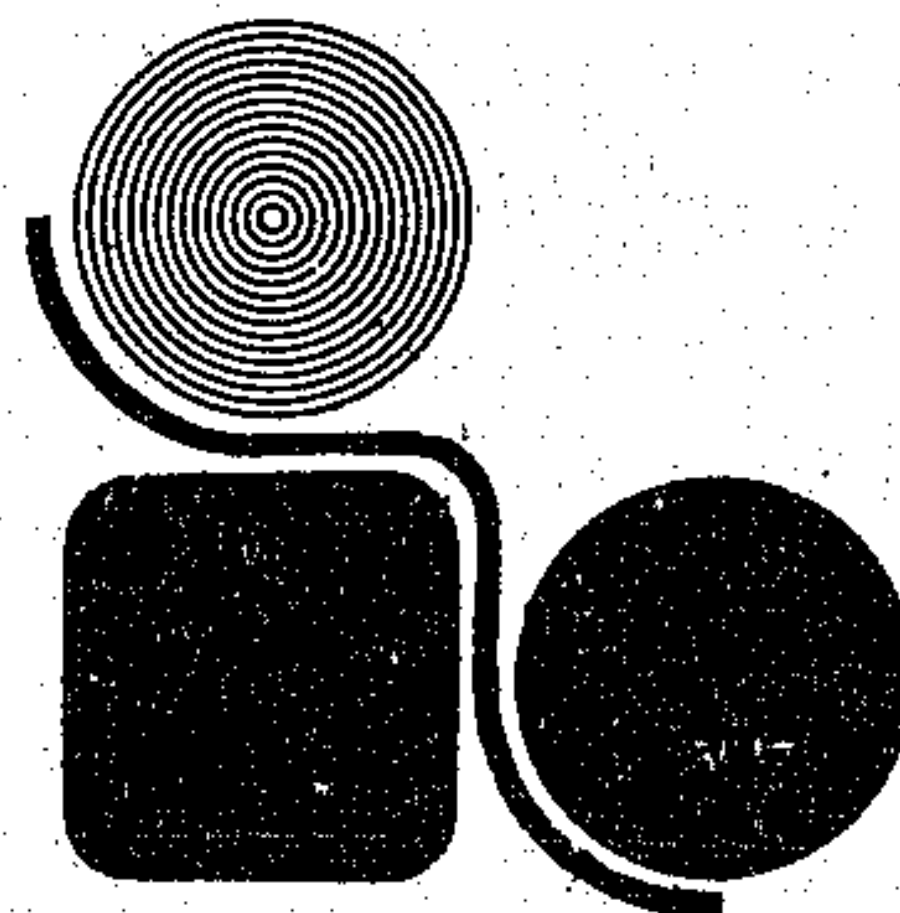
CONTRATOS E EDITAIS

Do Tribunal Regional Eleitoral

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para recebimento de matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Caderno  
24 Páginas



# Imprensa Oficial



**GOVERNO DO ESTADO  
PODER EXECUTIVO**

**ERRATA**

Decreto nº 1316, de 30 de dezembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.419, de 31 de dezembro de 1980:

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

ONDE SE LÊ

NOME	CARGO
BENEDITO NUNES ALVES	AUXILIAR DE SAÚDE - GEP-ANM-802.2

LEIA-SE

NOME	CARGO
BENEDITO NEVES ALVES	AUXILIAR DE SAÚDE - GEP-ANM-802.2

CP.  
92/0004376-3

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CONVITE Nº 002/92 - DEPAD/SEAD

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Intimamos as firmas que participaram do Convite nº 002/92 - DEPAD/SEAD, da decisão proferida no dia 06.02.92, canalizada pelo critério de MENOR PREÇO.

Foram vencedoras as firmas:

Firma	Item	Preço Unitário	
PAPELARIA COLARES	01	48.145,00	
	02	92.195,00	
	05	5.000,00	
	11	3.500,00	
	15	15.950,00	
	16	9.215,00	
	17	745,00	
	20	3.000,00	
	27	4.300,00	
	35	2.295,00	
	37	5.440,00	
	44	17.125,00	
	45	5.990,00	
	DISTRIBUIDORA NOVA ERA (Lopisa Com. e Rep. Ltda)	04	400,00
		28	480,00
30		25.000,00	
31		1.168,00	
57		1.800,00	
69		1.200,00	
79		56.000,00	
80		8.700,00	
81		8.700,00	
82		35.000,00	
83		42.000,00	
MODERNA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA		03	1.296,00
		06	690,00
	07	380,00	
	12	9.200,00	
	13	6.720,00	
	14	6.720,00	
	21	1.628,00	
	26	49,00	
	MODERNA GRÁFICA E PAPELARIA	29	12.300,00
		32	5.800,00
		33	5.800,00
		36	1.248,00
		40	1.190,00
		41	1.190,00
42		880,00	
43		1.120,00	
54		960,00	
61		168,00	
64		2.360,00	
ZALUSO COMÉRCIO REPR. LTDA	73	1.360,00	
	75	2.600,00	
	08	250,00	
	09	250,00	
	10	715,00	
	19	770,00	
	22	549,00	
	23	9.878,00	
	24	9.055,00	
	25	1.740,00	
	34	1.740,00	
	38	3.500,00	
39	1.030,00		
46	3.500,00		
47	4.720,00		
48	19.500,00		

49	780,00
50	1.320,00
51	1.020,00
52	850,00
53	1.950,00
55	3.830,00
56	880,00
58	330,00
59	354,00
60	1.315,00
62	1.180,00
63	1.075,00
65	2.830,00
66	29.100,00
67	2.920,00
68	550,00
70	1.400,00
71	2.830,00
72	1.840,00
74	1.410,00
76	4.800,00
77	900,00
78	1.600,00

Belém, 06 de fevereiro de 1992.

*Patricia Barbosa Brito Nasser*  
PATRICIA BARBOSA BRITO NASSER  
PRESIDENTE DA COMISSÃO CP.  
92/0004368-2

PORTARIA Nº 0289 DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Of. nº 038/92-SEGUP,  
RESOLVE:

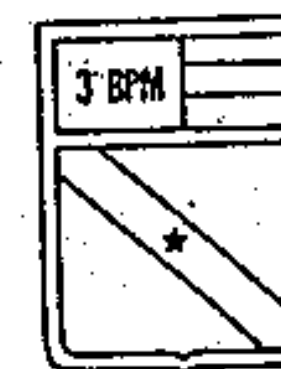
Nomear de acordo com o art.12 Item III da Lei nº 749, de 24.12.53, RAIMUNDO MUNIZ, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São João de Pirabas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de fevereiro de 1992  
GILENO MULLER CHAVES  
Secretário de Estado de Administração

CP.  
92/0004360-7



**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
3º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS



OF Nº 009/92B CPMO/92

SANTARÉM (PA), 17 JAN 92

Do Comandante

Ao Exmo Sr GEN PM CHEF GERAL

Assunto: Mandado de Manutenção de Posse.

Assunto: Of.º nº 138/91, do Exmo

Sr Dr Juiz de Direito

da Comarca de Monte Alegre,

e um relatório.

rio.

Encaminho a V.ª Exa o Mandado de Manutenção de Posse expedido pelo Exmo. Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre/PA, para consideração superior, conforme determinação contida no Of.º nº 064, de 09 JAN 91, a respeito do assunto.



*Dr. Oliveira Pereira*  
DR OLIVEIRA PEREIRA - TEN. GEN. PM, RG 15973  
COMANDANTE DO 3º BPM

CP.  
92/0004519-7

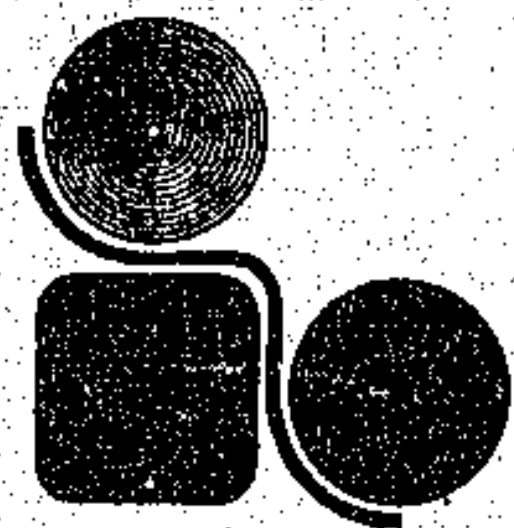
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
3º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS.

**RELATÓRIO.**

**1. DA FILIAÇÃO**

Informar, após verificação "in loco", a situação atual do imóvel — terreno — denominado "JACARECÓIA", situado no município de Monte Alegre/PA, mais precisamente região do "SÃO JOSÉ", para o qual o Exmo Sr Dr JOÃO BRESOLLA DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, solicitou, através ofício nº 138, de 07 NOV 91, força policial militar necessária para a guarda do Oficial de Justiça encarregado do cumprimento no MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, do imóvel acima mencionado.





**Imprensa Oficial**

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Oratório S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX - 226-0556**

**Diretor Presidente  
JOSE SARRAF MAIA**

**Diretor de Administração  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. pela Chefia de Redação  
ANTONIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

Na CAPITAL	
Trimestral	CR\$ 36.450,00
Outros Estados e Municípios (Trimestral)	CR\$ 111.339,00
Publicações: Página comum, cada centímetro	CR\$ 19.875,00
Preço da Composição centímetro	CR\$ 2.250,00
Preço por página	CR\$ 4.054.500,00
Fotolito - centímetro	CR\$ 825,00

**PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 450,00**

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 8:00 às 13:00 hs. e das 15:30 às 18:00hs, excetuando-se os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar publicações a cobrar.

**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**2. DA SITUAÇÃO**

a. O terreno em questão dista de Monte Alegre — via torrente —, 4h aproximadamente. E suas dimensões aproximadas são de 1000m de frente por 3000m de fundo;

b. Foi verificando o assentamento de 05 (cinco) famílias na referida área. Devem habitar no local cerca de vinte e cinco pessoas. São residentes em 02 (duas) casas de madeira e 03 (três) de barro cobertas com palha.

**3. PARECER**

Este Comando é de parecer favorável ao cumprimento do preceito Mandado de Manutenção de Posse.



ANSELMO DE OLIVEIRA PEREIRA - TEN CEL PM, RG 15973  
COMANDANTE DO 3º BPM

CP. 92/0004424-7

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ**

**JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE**

Of. Nº 138/91

Monte Alegre, 07 de novembro de 1991.

SENHOR COMANDANTE



Através de presente solicitamos de V. Sra. tantas diligências militares, ou quantas bastem para dar garantia a diligência de manutenção de posse, a ser realizada na localidade de Jacarécapa, neste Município de Monte Alegre-PA, mas precisamente no terreno denominado São João.

Na oportunidade, aceita senhor comandante protestos de esta na considerações.

DR. JOÃO BRISOLLA DUARTE DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

ILMO. SR.  
COMANDANTE DO 1º P DA 2ª COMPANHIA DO BPM  
SUB-TENENTE OLIVAR  
MONTE ALEGRE - PARÁ

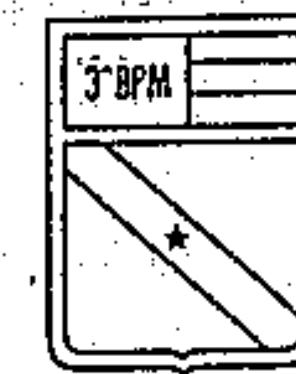
*Ao superior Causa de nº 11-91  
Ex. 7-11-91  
A. K. G. 11-91*

*1. providenciar cópia de rec. 2. DA DA A. 11-91, e levantando no 3. Após a convocação a com. 11 nov 91*

CP. 92/0004416-6



**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
3º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS



OF Nº 010/GAD 0110/92

SANTARÉM (PA), 17 JAN 92

Do Comandante

Ao Exmo Sr CEL PM GERAL

Assunto: Mandado de Manutenção de Posse.

Anexo: Of nº 137/91, do Sr

Sr Dr Juiz de Direito

da Comarca de Monte

Alegre, o seu relatório.

*Admitir  
Sua senhora mandado para  
A. K. G. 11-91  
A. K. G. 11-91*



Encaminho a V Exa o Mandado de Manutenção do Posse expedido pelo Exmo Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre/PA, para consideração superior, conforme determinação contida no BG nº 064, de 09 ABR 91, a respeito do assunto.



MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA - TEN CEL PM, RG 15973  
COMANDANTE DO 3º B P M

CP. 92/0004408-5

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
3º BPM-BATALHÃO TAPAJÓS

RELATÓRIO

1. DA FINALIDADE

Informar, após verificação "IN LOCO", a situação atual do imóvel — terreno —, denominado "DOM JESUS", situado no município de Monte Alegre/PA, mais precisamente, na região de "CURRAL GRANDE", para o qual o Exmo Sr Dr JOÃO BRISOLLA DUARTE DE OLIVEIRA Juiz de Direito daquela Comarca, solicitou, através ofício nº 137, de 07 NOV 91, força policial militar necessária para a garantia do Oficial de Justiça encarregado do cumprimento do MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, do imóvel acima mencionado.

2. DA SITUAÇÃO

a. O terreno em questão dista de Monte Alegre — via fluvial —, 05h, aproximadamente. Suas dimensões aproximadas são de 1000m de frente por 2000m de fundo;

b. Foi verificado o assentamento de 05 (cinco) famílias na referida área. Devem habitar no local cerca de 20 (vinte) pessoas. São residentes em 05 (cinco) casas de madeira cobertas com palha.

3. PARECER

Este Comando é de parecer favorável ao cumprimento do presente Mandado de Manutenção de Posse.



MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA - TEN CEL PM, RG 15973  
COMANDANTE DO 3º B P M

CP. 92/0004400-0

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE MONTE ALEGRE

OF. Nº 137/91

SENHOR COMANDANTE

Através do presente solicitamos de V. Sra. tantos policiais militares, cujas quantias bastem para dar a garantia e diligência de manutenção de posse, a ser realizada na localidade "Curral Grande", neste Município de Monte Alegre-PA, mais precisamente na posse de terras BDM JESUS.

Na oportunidade, aceita senhor comandante protestos de estima considerações.

DR. JOÃO BRISOLLA DUARTE DE OLIVEIRA  
JUIZ DE DIREITO

ILMO. SR.

COMANDANTE DO 1º PELOTON DA 2ª COMPANHIA DO 3º BPM  
SUB-TENENTE OLIVAR  
MONTE ALEGRE - PARÁ

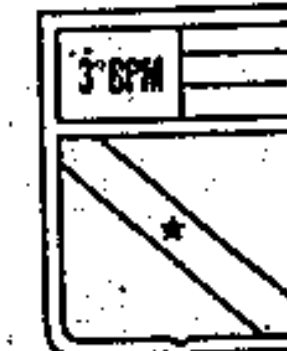
*Do Superior Consideração  
Em 7-11-91  
Oliveira*

*Passado para o Sr. Cel. Paulo  
COSTA*

CP. 92/0004392-5



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
COMANDO DE POLICIAMENTO DO INTERIOR  
3º BPM - BATALHÃO TAPAJÓS



OF Nº 011/GAB CEMO/92

SANTARÉM (PA), 17 JAN 92  
Do Comandante

Ao Exmo Sr CEL PM CEM GERAL  
Assunto: cumprimento de Mandado Judicial.

Anexo: Of nº 190/91, do Exmo Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, e um relatório...

*Do Paul  
com novo e atual. para  
fórum e com Cel  
Oliveira*

Encaminho a V Exa o Mandado Judicial expedido no lo Exmo Sr Dr Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre/PA, para consideração superior, conforme determinação contida no BG nº 064, de 09 ABR 91, a respeito do assunto.



MAURICIO DE OLIVEIRA FERREIRA - TEN CEL PM, RG 15973  
COMANDANTE DO 3º B P M

CP. 92/0004384-4

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
3º BPM-BATALHÃO TAPAJÓS

RELATÓRIO

1. DA FINALIDADE

Informar, após verificação "IN LOCO", a situação atual da localidade denominada "ROSÁRIO OU SAPUCAIA", no município de Monte Alegre/PA, mais precisamente na região de "IGARAPÉ CORREIA", para a qual o Exmo Sr Dr JOÃO BRISOLLA DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, solicitou 06 (seis) policiais militares, desta OUM, para a garantir a segurança dos senhores Oficiais de Justiça daquela Comarca, durante o cumprimento do MANDADO JUDICIAL DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, em favor de FLORIANO SAREFATO PANTOJA e INES CARRETEIRO PANTOJA, conforme ofício nº 190/91, de 10 DEZ 91, exarado por aquele Magistrado.

2. DA SITUAÇÃO

a. O terreno em questão dista de Monte Alegre — via fluvial —, 03h, aproximadamente. Suas dimensões aproximadas são de 1500m de frente por 2400m de fundo.



b. Foi verificando o assentamento de duas famílias na referida área, totalizando 04 (quatro) pessoas. São residentes em uma casa de madeira, coberta com telhas tipo BRAGILIT e outra nos fundos do terreno, constituída de argila (barro) e coberta com palha.

c. Existe no terreno, um igarapé.

3. PARACER Este Comando é favorável ao cumprimento do presente Mandado de Reintegração de Posse.



MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA - TEN CEL 1º, RG 15973  
COMANDANTE DO 3º BPM

CP. 92/0004511-1



ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MONTE ALEGRE



Of. nº 90/91.  
Em 10.12.91.

Monte Alegre - PA

Senhor Comandante

Contando com os bons ofícios de V. Sa. no sentido de

auxiliar e colaborar com a Justiça como tem feito até hoje, visando a manter a paz e a tranquilidade nesta Comarca, requisito de dignidade liberrar seis (6) soldados FME de seu destacamento, a fim de que, fazendo-se acompanhar do Oficial de Justiça à diligência de reintegração de posse de Floriano Sampaio Pantoja e de sua mulher Inês Carreteiro Pantoja em sua posse Correia, mais precisamente na faixa de terras localizada entre o igarapé Correia e a posse "ROSÁRIO" ou "SAFUCAIA", neste município, possam oferecer garantia e segurança à diligência.

Nada mais havendo, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Sa. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BRISOLLA DUARTE DE OLIVEIRA  
Juiz de Direito -

Ilmº Sr.  
Comandante do Pelotão de Policiais Militares desta cidade de Monte Alegre - PA.

CP. 92/0008137-1

**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

**ERRATA**

No Extrato de Contrato Administrativo, publicado no Diário Oficial do Estado do dia 07 de fevereiro de 1992.

- I - Onde se lê:  
Prazo: 01/02/92 a 31/08/92
- II - Leia-se:  
Prazo: 01/02/92 a 31/07/92.

CP. 92/0008145-2

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE CINCO DIAS**

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a empresa UNIFEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, onde figura como reclamante nos autos do Processo nº 4a. JCG-2038/91 IONA OLIVEIRA DAMASCENO, para tomar ciência de que na audiência do dia 17-DEZ-91 às 13:30 horas, a Junta de Conciliação e Julgamento proferiu SENTENÇA nos referidos autos, conforme inteiro teor da conclusão, que segue:

"PELO EXPOSTO, RESOLVE A MM QUARTA JCG DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR A RECLAMADA UNIFEL DISTRIBUIDORA DE LIVROS TÉCNICOS LTDA, A PAGAR À RECLAMANTE IONA OLIVEIRA DAMASCENO, VALORES ILIQUIDOS A SE REM CALCULADOS A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 DE FÉRIAS, FGTS MAIS 40%, REPOUSO REMUNERADO, MULTA POR ATRASO NA RESCISÃO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, ABOGO SALARIAL AGOSTO/91, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, A SECRETARIA DEVE ANOTAR A CTPS DA RECLAMANTE FAZENDO COMUNICAÇÕES DE ESTILO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES PARA PROVIDÊNCIA DE SUA ALÇADA. CUSTAS PELA RECLAMADA NO VALOR DE Cr\$-6.638,05 SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE Cr\$-.... Cr\$-300.000,00"

Assim, dispõe o NOTIFICADO, de prazo de lei para interpor o remédio legal que entender coerente.

**CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS, eu (Maria da Graça Franco Maciel) datilograf. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor da Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
JUÍZ PRESIDENTE

(G.Reg. 39.679)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO -PRAZO DE CINCO DIAS-**

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, de que fica NOTIFICADA a empresa PURIBEL LTDA, reclamada nos autos do processo nº-4a.JCG-730/91, ora encontrando-se em lugar incerto e desconhecido por este Juízo, onde figura como reclamante MARIA ROSANGELA PALHEIRA MARTINS, para tomar ciência de que na audiência de VINTE E CINCO de SETEMBRO de mil novecentos e NOVENTA E UM às TRÊZE horas e TRINTA minutos, a Junta de Conciliação e Julgamento proferiu SENTENÇA nos referidos autos, conforme inteiro teor da conclusão, como segue:

"ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 4a. JCG DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR PURIBEL LTDA, A PAGAR A MARIA ROSANGELA PALHEIRA MARTINS, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS DA SECRETARIA DA MM. JUNTA, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FGTS COD.01 COM 40% CONSTITUCIONAIS, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO. A SECRETARIA DEVERÁ RETIFICAR A CTPS DA RECLAMANTE PARA ADMISSÃO EM 01.02.90 FAZENDO AS COMUNICAÇÕES DE PRAZE, JUROS NA FORMA DA LEI E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ 30.01.91. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO LEGAL. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. Custas sobre o valor da alçada na quantia de Cr\$.. Cr\$-2.678,66. Não há custas pela reclamante."

Assim, dispõe a empresa NOTIFICADA de prazo de lei para interpor o remédio legal que entender coerente.

**CUMPRE-SE, NOS TERMOS DA LEI.**

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E DOIS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilograf. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor da Secretaria, subscrevi.

(Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor da Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
JUÍZ PRESIDENTE

(G.Reg. 39.678)

**EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Substituto,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia DOZE do mês de MARÇO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS, às 15:00 (QUINZE) horas, na sede da QUARTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem der o maior lance, os bens penhorados nos autos do processo nº-4a.JCG-431/90, em que são partes: JOSÉ HA MILTON DOS SANTOS SILVEIRA, exequente e CONDOMÍNIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL SAINT MORITZ, executado, que são os seguintes:

- 01 (UMA) BOMBA LENZ, Nº DE REFERÊNCIA 39, TIPO 203, CICLOS: 60, ROTOR 135, 1/2 HP, ACOPLADA AO MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MODELO D561083, 60HZ, 1 1/2 CV, 3465 RPM, MARCA WEG, COR AZUL METÁLICO, NO ESTADO.  
AVALIAÇÃO .....Cr\$-115.000,00
- 01 (UMA) BOMBA LENZ, Nº DE REFERÊNCIA: 39, TIPO 203, CICLOS 60, ROTOR 135, ACOPLADA AO MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MODELO D-560984, 60 HZ, 1 1/2 CV, COR AZUL METÁLICO, NO ESTADO.  
AVALIAÇÃO .....Cr\$-115.000,00
- 01 (Uma) Bomba LENZ, TIPO 202, CICLOS: 60, ROTOR 125, Nº DE REFERÊNCIA 38, 3600 RPM, ACOPLADA AO MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, MODELO B560585, 60 HZ, 1 CV, 3445 RPM, COR AZUL METÁLICO, NO ESTADO.  
AVALIAÇÃO .....Cr\$- 90.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos VINTE SETE dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e NOVENTA E DOIS. Eu, (Maria da Graça Franco Maciel) Técnica Judiciária, datilograf. E eu, (Raimundo Nonato Mota de Souza) Diretor da Secretaria, subscrevi.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
JUÍZ PRESIDENTE



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

### PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 13.02.92

Proc. 997/91 - Autos de Recurso Ordinário. Recorrentes: João Walter Farias Távares e outros, por seu advogado Dr. Francisco Gastano Mileo. Recorrido: Antonio Calderaro Filho, Presidente da Comissão Executiva Municipal do PMDB, por seu advogado Dr. Iranildo Edir Couto da Rocha. Assunto: Contra decisão da Juíza Eleitoral da 38ª Zona - Oriximiná, que após conceder liminar, negou a segurança ao recorrido para concorrer à Convenção Municipal do PMDB em 28.07.91, no citado Município. Relator: Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços  
**CONTRATANTES:** Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a Empresa CONPAREL-Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.  
**OBJETO:** Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores.  
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Convite nº 25/91  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.004.0013.2029.0001 - Processamento de Causas.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 3490.39.00 - Outros Serviços de Terceiros-PJ  
**EMPENHO:** NEO0026, de 04 FEV 92  
**VALOR DO CONTRATO:** CR\$-10.624.776,00 (DEZ MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS CRUZEIROS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** doze (12) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1992 e terminando em 31 de dezembro de 1992.

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 1991

**ASSINAM:** pelo CONTRATANTE - Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Presidente do T.R.E do Pará.

pela CONTRATADA - Dr. Petronílio Nogueira de Oliveira, Diretor Comercial da CONPAREL-Conservadora Paraense de Elevadores Ltda.

**TESTEMUNHAS:** Ruth Delza Moraes dos Santos e Maria da Conceição Lima da Mota.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de Locação de Imóvel  
**CONTRATANTES:** União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, como LOCATÁRIA e a Sr.ª Jane Ferraz de Souza como LOCADORA.  
**OBJETO:** Locação de parte do imóvel situado à Rodovia BR-316-Km 08 - nº 330, no município de Ananindeua, Estado do Pará, onde funciona o Cartório Eleitoral da 43ª Zona-Ananindeua.  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.004.0013.2029.0001-Processamento de Causas.  
**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 3490.39.00-Outros Serviços de Terceiros - PJ.

**EMPENHO:** Global - NEO0030, de 05 FEV 92  
**VALOR DO CONTRATO:** Cr\$-6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE CRUZEIROS).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** doze(12) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1992 e terminando em 31 de dezembro de 1992.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de janeiro de 1992.

**ASSINAM:** pela LOCATÁRIA - Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Presidente do TRE do Pará

pela LOCADORA - Sr.ª Jane Ferraz de Souza  
**TESTEMUNHAS:** Ruth Delza Moraes dos Santos  
Maria da Conceição Lima da Mota

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços  
**CONTRATANTES:** Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a Empresa TRANSERVIL- Transportes de Valores e Serviços de Vigilância Ltda.  
**OBJETO:** Serviços de Vigilância do prédio  
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 19/91  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.004.0013.2029.0001-Processamento de Causas.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros-PJ

**EMPENHO:** NEO0004, de 21 JAN 92

**VALOR DO CONTRATO:** CR\$-25.118.161,32(vinte e cinco milhões, cento e dezoito mil, cento e sessenta e hum cruzeiros e trinta e dois centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** doze (12) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1992 e terminando em 31 de dezembro de 1992

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 1991.

**ASSINAM:** pelo CONTRATANTE - Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Presidente do T.R.E do Pará.

pela CONTRATADA - Dr. Ulisses Miguel Go-

mes d'Oran, Gerente Regional da Filial da Empresa TRANSERVIL-Transportes de Valores e Serviços de Vigilância Ltda.

**TESTEMUNHAS:** Domingos Raymundo da Silva Marinho Filho e Maria da Conceição Lima da Mota.

#### EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços.  
**CONTRATANTES:** Tribunal Regional Eleitoral do Pará e a Empresa ENCOR - Empresa Nacional de Conservação e Representação Ltda.

**OBJETO:** Serviços de Limpeza e Conservação do prédio  
**MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** Tomada de Preços nº 21/91  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 02.004.0013.2029.0001-Processamento de Causas.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** 34.90.3900 - Outros Serviços de Terceiros-PJ.

**EMPENHO:** NEO0021, de 24 JAN 92

**VALOR DO CONTRATO:** CR\$-17.324.230,08 (dezessete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e oito cruzeiros e oito centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** doze(12) meses, iniciando-se a 1ª de janeiro de 1992 e terminando em 31 de dezembro de 1992

**DATA DA ASSINATURA:** 30 de dezembro de 1991.

**ASSINAM:** pelo CONTRATANTE - Des. Clímenie Bernadette de Araújo Pontes, Presidente do T.R.E do Pará.

pela CONTRATADA - Sr. Honório Santos de Carvalho, Diretor da ENCOR-Empresa Nacional de Conservação e Representação Ltda.

**TESTEMUNHAS:** Ofélia Garcia Frazão de Sousa Maria da Conceição Lima da Mota.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

##### EDITAL Nº. 001/92

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona Belém-Pará etc...

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

AMIR LIMA HATUME	265174713/76
AMAURY DIAS DO NASCIMENTO	265175813/25
ABRAÃO BENVOLILLA DE BRITO	265195513/09
ANDREA LIMA BASTOS	265173313/76
ANDRE DA COSTA CARVALHO	265194513/33
ANGELA MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA	265186513/17
ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA NETO	265196113/50
ALZIRA DE PAULA SANTOS CARVALHO	265195313/41
ANTONIO DA COSTA ALMEIDA	265173913/68
BENEDITO CHALES DA SILVA CARDOSO	265174413/25
BETY CHAVES DA GAMA	265192713/50
CARLA COSTA MIRANDA	265193414/84
CARLOS JOSÉ DE CARVALHO VAZ	265191213/76
CELIO DOS SANTOS ARAGÃO	265175513/33
CESAR SALOMÃO NETO	265174513/09
CLOVIS MAURICIO CARVALHO DE ARAUJO	265187713/50
DACMAR FURTADO MIRANDA	265193513/68
DAYSE CRISTINA AMARAL RODRIGUES	265175213/33
DEUSDETE PEREIRA DO NASCIMENTO	265192813/33
ELISANGELA DA SILVA RODRIGUES	265190213/09
EMANOEL BRAZ DA ROCHA	265196013/76
ELENE DE SOUZA DE DEUS NETO	265192513/92
ELISANGELA DE JESUS BRABO	265195913/33
EDINALDO CARDOSO REIS	265192613/76
EDSONVEIGA MAIA	265193313/09
EDMILSON DA SILVA CAVALCANTE	265191713/84
ELIAS DE SOUZA LOBATO	265191113/92
EMANUEK DOS SANTOS DA SILVA	265188813/09
FLAVIO DE AZEVEDO LOBATO JUNIOR	265188313/09
FABIO WELLINGTON PEREIRA PIRES	265194013/25
FABIO CONSTANCIO ALMEIDA DA SILVA	265194213/92
FABIOLA ESTEVES DA ROCHA	265173013/25
FLAVIA TRINDADE VIEGAS	265190613/25
FELIX SILVA DOS SANTOS	265193213/17
GEOVANE NOGUEIRA DA SILVA	265194813/84
GIULIANO CLAYTON VIEIRA DE SOUZA	265189713/05
HELIO RAIMUNDO PEREIRA DA COSTA	265193613/41
HELOISA FERNANDES DE MENDONÇA	265194313/76
IGENILSON DA SILVA	265187213/41
INGRED CARVALHO MARTINS	265186613/09
IVAIR MELO CARDOSO	265191013/09
JAIRO DE ALMEIDA VAZ	265193713/25
JAIKE MAIA E MAIA	265195213/68
JEAN RENATO DA SILVA PANTOJA	265175013/76
JOEL PROGENIO MORAES	265175313/17
JORGE MONTEIRO DA SILVA	265196213/33
JOÃO MAIA DE SANTANA	265189413/50
JOSÉ CARLOS RODRIGUES MALCHER	265175513/84
JOSÉ EDMUNDO PEREIRA	265174913/33
JOSÉ ENIVALDO DA LUZ LUCEVA	265191913/41
JOSÉ RIBAMAR COSTA DOS SANTOS	265194713/09
JOSÉ MARIA SILVEIRA PRAIA	265196913/09
KARINA CECIM PONTES	265194413/50
KLEBER MIGUEL NUNES VERCOZA N.	265195413/25
LAURO PEREIRA BAIÁ	265189113/09
LEONARDO FAGUNDES DOS SANTOS	265190013/33
LUCILENE PINHEIRO DA DOSTA	265196813/25
MARCIA LOBATO COUTO	265193813/09

MARCIO ANDRE MONTEIRO GATA	265192013/84
MARCO ANTONIO DE SENA MAGNO	265196413/09
MARCIEL CORREA DE CAMPOS	265195513/09
MARCELO DANTAS MONTENEGRO	265192313/25
MARCELLO LOPES DA COSTA	265196713/41
MARIA ALICE CARVALHO CAVALCANTE	265190413/68
MARIA DE NAZARÉ APOSONO DO AMARAL	265173613/17
MARIA IZABEL CALDAS CORREA	265186813/68
MARIA JACIRA PASSOS DE SOUZA	265194613/17
MARIA LUCILEIA HENRIQUE DOS SANTOS	265191613/09
MAURO PINHEIRO DA SILVA	265190313/84
MARINALDO BATISTA DA SILVA	265192413/09
MAURILO DE JESUS PEREIRA CARVALHO	265190513/41
MAYRA MOLINA MARTINS	265193013/50
MAXIMO OLIVEIRA DOS SANTOS	265192913/17
NILDO JOSÉ ALCANTARA SENA	265190813/92
OSCARINA DA SILVA AFONSO	265194113/09
PATRICIA CRISTINA MELO DE SOUZA	265193113/33
PATRICIA GONÇALVES BINO	265192113/68
PATRICIA GOSTA BARROS	265191513/17
PEDRO PAULO COELHO CALDAS	265187113/68
RAIMUNDA INES DA COSTA NUNES	265174213/68
RAIMUNDO FRANCISCO DIAS GASPAR N.	265195113/84
RAIMUNDO NONATO MATOS DOS SANTOS	265190713/09
RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FILHO	265193913/92
RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GONÇALVE	265191413/33
RENATA DIAS LADEIRA DE SOUZA	265192213/41
RENATO BEZERRA FERREIRA	265191813/68
RITA DE CÁSSIA FERREIRA DA SILVA	265188613/41
ROMULO ROMMEL MARQUES	265178813/84
ROSILENE AZEVEDO FARIAS	265195513/84
SILVIO QUARESMA PINHEIRO	265186913/41
SILVIO MARCELO ABDORAL	265195013/09
SYLVIA HELENA TOCANTINS DE MELO E.	265187413/09
SYDNEY DA SILVA AMARAL	265191313/05
SILVANA DE JESUS BRITO REIS	265190113/17
SAMMY HELLON CALDERADO BICHARA	265195613/92
SIMONE MONTALVÃO DE OLIVEIRA	265190913/76
TANIA LUCIA NUNES VERCOZA NASCIMENTO	265195713/76
UBIRATAN LESSA NOVELINO FILHO	265174113/84
VERA LUCIA LIMA CABRAL	265194913/68
WALDENER FERREIRA CALDAS	265103013/33
WALDIR QUEIROZ SHIOZAKI	265175613/68
ALEXANDRE DE MELO CARVALHO	265189813/84
ALESSANDRO FERREIRA DA GUNHA	265195613/17
CRISTIANA GOMES DOS SANTOS	265188913/92
DYNTHIA VASCONCELOS DE BARROS	265187613/76
DOMINGOS CONCEIÇÃO FERREIRA DE G.	265188713/25
EDIVALDO MARTINS SERRÃO	265188413/84
ELIANE DE SOUZA COSTA	265188513/68
GUILHERME SAMATO DOS ANJOS	265187313/25
JANDIRA NOBRE DO CARMO	265187913/17
JEAN CARLOS RODRIGUES GUNHA	265183013/92
JOSIVALDO DOS SANTOS PIMENTEL	265183613/84
JOSYANE VALES FERREIRA	265189213/92
LUCIANA MARTINS CORREA	265189913/68
LUIZ ANTONIO GOMES BRITO	265198313/76
MARCIO ALEXANDRE ARAUJO ORANDI	265186713/84
MARIA DE NAZARE SOUZA DOS SANTOS	265189513/33
MARIA SILVA DA COSTA	265189013/25
MARIA ODETE FERREIRA BRITO	265183313/33
PRIAMO DE CARVALHO BRANDÃO	265188213/17
POTY DA SILVA FERNANDES	265187013/84
RAIMUNDO NAZARENO SOUZA NOVAIS F.	265188113/33

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pará, aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois.

Eu, *Paulo Sergio Frota e Silva*, escrevi este subscrevi

*Paulo Sergio Frota e Silva*  
Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

##### EDITAL Nº 002/92

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém ...etc.

Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIA (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores:

- ADEMAR SILVA DOMICIANO
- ANA LIDIA CARDOSO DO NASCIMENTO
- AFONSO DO NASCIMENTO NETO
- ALDAIR DOMINGUES MARTINS
- ANA CLAUDIA DA CUNHA TELES
- ANA CLARA CHALU PACHEGO HUNH
- ANTONIO LUCAS MAIA DA SILVA
- CARLOS ALBERTO MACEDO DOS SANTOS
- CLAUDIONOR DOS SANTOS DE JESUS
- CORIS DA SILVA LOBATO
- COSMO RAMOS DO NASCIMENTO JUNIOR
- DOMINGAS LUCAS NUNES
- EDIVALDO ALVES DE SOUZA
- EDIZIRENE VIEIRA LOBATO
- EDUARDO CARDOSO RODRIGUES
- ELIETE DOS SANTOS FAGUNDES



- INEZ SANTOS DE ALMEIDA
- IVAN DOS SANTOS
- JEFERSON DA COSTA FERREIRA
- JOÃO DO CARMO SANTOS RIBEIRO
- JOÃO DA CRUZ DOS SANTOS
- JOSÉ CARLOS DA COSTA FOCAS
- JOSÉ GEMAQUE CABRAL
- JOSÉ MARIA DE LIMA PACHECO
- JOVINO DE OLIVEIRA PANTOJA
- JUAREZ DOS SANTOS LOPES
- JUCILENE ALVES COSTA
- JULIO CEZAR SOUZA DE NAZARÉ
- JULIO DO VALE HABER
- KELLY COUTINHO PINHEIRO
- LOURIVAL DIAS DA SILVA
- LUIZ JORGE ROCHA FERREIRA
- MARGIA MARLY DE NAZARÉ LOPES CARNEIRO
- MARIA LUIZIANA DE SOUZA
- MARIA DAS DORES FIGUETARO ESTRELA
- MARIA HELENA SEIXAS COELHO
- MAURIDEZE PINHEIRO TODA
- MARIO ARAUJO RIBEIRO
- MEROEDES PORFINO DE OLIVEIRA
- NATANIEL DA SILVA TAVARES
- NELIO ALCANTARA SEVA
- PAULO ADALISON BARBOSA MARQUES
- PAULO LUIZ CABRAL
- PEDRO SOUZA CASTRO

- RAIMUNDO JORGE BRITO FERREIRA
- RAIMUNDO CARLOS MESQUITA DE JESUS
- RAIMUNDO LEONARDO MORAES AZEVEDO
- RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
- RICARDO LUIZ MIRANDA NAHUM
- ROSANA GISELE PINTO DA COSTA
- ROSIVALDO DOS SANTOS LAGO
- SAID KALUME KALIF
- SERGIO SOUZA PIRES
- SERGIO PINHEIRO SIQUEIRA
- SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS
- SILVANA DE FATIMA FIGUEIRESO PEREIRA
- SÔNIA MARIA MUSSIO CORREA
- TEREZINHA DE JESUS DA SILVA SANTOS
- VANJA GOMES BARBOSA FREIRE
- WALDIR DO NASCIMENTO FERNANDES
- WALTER SANTOS FILHO
- ARLINDO CARLOS DA SILVA
- CLAUDIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS
- EDSON DOS SANTOS ALMEIDA
- FARAH RODRIGUES DA COSTA
- IVONALTO PEDRITO DE LIMA FARIA
- LUCIA MARIA SILVA RODRIGUES
- LUIZ CARLOS LOPES SOARES
- MARCELO LUIZ SOUZA
- LUIS FERNANDO LOPES COSTA
- MANOEL DE JESUS CANDEIRA RAMOS
- MARISA MARIANE DA SILVA
- NAZARENO CARDOSO ROMANO
- ODEMIL REIS DOS SANTOS
- VALDIR SILVA SOUZA
- ADFRANCY MARIA MACHADO DE CARVALHO
- ARLETE MATOS DA SILVA
- EVANDRO ANGELO MENEZES
- IVODIO AIRES VEIGA
- MAURO SANTOS DE LIMA
- OSVALDO LIZEU DA SILVA
- OZETE PANTOJA VIANA MENDES
- RONALDO CAVALCANTE ALVES
- ROSANGELA REIS SANTOS

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local proprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa. aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* escrevo este subscrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona

EDITAL Nº 003/92

O Bacharel PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa. etc.  
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados e partidos políticos que requereram TRANSFERÊNCIA (DEFERIDAS), de seus títulos os seguintes eleitores:

- 01 - Leda Maria Dourado Carvalho
- 02 - Luiz Cesar dos Santos
- 03 - Maria de Nazaré Gonçalves da Silva
- 04 - Max Abilio Pinheiro da Silva
- 05 - Otacilena Omelas Cordeiro Santos
- 06 - Andrey Romy Dias Marques
- 07 - Benedito Nascimento dos Santos
- 08 - João Ronaldo Carvalho Borges
- 09 - Josimar da Silva
- 10 - José Tierno
- 11 - Maria Naldo Alves Dias
- 12 - Jahlr Galvão de Lima
- 13 - José Ronaldo Cardoso
- 14 - Valéria Maria Gomes
- 15 - Maria Rosalinda Nogueira Santos
- 16 - Mário Antônio Gomes Gonçalves
- 17 - Hermínia Maria Pinheiro
- 18 - Henrique Dionísio Alencar
- 19 - José Augusto Damasceno da Silva
- 20 - Marcio Alfredo Rodrigues de Oliveira
- 21 - Jairzinho Santa Brígida da Costa
- 22 - Maria de Nazaré Dias Mala
- 23 - Maria de Nazaré Silva de Menezes
- 24 - Ana Maria Mendes Penha
- 25 - Antônio Sebastião Bezerra Lima
- 26 - Marlon Artur Souza e Silva
- 27 - Risonela Antônio Contêirô Miranda

- 28 - Jairo Lopes Barja
- 29 - Jone Walter dos Santos Moreira
- 30 - Irone da Silva Soares
- 31 - Maria do Socorro Pereira Travassos
- 32 - Valdemir Aquino Caldas
- 33 - Raimunda da Costa Pimentel
- 34 - José Carlos Dias do Castro
- 35 - Astrogildo Rosemberg Mendes de Souza
- 36 - Laura Gonçalves de Assis
- 37 - Maria Goreth dos Santos Silva
- 38 - Silvia Gonçalves Fereira
- 39 - Gregório Marques dos Santos
- 40 - Leida do Socorro dos Santos Brito
- 41 - Ricardo Udon dos Santos Trindade
- 42 - Terezinha de Fátima Pereira Melo
- 43 - Antônio Jorge Barata Lopes
- 44 - Maria Socorro Galvão Aroverde
- 45 - Regina Nazaré Vila Nova da Silva
- 46 - Edinaldo Hornobono Santa Brígida
- 47 - Lucilide Batista Blumcourt
- 48 - Neuda da Silva Caldas
- 49 - Edson Pereira do Nascimento
- 50 - José Ventura dos Santos Crabeiro
- 51 - Valdeger Pereira Brandão
- 52 - Maria Helena Lobato de Souza
- 53 - Selma Miranda Aires
- 54 - Caetana Martins Batista
- 55 - Edilson Ribeiro Costa
- 56 - Estevão Pedro de Alcantara Paulo de Tarsos Mota
- 57 - Raimundo Moraes Batista
- 58 - Edmilson Alves Pinto
- 59 - George Hamilton Maranhão Alves
- 60 - Haroldo Amorim Caldas
- 61 - Katia Cilena de Figueiredo Almeida
- 62 - Reginaldo Sales Correa
- 63 - Sebastiana do Nascimento Costa

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezessete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* escrevo este subscrevi.

PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Eleitoral-Belém-Pa.

EDITAL Nº 004/92

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa. etc.  
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram INSCRIÇÕES (deferidas) de seus títulos os seguintes eleitores.

- 01-AIAS DA CRUZ FARIAS 265177013/17
- 02- ALESSANDRO MOTA MEDEIROS 265178013/92
- 03-ALDALICE DE SOUZA ALHO 265177113/09
- 04-ALEX CARDOSO GONCALVES 265178213/50
- 05-ALFREDO AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO 265181313/98
- 06-ANA PAULA COSTEIRA 265180613/62
- 07-ANA RITA LIMA SOUZA 265179713/33
- 08-ANNE MARGARETH BARBOSA DE CAMPOS 265177513/25
- 09-ANGELA MARIA DOS SANTOS 265178113/76
- 10-ANGELA MARIA DA CRUZ PIRES 265182113/09
- 11- ANILTON CARDOSO DOS SANTOS 265722613/76
- 12-ANTONIO JORGE ABELÉM 265809133/09
- 13-ANTONIO CARLOS PIMENTEL PINHEIRO 265178813/41
- 14-ANDRE CRISTINA MOREIRA PINTO 261706913/84
- 15-ANDREYSE GOMES DA SILVA 261720013/33
- 16-ANDREY JOSÉ LOURINHO COSTA 265179813/17
- 17-BENEDITO VIDAL DE LUCENA 261706113/25
- 18-BIANCA CAVALHEIRO DE MACHADO MATOS 265179513/76
- 19-CARLA ANDREA LOUREIRO COSTA 265186413/33
- 20-CALOS ALBERTO DA COSTA DIAS 261721413/33
- 21-CARMEM LUCIA SENA DOS SANTOS 265176213/09
- 22-CASSIO GEORGE FIGUEIREDO 265176613/33
- 23-CECILIA DA SILVA AMARAL 2658343/1733
- 24-CHARLES DA ROCHA TINDADE 265181413/76
- 25-CHARLES SOARES SANTOS 261720513/41
- 26-CINTIA BARBOSA FELIZARDA BORGES 261722213/41
- 27- CINTIA KATIA VIDAL DOS SANTOS 26583713/681
- 28-LAUDIA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE 265185013/33
- 29-CLAUDIVALDO GOMES DOS SANTOS 265719713/09
- 30-CRISTIANA CECILIA SENA NOGUEIRA 265182613/09
- 31-COLETTE DANIELLA ST ROAS 265176813/09
- 32-DIANA LUCIA RODRIGUES DA SILVA 265722113/68
- 33-DIONILSONJULIO RIBEIRO TEIXEIRA 265179313/09
- 34-EDNA MARIA BRITO GUNHA 265178413/92
- 35-EDSON DA SILVA PEREIRA 261719913/68
- 36-EDGAR WILSON ALVES DE SOUZA 261722513/92
- 37-EDISON JOSE AFONSO FERNANDES 261707813/84
- 38-EDUARDO MAGALHÃES MOTA 265182513/25
- 39-EDILSON BARROS COSTA 265182013/17
- 40-ELLANA DO SOCORRO QUARESMA DO E.S. 261721213/76
- 41-ELIANE MACIEL FERNANDES RENDEIRO 265183813/41
- 42- ELIZANDRA DE NAZARE SERRA DE LIMA 265182313/50
- 43-EUDER COSTA SARMENTO 265179013/68
- 44-FABIO MURILO FREITAS DOS SANTOS 265177813/76
- 45-FABIOLA DE AZEVEDO LEMOS 265178413/17
- 46-FERNANDO CORREA MORAES 265189313/17
- 47-FERNANDO LIMA TAKEDA 261720313/84
- 48-FLAVIA ADRIANE PEREIRA DE ARAUJO 265180113/50
- 49-FRANCYNE GOUVEIA DO NASCIMENTO 265181113/25
- 50-FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS DE 265185913/76
- 51-GEORGE IVAN SOUZA DOS SANTOS 265181213/09
- 52-GERSON SIQUEIRA PEREIRA 265184513/76
- 53-GISELE LAYSE COBRA MEDA 265186213/76
- 54-GLADIMIR WANDER TEIXEIRA DE LACER 261706313/92
- 55-GLAYDSON DOS SANTOS SILVA 265180413/09
- 56-HELENA DO SOCORRO DA SILVA O. 265719413/50
- 57-HELBER WANDERLEY OLIVEIRA 265185513/41
- 58-HUDMIR SILVA SOUZA 261719613/17
- 59-IEDA MARIA PINHEIRO PEREIRA 265182713/92
- 60-ISIS MARINALVA SOUZA DOS SANTOS 265184413/92
- 61-IRACI LAURILENE VIEIRA DOS SANTOS 265186313/50
- 62-IVAN DIAS DO NASCIMENTO 265176713/17
- 63-IVAN JOSE FERNANDEZ DE SOUZA F. 265179113/41

- 64-JANAINA BRAGA BATISTA 265720713/09
- 65-JANAINA DOS SANTOS RIBEIRO 261721113/92
- 66-JEAN MARCIO GOMES DE FREITAS 261721713/84
- 67-JOERIO DE SENA RODRIGUES 261722313/25
- 68-JONAS CORREA DA CONCEIÇÃO 265184713/33
- 69-JOÃO MARCIO MAGALHÃES COELHO 265179913/09
- 70-JOÃO GUILHERME LOPES DO CARMO 265176913/84
- 71-JOSÉ MATEUS ROCHA DA COSTA F. 265178713/68
- 72-JUSSARA MEDEIROS LINS LEAL 265185113/17
- 73-KARLA METRELLES DE QUEIROZ SANTO 265179213/25
- 74-KELY CRISTINA DA COSTA WURTH 265182413/41
- 75-LAURO JOSÉ DOS SANTOS PACHECO 265184213/25
- 76-LENA CRISTINA LIMA BARROS 265182213/84
- 77-LEO DA SILVA SERRUYA 265183913/25
- 78-LEONARDO JACOB DE LIMA 265178913/25
- 79-LIA MONICA VIMARQUES FORTILHO 265182913/50
- 80-LUCIANA JORGE MORAES 265731613/09
- 81-LUCIANA FELIZ PAES 261719813/84
- 82-LUCIANA MIKA KAWAGUCHI 261721913/41
- 83-LUCIANE FERNANDES DA SILVA 265183113/76
- 84-LUCIBELO DIAS DOS SANTOS 265180013/76
- 85-LUCILENE DA SILVA BRAGA 265176013/41
- 86-LUCIENE DO SOCORRO DE SOUSA C. 265184313/09
- 87-LUCIELMA DE SOUZA PINHEIRO 265177913/50
- 88-LUCILEIA GONCALVES DE OLIVEIRA 265184813/17
- 89-LUCIVALDO NEGRÃO 265177213/84
- 90-LUIZ OTAVIO SANTOS TEIXEIRA 265185813/92
- 91-LUIZ HENRIQUE GALUCIO DE MIRANDA 265176313/92
- 92-LUIZA RAIMUNDA CONCEIÇÃO FARIAS 265178513/09
- 93-MARCIA DO E. SANTOS CAMPOS 265720913/76
- 94-MARCIO ALESSANDRO PINHEIRO QUADRO 265182813/76
- 95-MARCIA QUARESMA DO ESPIRITO S. 265176413/76
- 96-MARCIO CESAR SILVA DE SOUZA 261720113/17
- 97-MARCIO MATOS OLIVEIRA 265181513/50

- 98-MARCOS ALBY MACHADO DE MIRANDA 261721813/68
- 99-MARCOS ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA 261719513/33
- 100-MARCUS AQUINO DE AZEVEDO 261720213/09
- 101-MARGARETH DO SOCORRO DA SILVA B. 265178313/33
- 102-MARIA DO SOCORRO SOUZA DA SILVA 265179613/50
- 103-MARIA FERREIRA GOMES 265180713/41
- 104-MARIA DE NAZARE EDNACID COUTINHO F 265185713/09
- 105-MARIA IVONETE SILVA LEMOS 265184113/41
- 106-MARILENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA 265186013/09
- 107-MAURO SERGIO GATA CARDOSO 265177413/41
- 108-MICHEL GONZALEZ PINA 265776113/25
- 109-MITSON HIROMI NISHIMURA OKADA 261719313/76
- 110-MIRIAN TRINDADE DO NASCIMENTO 261707813/76
- 111-EMENUEL DO E. SANTO GUNHA DA COSTA 265180813/25
- 112-NALCYAN DOS SANTOS BASTOS 261722013/84
- 113-OSVALDO EMERSON PEREIRA VELOSO C. 265185613/25
- 114-PATRICIA CLAUDIA SALES SANTOS DA S. 265181713/17
- 115-PAULO CESAR SOUZA COSTA 265181613/33
- 116-PAULO SERGIO COSTA SANCHES 261720813/92
- 117-PAULO SERGIO DAMASCENO DOS SANTOS 261707513/25
- 118-PAULO TAKUMI OTA 261720613/25
- 119-PAULO STANLEY SANTOS LOBATO 265176513/50
- 120-REGINA CLAUDIA DA SILVA CORDEIRO 265184013/68
- 121-REGINALDA MARIA LOPES 265185213/09
- 122-RITA DO ESPIRITO SANTO PAIXÃO N. 265180513/84
- 123-ROBERTA MATEIROS CAMPOS 265721513/17
- 124-ROGERIO MARCIO HUMSSY PIMENTEL 265177713/92
- 125-ROGERIO AUGUSTO SOEIRO 265719213/92
- 126-ROSILEIDE BARBOSA DA COSTA 265177313/68
- 127-ROSEVALDO DOS SANTOS DA CONCEIÇÃO 261720413/68
- 128-SANDRO JOSÉ MORAIS MACHADO 265182313/68
- 129-SANDRO RICARDO MOURA SALES 265183513/09
- 130-SILVANY MENDES DE SOUZA 265184913/09
- 131-SIMEI SANTIAGO CARDOSO 265177613/09
- 132-SIMONE VASCONCELOS ALENGAR 265184613/50
- 133-SHEILA CRISTINA FERREIRA DA SILVA 265178613/84
- 134-SHIRLEY BARBOSA SALGADO 265185413/68
- 135-VALDINEIA FERREIRA DE SOUZA COSTA 265180213/33
- 136-VANIA CILENE COSTA CASTRO 265186113/92
- 137-VANUSA TRINDADE DA SILVA 261722413/09
- 138-WALDA MONTEIRO DA SILVA 26518513/841
- 139-WALDECI MENDES CARNEIRO 265181013/41

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local proprio e publicado no prazo legal, Dado e passado nesta cidade de Belém aos vinte e dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, *[assinatura]* escrevo este subscrevi.

Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA  
Juiz da 1ª Zona Eleitoral

EDITAL Nº 005/92

O Bel. PAULO SERGIO FROTA E SILVA, Juiz Eleitoral da 1ª Zona, Belém-Pa. etc.  
Faz saber aos interessados e principalmente aos delegados credenciados de partidos políticos que requereram 2ª VIAS de seus títulos os seguintes eleitores:

- AMIRALDO SEBASTIÃO E SILVA
- ANDREI NILSON DA SILVA CARVALHO
- ADALTON OLIVEIRA DOS SANTOS
- ALAIDE SOEIRO KIKUCHI
- ANA CLAUDIA MONTEIRO PINTO
- BENEDITO JOSÉ SANTANA DIAS
- BENEDITO MARIA DO SOCORRO MOIA
- BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA



- CARLOS AUGUSTO SILVA DO NASCIMENTO
- CREUSA DA SILVA GUIMARÃES
- CREUZA SANTA ROSA CRAVO
- GINDO BITENCOURT DE SENA
- CLAUDIA SILVA DE OLIVEIRA
- DIRCE NUNES DA SILVA
- DEILDE REGINA ALMEIDA CARNEIRO
- EDSON SOUZA DE SOUZA
- FLAVIO FERNANDO DE SOUZA BARBOSA
- FLAVIO TAVARES DE FARIAS
- GILBERTO AMERICO DA SILVA LACERDA
- HAROLDOS DOS SANTOS GERNIGES
- JOCIMAR JOSE LEAL ROCHA
- JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA ROCHA
- JOSÉ COSTA
- JOSÉ PEREIRA TELES
- JORGE VIANA PERDIGÃO
- LUCIANO PEREIRA BENEDES
- LUIS DE NAZARÉ DA SILVA
- LUIS SOUZA SANTOS
- LUIZ CARLOS MOIA RIBEIRO
- MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RAIOL
- MARIA DELIZETE EVANGELISTA SOUSA
- MARIA DE NAZARÉ SANTOS SILVA
- MARIA DOS ANJOS RODRIGUES DOS SANTOS
- MANOEL MARIA PANTOJA CRUZ
- MAURO CESAR GUEDES MEDEIROS
- PAULO MARCIO COSTA SANTOS
- PAULO SERGIO PINTO RODRIGUES
- PEDRO PAULO SANTOS DA SILVEIRA
- RAIMUNDA FERREIRA GOMES
- RAIMUNDO ALCI DOS SANTOS FERREIRA
- RAIMUNDO NONATO PEREIRA VILHENA
- REGINALDO DE SOUSA LIMA
- ROBERTO CARLOS RODRIGUES XAVIER
- RONALDO DO SOCORRO CAMPOS DE MOURA
- ROSILDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
- RUTH LEA MELENAS CORREA
- SERGIO SANTIAGO GIBSON ALVES
- TELMA WANZELLER SIQUEIRA DE ARAUJO
- SANDRA SUELI MARTINS REIS
- SORITA REGINA ABREU DO NASCIMENTO
- VERA CRISTINA LAUIN OLIVEIRA
- WALDICLEIA DA COSTA TAVARES

*Paulo*

E, para que não se alegue ignorância vai este afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém - Pará, aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e dois. Eu, \_\_\_\_\_, escrevi o subscrito.

*Dr. Paulo Sergio Pantoja*  
Dr. Paulo Sergio Pantoja  
Silva

Juiz Eleitoral da 1ª Zona  
Belém-Pará

CARTÓRIO DA 28ª ZONA ELEITORAL DE BELÉM

EDITAL Nº 003/92

O Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS, Juiz da 28ª Zona Eleitoral, em exercício, por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de quem interessar possa, que requereram e foram deferidos os processos de inscrição do título Eleitoral dos seguintes eleitores:

- Adilson Menezes dos Santos 283216313/41
- Adnilson Menezes dos Santos 283216013/09
- Ademir Tavares Pereira 283211613/25
- Ana Paula dos Santos Silva 283249713/84
- Antonio da Silva Lima 283250913/50
- Antonio Marcos de Souza 283251413/17
- Ana Paula Reis Saraiva 283242713/76
- Arthur dos Santos da Graça 283238913/09
- Arlindo Américo de Oliveira 283244813/09
- Adriano de Sousa Bandeira 283249913/41
- Alessandra de Souza Melo 283240113/33
- Aldemir Pinheiro de Oliveira 283241013/25
- Braz Chaves da Fonseca 283238613/68
- Cidália Martins da Silva 283251713/68
- Carlos Edison Carmo de Lima 283241813/84
- Cleoverson Elias M. Souza 283240713/25
- Clayton Wilson Jardim Pinto 283248613/25
- Cristiane Assis de Aquino 283251913/25
- Diana Melo Carneiro 283214513/68
- Daricidisson Rodrigues Vieira 283212213/76
- Edvaldo Nonato Coelho 283212813/68
- Edinaldo Gaia Pereira 283251613/84
- Edimar Rodrigues Damasceno 283240413/84
- Eliane Trindade dos Santos 283250813/76
- Frazie de Assis da Silva 283238413/09
- Fabio Xorfan dos Santos 283210713/33
- Gilberto Nonato dos S. Araújo 283211013/33
- Gercino Alberto Ferreira Garcia 283240513/68
- Halocia Helena Santos Costa 283238513/84

- Irley Barbosa Tavares 283216913/33
- Ivone Marcionila Aranha Brito 283223313/92
- Idolino Barbosa Meireles 283213713/50
- Ivan Lima do Nascimento 283252013/68
- José Ricardo Braga Cardoso 283238813/25
- João Batista Santiago Teixeira 283243913/09
- José Ribamar de Araújo 283249013/09
- Jaqueline Quevini Q. Batista 283241613/17
- José Fernando Pamplona Gomes 283251113/76
- José Augusto Alves da Silva 283223013/41
- Jannys Joplin Isacksson Monteiro 283250413/41
- Katia Shella Ferreira Almeida 283223913/84
- Laurivan Braga Farias 283250213/84
- Lydiane Abdon Leal 283247113/41

- Laudiceia do Socorro L. da Costa 283248313/84
- Luliz Mario da Silva Machado 283248013/33
- Lindoval Lameirão da Costa 283239613/33
- Lauriene Lobato de Freitas 283239313/92
- Luis Antonio Ferreira de Souza 283243313/17
- Leda Raimunda Barreiros de Sousa 283250113/09
- Mauren Aurea de Castro Bentes 283212513/17
- Maria do Socorro Lopes Seki 283251013/92
- Marcia Silvia Fonseca Salomão 283211913/76
- Maria Adriana Cavalcante Coqueiro 283238213/33
- Mario Lima Shiozaki 283243013/76
- Maria Rosinete Costa Galvão 283251813/41
- Marilde Aldilé Viana de Moraes 283249413/33
- Maria do Carmo Soares de Sousa 283251513/09
- Mauro Sergio Lima de Souza 283245313/68
- Marcio Cruz Ladislau 283462213/50
- Marcio Silva Pantoja 283239213/09
- Marcio Roberto Mello de Souza 283215113/09
- Mauro Gonçalves da Silva Alves 283214813/09
- Mauro Fernando Lobo dos Passos 283238113/50
- Marinalda Oliveira Pereira 283249113/92
- Nazaré do Socorro de Carvalho 283250013/17
- Nely Monteiro Ferreira 283238713/41
- Nezildo José Braga Soares 283239913/84
- Nizete Alves de Sousa 283239813/09
- Neuzimar Monteiro Gonçalves 283239513/50
- Rafael Augusto Reis Higashi 283245113/09
- Raimundo Adalberto Gomes da Silva 283249613/09
- Paula Rejane de Souza 283241313/76
- Paulo Joaze da Silva Santos 283244513/50
- Rosirene Pinheiro dos Santos 283247713/33
- Raimundo Nonato Barbosa de Sousa 283250613/09
- Robson Nazareno Silva Barbosa 283244213/09
- Raimunda Gomes Craveiro 283215413/50
- Raimundo Everaldo da Silva 283211313/84
- Raimundo Jorge Estumano Seki 283251313/33
- Sergio Nonato Brito de Souza 283212313/50
- Sandra Maria Soares Parente 283243613/68
- Silvia Martins da Silva 283240213/17
- Surley Martins da Silva 283239113/25
- Sebastião da Silva Soares 283245613/09
- Shirley Martins da Silva 283246813/41
- Suzana Sousa da Cruz 283246513/09
- Simone Nazaré Pinheiro Cardoso 283250313/68
- Silvia Helena Soares Lobo 283250513/25
- Susana Freitas da Costa 283248813/92
- Silvio Sandro Costa de Abreu 283238313/17
- Tertuliana Lopes 283247413/92

- Ana Claudia Bastos Soares 283248913/76
- Ana Claudia Miranda Almeida 283168913/41
- Aline Cristina Oliveira Leão 283247513/76
- André Lima da Silva 283244313/92
- Alessandro Marcio de S. Barbosa 283247913/09
- Audacy Alves Martins 283171813/17
- Ary Rocha Campos Junior 283242613/92
- Antonio Laercio dos Santos 283240013/50
- Adaias da Costa de Carvalho 283240913/92
- Carla Nazaré Gomes Portugal 283168613/09
- Cesar Amaral da Silva 283246013/92
- Celio da Silva Mendes 283247013/68
- Ducivaldo Melo da Silva 283249513/17
- Domingos Flor Filho 283172413/68
- Dicilene Tapajós Ferreira 283242813/50
- Douglas Guimarães de Oliveira 283241913/68
- Elisa Rosa Bastos da Cruz 283168713/84
- Ellen Rose Guedes dos Santos 283242513/09
- Eduel Sousa da Silva 283245213/84
- Edmilson Trindade da Silva 283244913/84
- Enio Marcio dos Santos Guimarães 283248513/41
- Edvaldo Watanabe Pinto 283169213/41
- Eladio Correa Costa Junior 283244013/41
- Eloy dos Santos Prestes 283243113/50
- Elizangela Ataíde Ferreira 283240613/41
- Fredson Barroso Freire 283247613/50
- Francisco dos Santos Souza 283249213/76
- Francisco Venção da Silva Neto 283240313/09
- Francinaldo dos Santos Nascimento 283246413/17
- Giancarlo Lima Ferreira 283243813/25
- Ivanete Assis Ribeiro 283246613/84
- Jeff de Carvalho Ribeiro 283244613/33
- Jefferson Araújo Monteiro 283241513/33
- Jaime de Freitas Farias 283245013/17
- Jairo Canavieira de Oliveira 283241413/50
- Katia Estumano Lima 283242013/09
- Leila Maria S. da Conceição 283246313/33
- Luiz Carlos de Andrade Gonzaga 283241113/09
- Maria de Belém Cardoso Cursino 283246113/76
- Marcos Vinicius Sarmiento dos Santos 283248213/09

- Marcio Junior Mendes de Carvalho 283244413/76
- Marcelo Alexandre do N. Azevedo 283242213/68
- Marcio Jurandir Lemos dos Santos 283242913/33
- Malk Chaves Rodrigues 283243213/33
- Marcia Julia Mendes de Carvalho 283244713/17
- Michelle Almeida de Belém 283169313/25
- Monica Filgueiras Vilar 283239413/76
- Marica da Conceição de V. Oliveira 283240813/09
- Messias Barbosa dos Santos 283247313/09
- Marcos André Pereira da Silva 283248113/17
- Nalva do Socorro Pereira Boução 283246913/25
- Nair de Nazaré Pantoja Gomes 283172113/17
- Olinda Carvalho Mendonça 283171613/50
- Otacílio Cardoso de Araújo 283241213/92
- Odaírcio Pereira de Oliveira 283243513/84
- Paulo Roberto Santos Costa 283243413/09
- Paulo Messias F. de Albuquerque 283242313/41
- Rita de Cassia dos Santos Correa 283249813/68
- Robson Kleber Palheta Alves 283243713/41
- Raquel de Nazaré Dias da Silva 283245713/92
- Roseneide Farias Brito 283246713/68
- Raimundo Barreiros dos S. Junior 283241713/09
- Sandra Quadros Marques 283247213/25
- Sidney Tiburcio Melo 283239713/17
- Shirley da Silva Alves Pereira 283247813/17
- Silvana Cristina A. de Oliveira 283245513/25
- Verlon de Aragão Pinheiro 283245813/76
- Valdemar Brito Filho 283249313/50
- Vanda Marcia Serrão Veiga 283251213/50
- Willians Ferreira Pinheiro 283245413/41
- Walcleide Martins Mesquita 283248413/68
- Wlademir Penna Junior 283223613/33
- Zenilda Lijma Lopes 283213413/09

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos treze dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e dois.

Dr. RAIMUNDO HOLANDA REIS,  
Juiz da 28ª Zona Eleitoral  
(em exercício)

(C.Reg. 39.474)

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO : Juiz Federal  
WALDIR BORGES CORREA : Diretor de Secretaria

BOLETIM ESTATÍSTICO DO MÊS DE JANEIRO/92

CLASSES	SENT I	SENT II	TOTAL	EMBARGOS INF.	DESPA-DECL	DECI CHOS	DECI INTI
I	4	5	9	-	-	79	5
II	2	8	10	-	-	33	1
III	1	-	1	-	-	51	5
IV	-	-	-	-	-	18	-
V	-	-	-	-	-	25	2
VI	-	-	-	-	-	30	-
VII	-	3	3	-	-	21	-
VIII	-	-	-	-	-	-	4
IX	-	1	1	-	-	9	-
X	-	-	-	-	-	2	-
XI	-	-	-	-	-	1	-
XII	4	-	4	-	-	7	4
XIII	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	11	17	28	-	-	276	21

CLASSES III e IV	SENT I	SENT II	E. INF.	DESP
UNIZO FEDERAL	-	-	-	24
IAFAS	-	-	-	15
ICEF	-	-	-	18
OUTROS	1	-	-	12

QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS

CRIMINAIS	Réus	Testes	CÍVEIS	DEPOIMENTOS
Interrog.	Inquir	Autor	Réu	Test
4	5	2	1	1
1	1	1	1	1

PARTICIPAÇÕES NO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL :  
1. Comparecimento às Sessões: 00  
2. Processos relatados e Julgados com acórdãos lavrados: 00

WALDIR BORGES CORREA  
Diretor de Secretaria  
da 4ª Vara

Daniel Paes Ribeiro  
Juiz Federal da 4ª Vara





# Diário Oficial



0129

CADERNO 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 102º DA REPÚBLICA - Nº 27.156

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1992

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORT. DA DIRETORA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
 PORT. Nº 040 de 05.02.92 - CONCEDER, Salário-Família ao servidor JOÃO BOSCO, Marinheiro Regional de Máquinas, lotado na 6ª Região Fiscal, para 02(dois) dependentes, abaixo discriminados, a partir do mês de Fevereiro/92.

- JOSUÉ DE SOUZA BOSCO  
 - JOSIRAR DE SOUZA BOSCO

CP.  
 92/0007894-0

PORT. Nº 041 de 05.02.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com a nova redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83, a funcionária ONEIDE FERREIRA PINTO, Agente Tributário, lotada na 1ª Região Fiscal, 03( três ) meses de Licença Especial, correspondente ao quinquênio no período de 01.08.83 a 01.08.88.

CP.  
 92/0007878-8

PORT. Nº 042 de 05.02.92 - DETERMINAR, que a servidora ONEIDE FERREIRA PINTO, Agente Tributário, lotada na 1ª Região Fiscal, goze 02( dois ) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 041 de 05.02.92, correspondente ao quinquênio no período de 01.08.83 a 01.08.88. A presente Licença será usufruída no período de 04.03 a 20.05.92.

CP.  
 92/0007870-2

PORT. Nº 043 de 05.02.92 - CONCEDER, de acordo com os arts. 116, 117 e 119 da Lei nº 749 de 24.12.53, com redação dada pela Lei nº 5.099 de 30.11.83 a funcionária ROSE MARY DA SILVA FONSECA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 15ª Região Fiscal, 06( seis ) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 26.06.80 a 26.06.90.

CP.  
 92/0007862-1

PORT. Nº 044 de 05.02.92 - DETERMINAR, que a servidora ROSE MARY DA SILVA FONSECA, Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na 15ª Região Fiscal, goze 03( três ) meses de Licença Especial, que lhe foi concedida pela Portaria nº 043 de 05.02.92, correspondente ao decênio de 26.06.80 a 26.06.90. A presente Licença será usufruída no período de 01.02 a 30.04.92.

MARIA LÚCIA MORAES MOREIRA  
 Diretora Geral de Administração

CP.  
 92/0007848-6

RESUMO DE PORT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO  
 PORT. Nº 002 de 02.01.92 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/3ª Região Fiscal, COSMO CHAVES DOS SANTOS, Agente Administrativo.

CP.  
 92/0007840-0

PORT. Nº 003 de 02.01.92 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/3ª Região Fiscal, JUVENIR SÉRGIO, Agente Administrativo.

CP.  
 92/0007855-9

PORT. Nº 026 de 22.01.92 - REMOVER do DGAT/Coordenação de Arrecadação para o DGA/DAC/Serviço de Finanças, CILAS DOS SANTOS SOUZA, Auxiliar de Informática.

CP.  
 92/0007847-8

PORT. Nº 032 de 27.01.92 - APLICAR ao servidor FÉLIX BARBOSA DE ASSUNÇÃO, Motoqueiro, lotado no DGA/DAC-Serviço de Viaturas, a penalidade de suspensão por 15( quinze ) dias, convertida em multa de 50% do seu vencimento, permanecendo o mesmo em serviço, conforme § 2º art. 184 da Lei nº 749 de 24.12.53.

CP.  
 92/0007832-0

PORT. Nº 0050 de 04.02.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1992, aos seguintes veículos de propriedade da MISSÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DO BRASIL.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi Standart	NS 3760

Toyota	1991 Bandeirante	CD 1965
Volkswagen	GOL CL	DE 4108
*****	*****	*****

CP.  
 92/0007839-7

PORT. Nº 053 de 05.02.92 - REMOVER do DGAT-Coordenação de Arrecadação/IPVA, para a 1ª Região Fiscal MARIA GORETTE GOMES DO AMARAL, Auxiliar de Administração.

CP.  
 92/0007824-9

PORT. Nº 054 de 05.02.92 - REMOVER da 1ª Região Fiscal para a DGAT/Coordenação de Fiscalização, RUTH DOS REMÉDIOS BRANCO, Agente Tributário.

CP.  
 92/0007816-8

PORT. Nº 055 de 05.02.92 - Designar, LEILA SUELY TADALESKY LIMA DE OLIVEIRA, Agente de Portaria, para responder pela função de Assistente do Gabinete do Secretário, símbolo FG-4, no período de 28.01.92 a 26.02.92, em substituição a Titular que se encontra em gozo de férias regulamentares.

CP.  
 92/0007831-1

PORT. Nº 063 de 06.02.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, ao seguinte veículo de propriedade da ARQUI DIOCESE DE BELÉM - Belém-Pará.

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Voyage	TK 0610
*****	*****	*****

CP.  
 92/0007823-0

PORT. Nº 067 de 06.02.92 - CONCEDER a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1992, ao seguinte veículo de propriedade da SOCIEDADE MOVIMENTO DOS "FIDELIARI" "FIDELIARI"

MARCA	TIPO	PLACA
Volkswagen	Kombi STD	BK 7501
*****	*****	*****

CP.  
 92/0007854-0

PORT. Nº 1450 de 05.12.91 - Designar, MARIA DE NAZARE OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Auxiliar Técnico, para responder pela Chefia do Serviço de Documentação, símbolo FG-3, no período de 09 a 13.12.91.

CP.  
 92/0007846-0

PORT. Nº 1500 de 26.12.91 - LOTAR, na Secretaria de Estado da Fazenda/3ª Região Fiscal - Marabá, RENATO JADÃO DE AZEVEDO, Agente Administrativo. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA  
 Secretário de Estado da Fazenda

CP.  
 92/0007838-9

(Fat. nº 10.006647, Reg. nº 10.006647, Dia 10/02/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

#### SERVIDOR TEMPORÁRIO

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: INERINA GAMA DE MOURA  
 LOTAÇÃO : UBS. IV/Irituia  
 CARGO : Agente de Artes Práticas  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46

CP.  
 92/0007501-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MAURO PINTO DE CARVALHO  
 LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. Saúde/DO  
 CARGO : Agente Administrativo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 140.795,70

CP.  
 92/0007893-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: TÂNIA MARIANE, MARREIROS BENONE  
 LOTAÇÃO : Depto Cont. Aval. Serv. de Saúde/DO  
 CARGO : Agente Administrativo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 140.795,70

CP.  
 92/0007885-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: FRANCISCO LUIS CASTELO DA COSTA  
 LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
 CARGO : Auxiliar de Saúde  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23

CP.  
 92/0007877-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: PAULO ROBERTO FIGUEIRA DA COSTA  
 LOTAÇÃO : UBS. IV/Porto de Moz  
 CARGO : Médico  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
 92/0007869-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIZETH MARTINS TEIXEIRA  
 LOTAÇÃO : UBS. II/Guama  
 CARGO : Auxiliar de Saúde  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23

CP.  
 92/0007861-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: RONALDO ACATAUASSU NUNES  
 LOTAÇÃO : Diretoria Operacional  
 CARGO : Médico  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74

CP.  
 92/0007853-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: CÉLIA NAZARÉ PIMENTA GONÇALVES  
 LOTAÇÃO : Unid. Ref. Especialidades-Reduto/DO  
 CARGO : Médico  
 CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 439.337,74

CP.  
 92/0007845-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA CID OLIVEIRA DE VASCONCELOS  
 LOTAÇÃO : UBS. II/Tavares Bastos  
 CARGO : Médico  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
 92/0007837-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ANTONIO DA SILVA COIMBRA  
 LOTAÇÃO : UBS. IV/Irituia  
 CARGO : Médico  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
 92/0007830-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIA ELIZABETH CARDOSO SIQUEIRA  
 LOTAÇÃO : Unidade Especial Abrigo João Paulo II  
 CARGO : Enfermeiro  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
 92/0007829-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: IVAN FERREIRA ROCHA  
 LOTAÇÃO : UBS. IV/Ourem  
 CARGO : Enfermeiro  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
 92/0007821-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: JANE FERREIRA DA COSTA  
 LOTAÇÃO : UBS. IV/São Miguel do Guamã  
 CARGO : Odontólogo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007864-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : EDIVALDO BORGES DE MELO  
LOTAÇÃO : 4º Centro Regional de Saúde  
CARGO : Agente de Eletricidade  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007856-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DE NAZARÉ VIANA LOPES  
LOTAÇÃO : UBS: II/Bonito  
CARGO : Técnico de Laboratório  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23

CP.  
92/0007871-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARLENE DO SOCORRO DA SILVA  
LOTAÇÃO : UBS: IV/São Miguel do Guamã  
CARGO : Assistente Social  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007863-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARCO AURÉLIO SÁ  
LOTAÇÃO : UBS. III/São João de Pirabas  
CARGO : Médico  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007903-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARILIA BRASIL XAVIER CARNEIRO  
LOTAÇÃO : Unid. Ref. Trein. Dr. Marcelo Candia/Maritub  
CARGO : Médico  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007911-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ANA LUZIA DE SOUSA AMARAL  
LOTAÇÃO : Unidade Especial Abrigo João Paulo II  
CARGO : Enfermeiro  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007919-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : ALBANILIA DA COSTA MOURA  
LOTAÇÃO : Unidade de Reabilitação Física  
CARGO : Auxiliar de Reabilitação  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO : Cr\$ 161.367,23

CP.  
92/0007927-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : LUCIMAR CAVALCANTE PALHETA FILHA  
LOTAÇÃO: UBS II/São Caetano de Odiveiras  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais.  
PRAZO: 03.02. a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23

CP.  
92/0007935-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO : MARIA DO CARMO BATISTA DOS SANTOS  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais.  
PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23

CP.  
92/0007943-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: PAULO SÉRGIO LEAL DE ALMEIDA  
LOTAÇÃO: UBS IV/Santa Cruz do Arari  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais.  
PRAZO: 03.02. a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007951-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: MARIA DA PAZ DO CARMO CORREIA  
LOTAÇÃO: UBS IV/Irituia  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais.  
PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007959-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ASSENÇÃO DE DEUS LOPES  
LOTAÇÃO: UBS IV/São Miguel do Guamã  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais  
PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007960-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANA MARIA DOS SANTOS BESTEIRO  
LOTAÇÃO: Abrigo João Paulo II  
CARGO: Agente de Artes Práticas  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais  
PRAZO: 03.02. a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007968-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANTONIA ELIANDRA DOS SANTOS  
LOTAÇÃO: UBS II/Capitão Poço  
CARGO: Datilógrafo  
CARGA HORÁRIA: 40 h. Semanais  
PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007967-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ROSILDA CARNEIRO DO NASCIMENTO  
LOTAÇÃO: UBS. II/Capitão Poço  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007975-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: HILDEGARDO PINHEIRO DA COSTA  
LOTAÇÃO: UBS. II/Capanema  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007983-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: OSVALDINA REIS DE LIMA  
LOTAÇÃO: UBS. IV/Irituia  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007991-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: CLOVIS PEREIRA VALENTE  
LOTAÇÃO: UBS. IV/Irituia  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007976-8

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SANDRA HELENA FERREIRA GONÇALVES  
LOTAÇÃO: Abrigo João Paulo II  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007984-9

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: SARA DA CUNHA CABRAL  
LOTAÇÃO: Abrigo João Paulo II  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007992-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: VALDERINA MENDES FERREIRA  
LOTAÇÃO: UBS. II/Capitão Poço  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40hs. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0008000-6

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: LÚCIA ALVES PEREIRA  
LOTAÇÃO: UBS. III/Pacajás  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007999-7

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: EUTÁLIA DE AQUINO COSTA  
LOTAÇÃO: UBS. III/Pacajás  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007966-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: VALDINEZ ALVES FEITOSA REIS  
LOTAÇÃO: UBS. IV/Uruará  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007974-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: FRANCISCA SOUZA DA SILVA  
LOTAÇÃO: UBS. IV/Uruará  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007958-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: IVANDO RAIMUNDO MONTEIRO GONÇALVES  
LOTAÇÃO: UBS. III/Porto de Moz  
CARGO: Auxiliar de Informática  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007950-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JACK JOSÉ ALVES LACERDA  
LOTAÇÃO: UBS. IV/Uruará  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007942-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: GRACIETE QUEIROZ MONTEIRO  
LOTAÇÃO: GT Saúde do Trabalhador/DAE  
CARGO: Auxiliar Técnico  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 140.552,72

CP.  
92/0007934-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: JOSIEL PINTO DE ANDRADE  
LOTAÇÃO: Diretoria Operacional  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007926-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ELY NAZARENO CORDEIRO NOBRE  
LOTAÇÃO: Departamento de Epidemiologia  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 30 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 96.038,00

CP.  
92/0007918-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: NAJUA SAID RAJEH  
LOTAÇÃO: UBS. IV/Portel  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007910-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ASTRID MARIA DA CUNHA E SILVA  
LOTAÇÃO: UBS: IV/Vizeu  
CARGO: Médico  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99

CP.  
92/0007902-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: EDVALDO HENRIQUE DA SILVA  
LOTAÇÃO: UBS. III/Peixe Boi  
CARGO: Agente de Portaria  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46

CP.  
92/0007962-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ANTONIA IVANILDE PEREIRA DOS SANTOS  
LOTAÇÃO: UBS. II/Capanema  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23

CP.  
92/0007990-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONTRATADO: ELZI LOPES PEREIRA  
LOTAÇÃO: UBS: II/Capanema  
CARGO: Auxiliar de Saúde  
CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23

CP.  
92/0007998-9



CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIA ELIANA SAMPAIO ALVINO  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Irituía  
 CARGO: Administrado  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 371.049,89  
 CP. 92/0007822-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ANTONIO MARIA MOURA DE OLIVEIRA  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Mãe do Rio  
 CARGO: Auxiliar de Informática  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46  
 CP. 92/0007815-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIA MARLI DO SOCORRO SOARES  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Irituía  
 CARGO: Agente Administrativo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60  
 CP. 92/0007814-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: GERALDA BARROS DE AQUINO  
 LOTAÇÃO: Unid. Eug. Emerg. Cidade Nova VI  
 CARGO: Auxiliar de Saúde  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23  
 CP. 92/0007813-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: MARIA JOSÉ DUARTE DA SILVA  
 LOTAÇÃO: UBS. III/Concordia do Pará  
 CARGO: Auxiliar de Saúde  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23  
 CP. 92/0007909-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: RAIMUNDO JADIR NOGUEIRA DA ROCHA  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Irituía  
 CARGO: Agente Administrativo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60  
 CP. 92/0007917-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: AGUINALDO FERREIRA NUNES  
 LOTAÇÃO: UBS. II/Capitão Poço  
 CARGO: Agente de Portaria  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46  
 CP. 92/0007925-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: TEREZINHA VIEIRA DE OLIVEIRA  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/São Miguel do Guamã  
 CARGO: Agente de Artes Práticas  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46  
 CP. 92/0007933-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: DAGMAR COSTA TARGINO  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Ourem  
 CARGO: Agente de Artes Práticas  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46  
 CP. 92/0007941-5

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ETIENE PEREIRA DE SOUZA  
 LOTAÇÃO: 2º Centro Regional de Saúde  
 CARGO: Agente de Portaria  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46  
 CP. 92/0007949-0

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ISABEL VIDAL ARAÚJO  
 LOTAÇÃO: UBS. II/Capanema  
 CARGO: Agente de Portaria  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 128.047,46  
 CP. 92/0007957-1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: JOSÉ CARLOS MORENO DOS SANTOS  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Irituía  
 CARGO: Odontólogo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 585.768,99  
 CP. 92/0007965-2

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ANTONIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Ourem  
 CARGO: Agente Administrativo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60  
 CP. 92/0007973-3

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ANA LÚCIA SOUZA DE JESUS  
 LOTAÇÃO: UBS. IV/Ourem  
 CARGO: Agente Administrativo  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 140.795,60  
 CP. 92/0007981-4

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
 CONTRATADO: ALICE MONTEIRO COSTA  
 LOTAÇÃO: Unidade de Reabilitação Física  
 CARGO: Auxiliar de Reabilitação  
 CARGA HORÁRIA: 40 h. semanais  
 PRAZO: 03.02.92 a 03.08.92  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1375428 2.083-3111-01  
 SALÁRIO: Cr\$ 161.367,23  
 CP. 92/0007989-0

ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP. 92/0007989-0

(Fat. nº 10.006656, Reg. nº 10.006656, Dia 10/02/92)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO

CARTAS CONVITE Nºs 002/92, 006/92, 007/92, 008/92 E 009/92  
 O Secretário de Estado de Educação, divulga para conhecimento dos interessados, que revogou as licitações na modalidade Carta Convite em epígrafe por considerá-las desertas.

a) Comissão CP. 92/0007972-5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria Nºs 036/92-GS e instalada na Sala B-31, comunica aos participantes da licitação, na modalidade Carta Convite nº 003/92 - CEL/SEDUC, destinada a aquisição de carteiras escolares, tomando como critério o menor preço, sendo proclamada vencedora a firma MAHOAGANY - IND. DE MOVEIS DA AMAZONIA LTDA.  
 Belém, 05 de fevereiro de 1992

a) Comissão CP. 92/0007980-6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/92 - CEL/SEDUC  
 OBJETO: A presente TOMADA DE PREÇO tem como objetivo a aquisição de carteiras escolares para o município de Cametá.

DATA: 24.02.92  
 HORÁRIO: 15:00 horas  
 LOCAL: Praça Doutor da Fonseca S/Nº - 2ª URE - Cametá.  
 EDITAL: O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação/SEDUC, sito à Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - S/Nº das 09:00 as 13:00 horas e na 2ª URE - Cametá.  
 MARIA RUTH DE MORAES  
 Coordenadora da CPL  
 CP. 92/0007964-4

(Fat. nº 10.006635, Reg. nº 10.006635, Dias: 07, 10 e 11/02/92)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL  
 RESUMO DE PORTARIAS

- Port.0171-B/92 de 05.02.92 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Maria Inês Costa Machado	Técnico	Belém
Iracema Pantója da Silva Oliveira	Prof/Pedag.	"
Roseana Lúcia da Costa	Aux.Sec.	"
Kátia Cristina da Cruz Moreira	"	"
Simone Silva de Carvalho	"	"
Rose Mary Ramos	"	"
Márcia da Cruz Rodrigues da Costa	"	"
José Augusto Neves da Silva	"	"
José Melo Leite	"	"
Alexandre Augusto Oliveira de Moraes	"	"
Rozimar Roseana dos Santos Neves	Merendeira	"
Francisca Ana Félix da Silva	"	"
Márcia Dantas de Oliveira	"	"
Raimunda de Souza	Servente	"
Terezinha da Conceição Vieira	"	"
Gerson Carvalho Rodrigues	"	"
Maria de Nazaré Aleixo Coutinho	"	"
Júlio Nazaré Rmires Paula	Vigia	"
Raimundo Araújo da Costa	Vigia	"

- Port.0098-B/92 de 26.01.92 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92 os constantes dos anexos, com suas respectivas funções para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Maria Terezinha Leal da Silva	Prof/Pedag.	M.Barata
Jailo de Sousa Ribeiro	"	"
Edna Lopes Borges	Prof/c/E/Adic.	"
Benedita Lopes de Sousa	Prof/Pedag.	"
Júlia Lopes Aleixo	Merendeira	"
Maria de Nazaré Monteiro	"	"
Imaél Ferreira Pastos	Prof/Pedag.	Paragominas
Maria Norma Alves Gonçalves	"	"

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Maria José dos Santos Zavarise	Prof/Pedag.	Paragominas
Maria de Fátima da Silva e Silva	Prof/L/Pleno	"
Mirian Jacinta Cliveira	Prof/Pedag.	"
Nelma de Jesus Evangelista Vieira	"	"
Jaqueline Lima Santos	Aux.Sec.	"
Maria Neuza Gonçalves de Souza	Aux.Sec.	"
Maria Alves de Lima Félix	Servente	"

- Port.0182-B/92- de 05.02.1992 Retificar na Port.Col.de nº 1606-B/91-DAPB de 06.11.91, de Admissão, o cargo de Supervisor Escolar para Professor L/Pleno, em relação ao servidor LELIA DO SOCCORR ROLRIGUES FEIO, lotada no município de Belém  
 CP. 92/0007997-0

- Port.nº 0177-B/92 de 07.02.92 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO
Benedita Cereja Cordovil	Esc.Dat.	S.G.Cdiveias
Maria Lúcia Pereira	Servente	"
Maria do Carmo Pereira de Andrade	Prof/Pedag.	S.G.Araguaia
Elisafam Rodrigues de Almeida	Vigia	"
Ana Leide Rodrigues Vieira	Prof/Pedag.	Conc.Araguaia
Odair Margalho de Souza	Prof/c/"SG.	"
Carmélia Vieira Cruz Almeida	Prof/c/Sup.	"
Luiz Carlos Monteiro Mendes	Pedag.	"
Sabina Rodrigues Abreu	"	"
Marcelita Barbosa Miranda	"	"
Irene Lopes Costa	"	"
Ivaneide Lima da Silva	"	"
Claudia de Fátima Alves Verano	Prof/c/Sup.	"
Clevani Bento da Silva	Prof/Pedag.	"
Altaír Tadeu da Veiga	Prof/L/Pleno	"
Barasuol	Prof/Pedag.	"
Laura Lúcia Soares	"	"
Jordelina Gomes de Cliveira	"	"
Marlene Fifueirinha Melo	"	"
Rafina Amorim Pinto	"	"
Nely Borges Carvalho	"	"
Maria de Souza Gonçalves	Aux.Sec.	"
Maria Nilva da Silva Sousa	"	"
Joana Coelho de Melo	Servente	"
Maria Luiza Bezerra Rodrigues	"	"
Marionice da Conceição Evangelista	"	"
Clelia Maria Pereira das Neves	"	"
Rosa Ferreira Sousa	"	"
Sávio Taveira de Sousa	"	"
Rosa Candida Borges	"	"
Madalena Moreira Xavier	"	"
Antonia Aparecida Alves dos Santos	"	"
Francisco Lopes da Silva	Vigia	"
Serafim Alves Pereira	"	"
Balbino Henrique da Silva	"	"
João Artur de Castro Sousa	"	"
Júlio Sousa	"	"
Rosiane Cristina Costa dos Santos	Aux.sec.	Ananindeua
Terezinha de Jesus	"	"
Dias Annes	Prof/L/Pleno	"
Renilde Rodrigues de Oliveira Ferraz	Prof/Pedag.	Rondon do PA
José dos Santos Costa e Silva	Prof/C/Sup.	"
Rosa Maria Feres Lima	Prof/Estud.	"
Elizabeth Moreira de Paula	Aux.Sec.	"
Mariany Novaes da Rocha	"	"
Marineza Lana Rezende	"	"
Nadir José Habelo Matoso	"	"
Lêda de Andrade Moura	"	"
Keyla da Costa Kunz	"	"
Analia Bernardina Bispo da Silva	Esc."at.	"



Addineia Souza dos Santos	"	"	"
Elisianas Evangelista de Melo	Vigia	"	"
Filomeno Paixão de Santana	"	"	"
João Vila Nova Lacerda	"	"	"
Ionice Luzia de Camargo Sousa	Prof./c/1ºG.	Redenção	"
Honorina Cristina Gomes Almeida	"	"	"
Silvana Aparecida Borges	Prof./L/Curta	"	"
Esther Cristina Carmelengo Pantaleão	Prof./C/Sup.	"	"
Maria do Socorro de Sousa Beltrão	Prof./Pedag.	"	"
Maria Aparecida Leal	"	"	"
Januario	"	"	"
Maria Goreth Rodrigues dos Santos	"	"	"
Hilda Nunes Ribeiro	"	"	"
Maria Helena Nogueira Rocha	"	"	"
Nililia Glaukens Costa	Prof./c/2ºG.	"	"
Maria Amélia dos Santos Feitosa	Prof./L/Pleno	"	"
Maria do Socorro Ramos de Amorim	Prof./Pedag.	"	"
Teruko Matsaura Prado	Prof./L/Pleno	"	"
Flávia Tília Meira Nóbrega	Prof./L/Pleno	"	"
Maria Meire Marques de Aguiar	Aux.Sec.	"	"
Solene Souza Santos	Esc.Dat.	"	"
Paulo dos Santos	Esc.Dat.	"	"
Julyane Hernandez Franco	"	"	"
Valdemaria Faustino dos Santos	Merendeira	"	"
Pedro Honório da Silva	Vigia	Redenção	"
Francisco de Assis Pereira de Sousa	"	"	"

CP. 92/0007945-8

(Fat. nº 10.006651, Reg. nº 10.006651, Dia 10/02/92)

Port. nº 0173-B de 06.02.92 Contratar como serviços temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 até 29.06.92, os constantes dos anexos, com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.			
NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO	
Nilma Célia Silva dos Santos	Prof./Estud.	S.I. do Para	"
Minervina de Lourdes Soares de Souza	" L/Pleno	"	"
Vera Lúcia Bastos	"	"	"
Jorge Marcelo Lobato dos Santos	Aux.Sec.	"	"
Mª de Jesus Sousa Rodrigues	"	"	"
Francisca Denise Costa de Moraes	"	"	"
Elizabeth dos Reis da Silveira	Merendeira	"	"
Mª Rosa dos Santos Rocha	"	"	"
Luis Carlos Nascimento Ramalho	Servente	"	"
Mª Raimunda Costa Holan da	Prof./L/Pleno	Aug. Corrêa	"
Mª Sueli da Silva	Merendeira	Nova Timboteua	"
Cleonice Gomes Demetrio	Prof./c/1ºG	Pacajás	"
Marcelina Rodrigues dos Santos Silva	Merendeira	"	"
Marly Braga da Silva	Servente	"	"
Mª Maura da Silva Almei da	"	"	"
Elvani Alves da Silva	"	"	"
Mª Vieira da Silva	"	"	"
Aurino Ferreira de Souza	Vigia	"	"
Olavo Francisco dos Santos	"	"	"
Ana Claudia Souza Silva	Prof./Pedag.	Igarapé açu	"
Robson de Nazaré Almeida de Andrade	"	"	"
Elson de Souza Magalhães	Aux.Sec.	"	"
João Hildegarde de Oliveira	"	"	"
Mª Lúcia do Nascimento Farias	"	"	"
Mª da Paz Fialho de Souza	"	"	"
Adelia Paixão Maciel	Servente	"	"
Ana Lúcia dos Santos	"	"	"
Mª Verônica da Silva Pinheiro	"	"	"
Rubervânia Oliveira	Servente	Igarapé açu	"
Antônio de Deus da Silva	Vigia	"	"
Francisco Nazareno de Brito	"	"	"
Júlio Favacho da Silva	"	"	"
Laura Mª da Silva Santos	Prof./Estud	Vigia	"
Mª de Lourdes Palheta da Silva	"	"	"
Josette Dinise Von Linde de Oliveira	Aux.Sec.	"	"
João Terrão Mateus	Prof./c/1ºG	Itupiranga	"

Continuação da port. nº 0006-b de 29.01.92

José Roberto Marques de Souza

Esc. Datil. Curuçá

- Pela Port. 0174-B/92-DAPS de 06.02.92, Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 a 29.06.92, os constantes dos anexos com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.			
NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO	
Maria José Mancio Barros	Prof./c/1ºG	Acará	"
Raimunda Maria de Souza Silva	Aux.Sec.	"	"
Vânia das Graças Oliveira de Almeida	Aux.Sec.	"	"
Neocine Aleixo de Souza e Souza	"	"	"
Neli Alves Botelho	"	"	"
Cristiane do Socorro Miranda	"	"	"
Deuzarina Vaz da Silva	"	"	"
Darcillei Silva dos Santos	"	"	"
Algarina Gonçalves Rosimeiri do Socorro Abreu de Alencar	Merendeira	"	"
Maria Creusa Aires Corrêa	Servente	"	"
Sandra Sueli da Silva Barbosa	"	"	"
Rosilene Santos do Santos	"	"	"
Raimundo Nonato Bonseca de Oliveira	"	"	"
Maria Lucilene Alves Dantas	"	"	"
Maria Ramos Dias	"	"	"
Maria da Conceição Paiva	"	"	"
Moacir da Silva Cunha	"	"	"
Maria José Barbosa de Souza	"	"	"
Júlio Santos Faiva	"	"	"
Benedita dos Reis Pinto	"	"	"
Antonia Varlene Gonçalves Oliveira	"	"	"
Ana Rosa Seixas Silva	"	"	"
Arnaldo Alves Dantas	Vigia	"	"
João Maria dos Santos Machado	"	"	"
do	"	"	"
Ilgo da Graça Costa	"	"	"
Carlos Pereira Carneiro	"	"	"
Miriam de Jesus Sodré da Silva	Prof./Estud.	S.M. Guamá	"
Maria José da Silva Braga	Prof./Pedag.	"	"
Solange Maria Pereira de Oliveira	"	"	"
Elcenir de Souza Pinheiro	Aux.Sec.	"	"
Norma Pereira Vila Nova	"	"	"
Sueli do Socorro Batista Teixeira	Esc.Dat.	"	"
Kátia de Lima Moura	Esc.Dat.	S.M. Guamá	"
Maria Silvia do Socorro Benvenida da Silva	"	"	"
Gregória Corrêa da Silva	Merendeira	"	"
Raimunda Peniche das Neves	"	"	"
Angela Maria de Aguiar Bicho	Servente	"	"
Alzerina Jaques da Conceição	"	"	"
Braz dos Reis	Vigia	"	"
Manoel da Paixão Ramos	Vigia	"	"
Ídias Miranda de Sousa	Prof./Pedag	Tailândia	"
Rosivete da Paixão Cunha	" c/2ºG	"	"
José Guilherme Farias	" c/1ºG	"	"
Osmarina Sousa Ferreira	Esc.Dat.	"	"
Algalice Coelho Pinto	Aux.Sec.	"	"
Ângela Maria Vale da Silva	Servente	"	"
Leonora Guimarães Lopes	"	"	"
Maria do Carmo Vasconcelos de Miranda	"	"	"
Margareth de Souza Freitas	"	"	"
Maria Lucimar Alves da Silva	"	"	"
Elzimar Rodrigues Teixeira	"	"	"
Benedita Venância Cordeiro	"	"	"
José Alves Feitosa	Vigia	"	"
Raimundo Neves Teixeira	"	"	"
Marcos Antonio Soares Carneiro	"	"	"
José Ribamar Correa do Nascimento	Prof./Pedag.	Benevides	"
Lia do Socorro Ferreira de Oliveira	"	"	"
Noelma da Conceição Chermont da Silva	"	"	"
Ilcélia Maria Ribeiro dos Santos	"	"	"
Ana Dilce Seabra dos Santos	"	"	"
Luzia de Souza Martins	"	"	"
Antonio Luiz de Araújo Carvalho	Aux.Sec.	"	"
Maria Rosalva Gomes dos Reis	"	"	"
Rosa Cristina Gomes de Melo	"	"	"
Geovane Moreira Cordeiro	"	"	"
Rosa de Fátima da Silva Marques	"	"	"
Maria de Nazaré Silva Vasconcelos	"	"	"
Maria do Socorro Melo Lima	"	"	"
Rosiane Brito da Cunha	"	"	"
Domira Quadros Barata	Servente	"	"
Oscarina da Conceição Seabra dos Santos	"	"	"
José Ubiracy Palheta da Silva	Vigia	"	"
Dorivaldo Rodrigues Saraiva	"	"	"
Laércio Antonio Monteiro Paixão	"	"	"
José Luiz Martins da Rocha	"	"	"
Jacirema Cardoso Rosa	Prof./L/Pl.	Bujarú	"
Raimunda da Silva Andrade	"	"	"
Maridulcy Sampaio Souza Pinto	Prof./c/1ºG.	"	"
Maria Lizete da Silva Monteiro	Prof./c/1ºG	Bujarú	"
Miriam Saraiva Carrera	Aux.Sec.	"	"
Maria Anailma França de Almeida	"	"	"

Mosângela Maria Vasconcelos Gomes	"	"	"
Maria de Fátima Benovides Oliveira	Merendeira	"	"
Cândida Trindade Silva do Carmo	"	"	"
Eronildes da Silva Barros	"	"	"
José Ronaldo Guimarães da Silva	"	"	"
Manoel Maria Lima dos Reis	"	"	"
Odilene da Silva Cliveira	Servente	"	"
Laurimar Fernandes Pereira	Vigia	"	"
José Farias da Silva	"	"	"
Claudemir Bitencourt da Silva	"	"	"
Clóvis Augusto de Araújo	"	"	"
José Inauro Conceição da Costa	Prof./1ºG.	Santarem N.	"
Maria Jovina Costa Aleixo	Merendeira	"	"
Maria Elite Negrão	"	"	"
Kosalina de Jesus Moreira	"	"	"
Egerlúcia do Perpétuo Socorro Nascimento	Servente	"	"
Crimar Correa da Silva	Vigia	"	"
Antonia Edilene Sodré de Paiva	Aux.Sec.	Mãe Rio	"
Antonia Rita Mariano Silva	Merendeira	do Rio	"
Antonia Nunes do Carmo	Servente	"	"
Valdaci de Andrade Cliveira	Vigia	"	"
Raimundo Nonato Lázaro dos Santos	"	"	"
Raimundo Nonato Vitorino de Paiva	"	"	"
Moacir Souza Nascimento	"	"	"
Antonio Carlos de Paixão Moreira	"	"	"
José Luiz de Castro Cordeiro	"	"	"
Waldemar Zeferino das Chagas	Prof./c/1ºG	S.C. Odive las.	"
- Domingas Leal Monteiro	Servente	Vigia	"
Aneila Fema Fernandes	Esc.Dat.	Salvaterra	"
Paulina Seabra Barbosa	Esc.Dat.	"	"
Vera Lúcia Gonçalves de Carvalho	Merendeira	"	"
José Maria de Vilhena Barbosa	Vigia	"	"
Sandra Maria de Almeida da Conceição	Merendeira	Currallinho.	"
Maria Rosilene Amin de Souza	Aux.Sec.	Ananindeua	"
Célia Rosa da Gama	"	"	"
Antonia de Oliveira Reis	Aux.Sec.	Ananindeua	"
Elza Maria de Souza Mota	Merendeira	"	"
Joralice Mendonça de Souza	"	"	"
Maria Tereza Soares Evangelista	Servente	"	"
José Alves de Lima	Vigia	"	"
Raimundo Carlos da Silva Mendonça	Vigia	"	"
Domingas Leal Monteiro	Servente	Vigia	"
Ádina de Sousa Procópio	Prof./c/1ºG	Garrafão Norte	"
Francisca do Socorro	"	"	"
Ferreira Brazil	Prof./Pedag.	do Norte	"
Mazilda Pinheiro da Paz	Servente	"	"
Lúcia Helena Corrêa da Silva	Aux.Sec.	Cametá	"
Cléa Ferreira Quaresma	Servente	"	"
Antenor Finto Rosa de Miranda	Vigia	"	"

CP. 92/0007953-9

- Port. nº 0175-B/92 de 06.02.92 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 a 29.06.92 os constantes dos anexos com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME	FUNÇÃO/QUALIF.	MUNICÍPIO	
Marlene do Socorro dos Santos e Silva	Prof./Pedag.	Curém	"
Maria Antonia da Silva Borges	Aux.Sec.	"	"
Florentina Raimunda Corrêa Santos	"	"	"
Izamar Ferreira da Silva Santos	"	"	"
Maria Izêlda Rodrigues	"	"	"
Veraluce Sousa Machado	"	"	"
Maria Izenade Rodrigues	"	"	"
Maria das Dores Oliveira da Silva	"	"	"
Maria Ivanilde de Araújo	"	"	"
Francisca Maria Nogueira Leal	"	"	"
Ana Lúcia Lopes de Sousa	"	"	"
Maria Luzia de Sousa e Souza	"	"	"
Joana Lima Souza	"	"	"
Kátia Regina de Oliveira Andrade	"	"	"
Raimunda Santos de Sousa	Merendeira	"	"
Raimunda Dalva da Silva Siqueira	"	"	"
Francisco de Sousa Rocha	Vigia	"	"
Acácio de Souza	Vigia	"	"
Martinho Leão da Cruz	"	"	"
Francisco Nogueira do Nascimento	"	"	"
Manoel Ribeiro de Souza	"	"	"
Antonio da Silva Santos	"	"	"
Vanire Ribeiro da Silva	Prof./c/1ºG.	Curionópolis	"
Rosete dos Santos Sousa	Prof./Pedag.	"	"
Elizabeth dos Anjos de Jesus	Prof./c/1ºG.	"	"
Francisca Doana de Sousa	Prof./c/2ºG.	"	"
Flávio Braga Lima	Prof./c/2ºG.	"	"
Florisia Ribeiro Cruz	Prof./c/1ºG.	"	"
Josenilde Cliveira da Silva	" c/2ºG.	"	"



Joseana Pereira Carvalho	" c/1ºG.	"
Maria Rosa de Castro Silva	Prof./Pedag.	"
Maria Eliane Soares Silva	Prof./c/1ºG.	"
Maria Onaide dos Santos	Aux.Sec.	"
Maria Hilda de Sousa Soares	Merendeira	"
Maria Edileuza Gonçalves da Cruz	"	"
Francisca Maia Herculano	Servente	"
Maria do Céu Alves Ferreira	"	"
Raimunda Oliveira da Silva	"	"
Maria de Jesus Ferreira da Silva	Servente	Curionópolis
Maria Izabel de Almeida Santos	"	"
Elizabeth Souza Muniz	"	"
Antonio Pereira da Silva	Vigia	"
Pedro Gomes Pereira	Vigia	"
Antonia Carvalho de Araújo	Prof./Pedag.	Jacunda
Jiudete de Oliveira dos Passos	Servente	"
.....		
Cont. da Port.0175-B/92 de 06.02.92		
NOME FUNÇÃO/QUALIF. MUNICÍPIO		
Ester Monteiro dos Santos	Prof/Pedag.	Breves
Amiraldo do Socorro Soares da Cunha	Prof/c/1ºG.	"
Ed Carlos de Sousa Pires	" c/2ºG.	"
Lucinda Pereira Duarte	Prof/Pedag.	"
Acioneia da Silva Acioli	" c/1ºG.	"
Jandira Medeiros Mendonça	" c/1ºG.	"
Nazare do Socorro Barbosa da Silva	Prof/Pedag.	"
Aldereze dos Santos Pascine	"	"
Lucilene da Costa Brito	" c/1ºG.	"
Oniel Lima Ferreira	" Pedag.	"
Onete Silva Pinheiro	Prof/c/1ºG.	"
Manoel Raimundo Ferreira Câmara	Prof/Pedag.	"
Ana Lucia Machado Modesto	"	"
Débora do Amaral de Souza	"	"
Margareth Maria Diniz dos Santos	Prof/c/1ºG.	"
Eliana Maria de Oliveira Maia	Prof/Pedag.	"
Joana Marc Machado Marques	"	"
Clarice do Perpétuo Rodrigues Lopes	"	"
Ednete Tenório da Silva	"	"
Eder Santiago do Carmo	Prof/c/Sup.	"
Terezinha Machado Bezerra	Prof/c/1ºG.	"
Ozimar de Nazare Machado Ribeiro	Prof/Pedag.	"
Ana Maria Inajosa Sales	"	"
Wilson Carlos Lopes Rodrigues	" c/1ºG.	"
Ronaldo Oliveira Miranda	Aux.Sec.	"
Enil do Socorro de Sousa Pires	"	"
Iolanda do Socorro Rodrigues da Silva	"	"
José Rubens Costa dos Passos	"	"
Maria José Martins Balieiro	"	"
Raimunda Silva Tavares	Merendeira	Santarem
Idelice Santos da Trindade	"	"
Maria Feliz da Silva Ferreira	"	"
Ana Maria Costa Freitas	"	"
Maria Paula Coelho Góes	"	"
Josilene Felix Bezerra	"	"
Maria Valdelice Nascimento do Espírito Santo	Servente	"
Maria Ubaldina de Sousa	"	"
Raimunda Cecília Siqueira Pinto	"	"
Valcilene de Souza Bentes	"	"
Doralice Pereira Silva	"	"
Maria Rita Pereira Capucho	"	"
Lucileide Siebra de Oliveira	"	"
Iuzenilda Siebra dos Santos	"	"
Ana Gracilene de Sousa Coelho	"	"
Argemira Pereira do Carmo	"	"
Evanilde Pereira da Cruz	"	"
Francisca de Abrujo Santos	"	"
Ana Portala Aragão	"	"
Selma Barbosa da Silva	"	"
Santina Pereira Nogueira	"	"
Marcilene Santana Ferreira	"	"
Teodora Viana da Silva	"	"
Maria Augusta dos Santos Pinto	"	"
Iracema de Oliveira Pinto	"	"
Maria Lucia da Silva Franco	"	"
Francisco Pereira dos Santos	Vigia	"
Benigno da Silva Nogueira	"	"
Adelino Braga de Jesus	"	"
José Ribamar Sousa	"	"
José Antonio dos Santos Maia	"	"
Jeferson Apinages da Silva	"	"
Francisco Felix Araújo da Silva	"	"
Francisco Ribeiro dos Santos	"	"
Airton Xavier Belo	"	"
Aluisio Pereira Silva	"	"
Antonio Rosa da Silva	"	"
Inocência da Silva Nogueira	"	"
Raimundo Ramos de Sarges	"	"
Ivaldo Castro Bentes	"	"
Francisca Pereira Coelho	Prof/c/1ºG.	Marapanim
Filomena da Costa Alves	Prof/Pedag.	"

Jacineide de Antonia Monteiro de Barros	"	"
Manoel Salomão Coelho Pinheiro	Prof./Fleno	"
Ruth Helena Pinto Favacho	Prof.Pedag.	"
Lis Dolores Amaras Alcântara	Aux.Sec.	"
Solange dos Santos Rocha	Aux.Sec.	Breves
Emiliano Rocha Cardoso Junior	"	"
Maria Kath Gonçalves Pereira	"	"
Reginaldo Oliveira de Miranda	"	"
Elias Barreiros Beltra	"	"
Adalberto Lopes Borges	"	"
Maria Santana de Souza Rodrigues	"	"
Marilda Pinheiro da Silva	Esc.Dat.	"
Jorge José da Conceição Cunha	Esc.Dat.	"
Benedita Pereira da Silva	Merendeira	"
Maria Helena Ferreira Galúcio	"	"
Maria Odete dos Anjos Santos	"	"
Hosana de Moraes Pinto	"	"
Maria do Perpétuo Socorro Rebelo Furtado	"	"
Rosa Santana Brasil	"	"
Dulcineia Soares Ferreira	"	"
Maria Célia Serra Rodrigues	"	"
Aldemora Cardoso da Silva	"	"
Maria de Fátima Pereira do Amaral	"	"
Terezinha Pereira de Freitas	"	"
Maria Neusa Machado Gonçalves	"	"
Gercina Maria Ferreira Pereira	"	"
Rosemira Sales de Albuquerque	Servente	"
Maria Lucinéia da Silva Santos	"	"
Maria Dinete Ferreira Pinto	"	"
Ana Maria de Miranda Freire	"	"
Marginalva Guerreiro da Silva	"	"
Maria Marta Mariss da Costa e Costa	"	"
Maria Lucinete Borges de Deus	"	"
Carlos Dutra do Amaral	Vigia	"
Ancelmo Reis da Costa	"	"
Manoel França da Costa	"	"
Sebastião Alves Balieiro	"	"
Durval Dias	"	"
Sandoval Pantoja Baia	"	"
Carlos Lopes de Lima	"	"
João Miranda Barros	"	"
Nancy de Araújo Guedes	Prof/c/2ºG.	Portal
Luiz Augusto Cavalcante da Cunha	Prof/c/1ºG.	"
José Maria da Costa Nunes	Prof/Pedag.	"
Lucio Jason Barbosa Lima	Prof/c/2ºG.	"
Magno da Costa Almeida	Prof/Pedag.	"
Ana Lucia dos Santos Usnahua	"	"
Rosilete Camapum Pereira	Prof/c/2ºG.	"
Paulo Roberto de Almeida Gomes	Prof/Pedag.	"
Manoel Rodrigues Martins	"	"
Maria Amecinha Ferreira Rodrigues	"	"
Gerson Pereira da Costa	Prof/c/2ºG.	Portal
Jacinto Augusto da Ponte Machado	"	"
Benedito Magno da Silva Brito	Prof/Pedag.	"
Maria Neuma da Silva	"	"
Ctoniel de Souza da Silva	Aux.Sec.	"
Assunção Balieiro Tenório	"	"
Ana Lucia Carvalho de Oliveira	"	"
Elias Gomes de Lima	"	"
Carmem Lucia da Paz Pereira	"	"
Eurisdete Falheta Alves Moreira	"	"
Maria "achado Gomes	"	"
Maria Nilci Gonçalves	Merendeira	"
Francisco Peres dos Santos	"	"
Ozeni Câmara dos Santos	"	"
Rozelina Miranda de Oliveira da Silva	"	"
Ana Cristina de Oliveira Barroso	"	"
Raimunda Ferreira da Cruz	"	"
Ester Jardim Cardoso	Servente	"
Maria Joseleide Santana Paiva	"	"
Adélia Vaz Valente de Souza	"	"
Maria Czerina Balieiro Leão	"	"
Benedita da Silva Moreira	"	"
Cladionor Ferreira da Silva	Vigia	"
José Maria Guedes Ferreira	"	"
Flávio Nunes Coelho	"	"
Paulo Campos Barbosa	"	"
Irinou Jorger Souza	Prof/c/2ºG.	Medicilândia
Aurélio Sousa da Silva	Prof./c/1ºG.	"
Djalma Vetrufe da Silva	"	"
Domingas Rodrigues Leal	"	"
Honorinda Bitencourt Flores	"	"
Zilda Martins de Souza	"	"
Criel Moreira de França	"	"
Maria da Silva Brito	Aux.Sec.	"
Elisabete Hoffmann Inácio	"	"
Cleber Ribeiro Luiz	Esc.Dat.	"
Cleuseli de Aguiar Barreiros	Merendeira	"
Luisa Lopes da Silva	"	"
Geni Verônica Veiga	"	"
Sônia Lemes Corrêa	"	"
Gloxinha Ribeiro Mendes	"	"
Cirleni Gonçalves de Sousa	"	"
Ferreira	"	"
Marlene Schulz Bloemer	"	"
Alderina de Sousa Silva	"	"
Kausira Maria Coelho Monteiro	"	"
Graciosa Pedrina da Silva	"	"
Maria do Socorro Santos Sousa	"	"
Sônia Lemes Correa	Servente	"

Tairo Pompeu Lucena	Servente	Medicilândia
Railda Santos Guimarães	"	"
Valdemar Lino de Souza	"	"
Maria Aparecida dos Santos	"	"
Marinez Pedroso de Lima	"	"
Mirian André do Nascimento	"	"
Maria Verônica Silva de Alencar	"	"
Maria da Fenha Teixeira dos Santos	"	"
Marcia da Silva Cavalcante	"	"
Lindaure Galvão Miotto	"	"
Vonibaldo Von Groll	Vigia	"
Antonio Andrade de Lima	"	"
Eadir Avalino	"	"
Olivio Melo Cardoso	"	"
Maria Sueli Ribeiro do Nascimento	Prof/Pedag.	Santarem
Mario Humberto da Silva	"	"
Ferreira	Prof/c/2ºG.	"
Erla de Almeida Vieira	Prof./Pedag.	"
Giane Silva de Oliveira	"	"
Reinaldo Silveira Saraiva	Prof./c/2ºG.	"
Maria de Fátima Gomes de Lima	" Pedag.	"
Marcilene de Oliveira Alencar	"	"
Ivoneide Silva Fonseca	Prof/Estud.	"
Antonio Nairton Leite da Cliveira	"	"
Nazare Maria Correa Cruz	Prof.c/1/Curta	"
Maria do Desterro Lima de Souza	Prof./Pedag.	"
Maria Onaide de Sousa	"	"
Celia Silva dos Santos	"	"
Maria Viviani Escher	Prof/L/Fleno	"
Ana Claudia Lima Santos	Aux.Sec.	"
Alvaro de Matos Amaral	"	"
Cristina dos Santos Fernandes	"	"
Darcilete da Silva Cante	"	"
Tânia Cristina de Nazare Brasil Lima	"	"
Samai Serique dos Santos	"	"
Aurea Furtado de Melo	Esc.Dat.	"
Silvana Zuleide Gama dos Santos	"	"
Maria José Cunha de Sousa	"	"
Neli Marinho da Silva	"	"
Dioneia Castro de Alencar	"	"
Ivonete Melo Figueira	"	"
Paula Lara Vasconcelos Santos	"	"
Marciana Sousa Vasconcelos	"	"
Leda Luiza Diniz Ferreira	"	"
Maria Palma Costa Pinheiro	"	"
Eloina Cardoso Siebra	Merendeira	"
Maria de Nazare Pri. ntes	"	"

CP. 92/0007961-0

Port.nº 0176-B/92 Contratar como Serviços Temporários pelo período de seis (06) meses, ou seja, de 02.01.92 a 29.06.92, os constantes dos anexos com suas respectivas funções, para atuarem nos municípios e escolas citadas nos mesmos.

NOME FUNÇÃO/QUALIF. MUNICÍPIO		
Maria do Rosário de	"	"
Fátima Miranda Dias	Prof./Pedag.	Balém
João da Conceição Alves	"	"
Filho	"	"
Sheila Maria dos Santos	"	"
Adalnisia Raimunda de Araújo	"	"
Pinto	"	"
Lucicleia Rodrigues Magalhães	"	"
Elisadélia Lagóia de Mécêdo	"	"
Nilza Santana Rodrigues	"	"
Ivanilda Vaz dos Santos	Prof/Estud.	"
Sandrelly do Socorro Santos	"	"
de Cliveira	Prof/Pedag.	"
Luiza Rodrigues Santana	Prof/Lic.Fleno	"
Eliana dos Santos Costa	Aux.Sec.	"
Lindanon do Nascimento Rodrigues	"	"
Maria Edileude Maia Ribeiro	Servente	"
Jucilene Costa Ribeiro	"	"
Edson Mander Cruz Rodrigues	"	"
Malzira Ferreira Nuayel	Merendeira	"
Rosilda do Socorro Araújo da Costa	"	"
Conceição de Fátima Vieira	"	"
Sousa	Servente	"
José de Ribamar Soares Cruz	Vigia	"
Oclair de Deus Bastos	"	"

CP. 92/0007969-5

(Fat. nº 10.006645, Reg. nº 10.006645, Dia 10/02/92)

CONTRATO Nº 01/92 - SEDUC

PARTES: SEDUC/ FIRMA FARIAS, FARIAS & LEAL LTDA.

OBJETO: Destina-se a aquisição de 5.300 (cinco mil e trezentas) Carteiras escolares.

DA MODALIDADE DE FORNECIMENTO: O fornecimento das carteiras tipo escolar universitárias.

LOCAL DA ENTREGA: serão entregues na 3ª URE-no município de Abaetetuba.

DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO: A D.S.A (Departamento de Suporte Administrativo) será responsável pelo recebimento das notas fiscais e faturas devidamente atestadas, após o recebimento, serão encaminhados ao DEOF. (Departamento Orçamentaria e Financeiras) quanto a forma de pagamento será em 02 (duas) parcelas.



las, sendo 20% vinte por cento) na assinatura do contrato e 70% (oitenta por cento) na entrega do material.  
 Valor: CR\$7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) importando no valor global de CR\$39.750.000,00 (Trinta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil cruzeiros).  
 FONTE DE RECURSOS: SE/0E-92(11203), Meta: 01, Ação: 01, Códigos: 16.101.08.42.188.1.033.4220.00.

DA VIGÊNCIA: Passará a vigor a partir da data de sua assinatura até cumprir-se 30 (trinta) dias úteis.

DA RESCISÃO: Terá lugar de pleno direito independentemente de ação ou interposição judicial.

DA ANULAÇÃO: Fica facultado a SEDUC o direito de anular o presente Contrato, desde inirinja as suas obrigações, contra- a) Incorrer em inadimplência Contratual será suspenso os direitos de concorrer em licitação com a SEDUC em prazo a ser a ser estipulado pela autoridade competente.

b) Jugada inidoneia a Contratada será impedida de licitar para o Estado do Pará e terá declaração de inidoneidade Publicada no Diário Oficial do Estado.

DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir de sua assinatura.

DO FORO: Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste contrato.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Fevereiro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA FIRMA/ AGENOR PINHEIRO LEAL-Representante.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO

CP.  
92/0007977-6

CONVÊNIO Nº 01/92-SEDUC  
 PARTES: SEDUC/UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ/INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA-FADESP.  
 OBJETO: O objetivo do instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de Administração de Material, conforme cronograma anexo.

OBRIGAÇÃO DAS PARTES: Para a consecução dos objetivos a UFPA e a FADESP participarão com a mão-de-obra necessária, que sem vínculo empregatício para SEDUC proporcionarão o apoio necessário aos objetivos deste instrumento.

O VALOR: CR\$32.544.000,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil cruzeiros), repassados em uma única parcela, à FADESP.

DO RECURSO: 0/E /92, Meta: 01, Ação: 01, Códigos: 16.101.08.07.021.2.122.3132.00 e outros Serviços e Encargos.

PARÁGRAFO ÚNICO: À FADESP, fica na obrigação de prestar contas perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE), independente de fazer perante o DEOF (Departamento de Execução Orçamentária e Financeiras) desta, Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA: Será acompanhado, durante a sua vigência, pela Diretoria de Assistência ao Estudante- DAE.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo da vigência deste Convênio será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA: Caberá à FADESP, gerenciar os recursos decorrentes da prestação de serviços, conforme Plano de Aplicação e/ou Serviços Executados.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, que se sentir prejudicada pelo não cumprimento de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes convenientes, em comum acordo e mediante Termo Aditivo poderão prorrogar o prazo do presente. Bem como alterá-lo, se ocorrer causa superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir qualquer controversia resultantes da interpretação e execução deste instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 05 de Fevereiro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA UFPA/ NILSON PINTO DE OLIVEIRA-Reitor

PELA FADESP/ AFONSO BRITO CHERMONT-Diretor Executivo.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP.  
92/0007985-7

TERMO DE CONVÊNIO Nº 11/92- SEDUC.  
 PARTES: SEDUC/ENTIDADE ESCOLA PRIMÁRIA PROFª ONEIDE CALVINHO.  
 OBJETO: A ENTIDADE, ceder à SEDUC, o prédio situado Cidade Nova-Ananindeua-com 03 (três) salas de aula e 7 (sete) dependências para funcionamento da E.R.C. Primária Profª Oneide Calvinho.  
 DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: SEDUC, fará funcionar na E.R.C. Escola Primária Profª Oneide Calvinho, sob sua inteira responsabilidade administrativa pedagógica (s) Curso(s) de Primeiro grau(s) Pré-Escolar e 4ª Série.  
 DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: A SEDUC, colocará a disposição da Escola, 13 (treze) servidores; 01 (um) Coordenador, 01 (um) Auxiliar de Secretaria, 06 (seis) Professores, 02 (dois) Serventes, 01 (um) merendeira, 02 (dois) Vigias.  
 DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.  
 DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A E.R.C. Primária Profª Oneide Calvinho, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C. PRIMÁRIA PROFª ONEIDE CALVINHO, funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 120 (Cento vinte) alunos, em 06 (seis) turmas de Pré-Escolar a 4ª série do 1º Grau.

A OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. Primária Profª Oneide Calvinho, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do Convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC, fornecerá a E.R.C. Primária Profª Oneide Calvinho, material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPES: A Entidade Primária Profª Oneide Calvinho, se responsabiliza pelo reparos do prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC, se obriga a fornecer os generos alimenticios, oriunda da FAE.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência, a partir da data de sua assinatura até 01/01/92 a 31/12/92.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Poderá ser denunciado por qualquer dos participes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

DO ADITAMENTO: pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessarias.

DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

DO FORO: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, e o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 29 de Janeiro de 1992

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/MARIA DO CARMO SILVA MOUTO-Responsável.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP.  
92/0007993-8

TERMO DE CONVÊNIO Nº 17/92- SEDUC.

PARTES: SEDUC/ UNIÃO DE TENDAS E CANDOBLÉ DO BRASIL.

DO OBJETO: Ceder à SEDUC, o prédio situado trav. Mucajá-Pas. Bom Sossego nº 5-Secramenta, com 01 (uma) salas de aula e 03 (três) dependências para funcionamento da E.R.C. MÃE CELINA.

DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PEDAGÓGICA: A SEDUC, fará funcionar na E.R.C. MÃE CELINA, sob sua inteira responsabilidade de administrativa pedagógica o (s) de Primeiro Grau(s) pré atendimento as normas educacionais em vigor.

DAS OBRIGAÇÕES DA SEDUC: Colocará à disposição, 07 (sete) servidores: 01 (um) Coordenador, 01 (um) Servente, 01 (um) Servente-Merendeira, 02 (dois) professores, 02 (dois) vigias.

DA LOTAÇÃO: Os servidores mencionados, serão pagos pelo Departamento de Pessoal, através da Divisão de Lotação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ESCOLA CONVENIADA: A E.R.C. MÃE CELINA, se obriga a cumprir todas as determinações emanadas da SEDUC.

DO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DA E.R.C.: A E.R.C. MÃE CELINA funcionará em 02 (dois) turnos, para atender 30 (trinta) alunos em 02 (duas) turmas de Pré-Escolar.

DA OBRIGATORIEDADE DO ENSINO GRATUITO: A E.R.C. MÃE CELINA, manterá o ensino gratuito aos alunos matriculados nas turmas do convênio.

DO FORNECIMENTO DE MATERIAL POR PARTE DA SEDUC: A SEDUC: Fornecerá a E.R.C. MÃE CELINA, Material permanente e expediente.

DAS RESPONSABILIDADES EM CONJUNTO DOS PARTICIPES: A Entidade UNIÃO DE TENDAS DE UMBANDAS E CANDOBLÉ DO BRASIL, se responsabiliza pelos reparos no prédio.

DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS: A SEDUC, se obriga a fornecer os generos alimenticios, oriunda da FAE.

DA VIGÊNCIA: Terá vigência, a partir da data de sua assinatura até 01/01/92 a 31/12/92.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos participes ou rescindido por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

DO ADITAMENTO: Pode sofrer aditamento caso venha ter alteração no quadro de pessoal ou outras que se fizerem necessarias.

DA PUBLICAÇÃO: Será publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua assinatura.

DO FORO: O foro para dirimir quaisquer dúvidas que surjam do presente Convênio, e o da Capital do Estado do Pará.

DATA DA ASSINATURA: 30 de Janeiro de 1992.

ASSINANTES: PELA SEDUC/ PROFº ROMERO XIMENES PONTE-Secretário de Estado de Educação.

PELA ENTIDADE/CELINA SOARES DA COSTA-Responsável.

TESTEMUNHAS: ALICE DIAS DE SENA

ROSILENE SARMENTO DE OLIVEIRA

CP.  
92/0004736-0

(Fat. nº 10.006665, Reg. nº 10.006665, Dia 10/02/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

PORT. Nº 110 de 05.02.92

DISPENSAR, o servidor ANTÔNIO SÉRGIO MORAES RABELO MENDES da Função Gratificada FG-03, Chefe da Seção de Tombamento o qual foi designado através da Portaria nº 072/91 de 26.02.91 a contar de 24.01.92.

CP.  
92/0004728-9

(Fat. nº 10.006649, Reg. nº 10.006649, Dia 10/02/92)

## SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Partes: Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social e Memoria Computadores e Suprimentos Ltda.

Objetivos: Prestação de serviços de Assistência técnica preventiva e corretiva nos seguintes equipamentos:

ÍTEM	QI	MODELO	SÉRIE	RP	FABRICANTE
01	01	MF 88 FW 4	125642	765	MICROTEC
	01	MONITOR VIDEO	413152		ADD
	01	TECLADO	000665		MICROTEC
02	01	IMP. RIMA XI220	0008448	766	RIMA

Vigência: 12 meses

Valor: Cr\$982.680,00 (Novecentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros)

Dotação Orçamentária: 14.07.021.2169.3132.00

Belém, 06 de fevereiro de 1992

ROBERTO RIBEIRO CORRÊA

Secretário de Estado do Trabalho

CP.

92/0004720-3

(Fat. nº 10.006643, Reg. nº 10.006643, Dia 10/02/92)

## FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 072/92

A DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar maior intercâmbio entre os servidores desta Instituição, no sentido de melhorar o relacionamento interpessoal garantindo maior colaboração e cooperação num sistema de co-gestão administrativa que contemple a corresponsabilidade pelos destinos da Fundação,

RESOLVE:

1. Designar a Comissão Central da "V SEMANA DE INTEGRAÇÃO DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ", e será composta dos Senhores(as) MARIA DE FÁTIMA BENTES DOS SANTOS, ROBERTO DONALVES MELLO, MÁRIO ROBERTO OLIVEIRA BOMON, LACI NASCIMENTO LIMA, MARIA DAS GRAÇAS ZAF FERRECK BENTES, MARIA DO SOCORRO CONCALVES BENTES, RAIMUNDO ADIR DO NASCIMENTO, SANTINA FERREIRA DE FARIAS e SEBASTIANA OLIVEIRA AZEVEDO, para sob a Coordenação do primeiro e Vice-coordenação do segundo, fazer a necessária programação do festejo.

2. As festividades serão de 24 de fevereiro a 01º de março de 1992 e deverão envolver a comemoração do aniversário da FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, em 24 de fevereiro de 1992.

3. A Comissão Central poderá delegar poderes para Sub-Comissão, com a designação de encarregados.

4. De-se ciência, registre-se e cumpra-se. Belém, 30 de janeiro de 1992.

Dra. ANGELINA SERRA FREIRE LÔBO

Diretora Presidente

CP.

92/0004712-2

(Fat. nº 10.006658, Reg. nº 10.006658, Dia 10/02/92)

EXTRATO DE CONTRATO

LOCADORA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 LOCATÁRIO : EMANUEL VIEIRA LOPES  
 OBJETO : CONTRATO DE LOCAÇÃO (IMÓVEL)  
 VALOR : CR\$ 115.000,00 (CENTO E QUINZE MIL CRUZEIROS)  
 REALISTE : SEMESTRAL  
 RECURSOS : RECEITA PATRIMONIAL/IMOBILIÁRIA  
 DATA DA ASSINATURA: 01-12-91

EXTRATO DE CONTRATO

LOCADORA : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ  
 LOCATÁRIO : ROBERTO CLAUDIO MARQUES  
 OBJETO : CONTRATO DE LOCAÇÃO (IMÓVEL)  
 VALOR : CR\$ 50.000,00 (CINCO MIL CRUZEIROS)  
 REALISTE : SEMESTRAL  
 RECURSOS : RECEITA PATRIMONIAL/IMOBILIÁRIA  
 DATA DA ASSINATURA: 01-12-91

CP.

92/0004704-1

(Fat. nº 10.006659, Reg. nº 10.006659, Dia 10/02/92)

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ-IPASEP, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E,

Considerando o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 07/91;

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a necessidade de contratação de pessoal temporário para atender os casos de excepcional interesse público, ocasionando por insuficiência de pessoal para executar serviços nas áreas médico-odontológica e de previdência;

RESOLVE:

I - Contratar os serviços abaixo relacionados, de acordo com o estabelecido pelos arts. 19 e 2º da Lei Complementar nº 07/91.

CONTRATANTE : IPASEP

CONTRATADO : MARIZE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA RAMOS

PRAZO : 05.02.92 a 05.08.92

SALÁRIO : CR\$-217.319,23

CARGO : TÉCNICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101

CP.

92/0004696-7



CONTRATANTE : TPASEP  
 CONTRATADA : LUCIVALDO DAS MERCES  
 PRAZO : 03.02.92 a 03.08.92  
 SALÁRIO : Cr\$-42.001,33  
 CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101

CONTRATANTE : TPASEP CP. 92/0004632-0  
 CONTRATADA : MARIA DE NAZARÉ SILVA DE SALES  
 PRAZO : 27.01.92 a 27.07.92  
 SALÁRIO : Cr\$-42.001,33  
 CARGO : AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1320215070214.078 3111.00 52.101

(Fat. nº 10.006663, Reg. nº 10.006663, Dia 10/02/92)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**EDITAIS DE LICITAÇÃO**

A Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA, avisa aos interessados que realizará no seu escritório central, sito à Av. Gov. José Malcher nº 1570, nesta cidade, através das Comissões designadas a seguinte Licitação:

EDITAL/T. DE PREÇOS	OBJETO	ABERTURA
AAL/ASU-ABS-051/92	Aquisição de Extintores de Incêndio.	26.02.92 09:00 h

O referido Edital encontra-se a disposição dos interessados na Assessoria de Licitação, si-64, a partir do dia 11.02.92, no horário comercial ao preço de Cr\$ 8.000,00 ( oito mil cruzeiros ).

**CANCELAMENTO**

Comunicamos as firmas interessadas os cancelamentos por conveniência administrativa das licitações abaixo:

- TP AAL/TPU-TPU-031/92, cujo objeto é a Construção da Usina Dieselétrica de Pacajá.
- TP AAL/TPU-TPU-032/92, cujo objeto é a Construção da Usina Dieselétrica de Rurópolis.

Belém, 10 de fevereiro de 1992

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO  
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
 CP.  
 92/0004680-0

(Fat. nº 10.006662, Reg. nº 10.006662, Dia 10/02/92)

**EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL**

**EXTRATOS DE CONTRATO**

**LOCAÇÃO**

PARTE: JOSÉ ANILDO DUARTE X EMATER-PARÁ  
 OBJETO: Locação do imóvel, destinado a instalação do Esc. Local de Emater-Pará, na Cidade de São Sebastião de Boa Vista.  
 VALOR: Cr\$-40.000,00 mensal.  
 FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.  
 VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 1.2.92 a 31.7.92  
 ASSINATURA: 01.2.92

PARTE: ALKAIDE ASSAN DE SOUZA X EMATER-PARÁ  
 OBJETO: Instalação do Esc. Local da EMATER-PARÁ, na Cidade de Santa Maria do Pará.  
 VALOR: Cr\$-100.000,00 mensal.  
 FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.  
 VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 1.2.92 a 31.7.92.  
 ASSINATURA: 01.2.92

PARTE: ALZINEIA RIBEIRO DA SILVA X EMATER-PARÁ  
 OBJETO: Aluguel do Terminal Telefônico de prefixo 763-1105, para uso de EMATER-PARÁ, no Esc. Regional de Breves.  
 VALOR: Cr\$-50.000,00 mensal.  
 FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.  
 VIGÊNCIA: Seis meses, a contar de 1.2.92 a 31.7.92  
 ASSINATURA: 19.2.92

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

PARTE: EMATER-PARÁ X TELECOM LIDA.  
 OBJETO: Prestação dos serviços pela Contratada de assistência técnica e manutenção e limpeza do retificador, baterias, telex e demais linhas diretas de propriedade da Emater.  
 VALOR: Cr\$-300.000,00 mensal, reajustado mensalmente, de acordo com a variação mensal da Tava Referencial - TR.  
 FONTE DE RECURSO: Governo do Estado.  
 VIGÊNCIA: Doze meses, com início em 03.2.92 e término em 02.2.93.  
 ASSINATURA: 03.2.92 CP. 92/0004672-0

(Fat. nº 10.006644, Reg. nº 10.006644, Dia 10/02/92)

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, HIGIENE E LIMPEZA DO ESTADO DO PARÁ.**

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente Edital, convocamos todos os empregados de Empresas de Asseio, Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que esta entidade fará realizar no dia 13 de Fevereiro

reiro de 1992, às 19:00 horas, em Primeira Convocação e às 19:30 horas, em Segunda Convocação, na forma legal e estatutária, para debater sobre a seguinte Ordem do Dia:

I - Proposta de Convenção da Vigente Norma Coletiva de Trabalho, a ser remetida às Entidades Sindicais Patronais da Categoria demandada;

II - Oportunidade de exercer o direito de greve, interesses a defender por esse meio e atendimento das necessidades imediatas da comunidade em caso de greve;

III - Autorização para a Diretoria do Sindicato instaurar Dissídio Coletivo de natureza jurídica e/ou econômica, com ou sem mandato de injunção, caso frustrada ou recusada a negociação coletiva, a mediação ou arbitragem.

Belém-PA, 10 de Fevereiro de 1992.

IVALDO ALVES OLIVEIRA  
 Presidente

(Fat. nº 10.006642, Reg. nº 10.006642, Dia 10/02/92)

**PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**

**Resultado de Licitação**

Assunto: Carta Convite Nº 042/91  
 Objeto: Aquisição de Suprimentos de Informática  
 Firma Vencedora: Margem Sistemas  
 Valor Global: Cr\$ 5.359.074,00  
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo. CP.

Assunto: Carta Convite Nº 043/91 92/0004624-0  
 Objeto: Contratação de Firma p/ Seguro de Vida em Grupo  
 Firma Vencedora: Sul América Seguros  
 Valor Mensal: Cr\$ 126.000,00  
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo. CP.

Assunto: Carta Convite Nº 044/91 92/0004616-9  
 Objeto: Aquisição de Formulário Contínuo Dae's c/ Capa  
 Firma Vencedora: Grafina Cia Gráfica Editora Globo  
 Obs: Cancelada. CP. 92/0004608-8

Assunto: Carta Convite Nº 045/91  
 Objeto: Aquisição de Central Telefônica  
 Firma Vencedora: Star Ltda  
 Valor Global: Cr\$ 2.945.853,00  
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo. CP.

Assunto: Carta Convite Nº 046/91 92/0004600-2  
 Objeto: Aquisição de Dispositivos p/ Ampliação Tela de Computador  
 Firma Vencedora: Lapcom MKT Com. Rep. Ltda  
 Valor Global: Cr\$ 1.600.000,00  
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo. CP.

Assunto: Carta Convite Nº 047/91 92/0004592-8  
 Objeto: Aquisição de Livros Técnicos  
 Obs: Revogada por Conveniência Administrativa. CP.

Assunto: Carta Convite Nº 048/91 92/0004584-7  
 Objeto: Aquisição de Materiais de Carpintaria  
 Firma Vencedora: Importadora Oplima  
 Valor Parcial: Cr\$ 85.986,00  
 Firma Vencedora: Paramapá Compensados  
 Valor Parcial: Cr\$ 740.697,50  
 Despacho do Presidente da PRODEPA: Homologo. CP. 92/0004656-8

(Fat. nº 10.006664, Reg. nº 10.006664, Dia 10/02/92)

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ CARTA-CONVITE Nº PAR-01/92**

OBJETIVO: Aquisição de oxigênio.  
 ABERTURA: 17.02.92 às 15:00 horas.  
 EDITAL : À disposição dos interessados na UM de Parauapebas, Setor Secretaria, no horário das 08:00 as 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

(Fat. nº 10.006654, Reg. nº 10.006654, Dia 10/02/92)

GRANJA CONCEIÇÃO S/A. CGC/MF Nº 05.093.513/0001-08. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.01.92.

Às 08:00 horas do dia 30/01/92, na Sede Social, Rua da Mata, 703, Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da GRANJA CONCEIÇÃO S/A, que deliberaram sobre o seguinte: a) Autorização para Empresa emitir Cr\$300.000.000,00 em debêntures nominativas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam, sendo 75.000.000 de debêntures não conversíveis e 225.000.000 de debêntures conversíveis em ações preferenciais nominativas classe "A". b) Consolidação do Estatuto Social que faz parte integrante desta Assembleia Geral, com a inclusão dos artigos 98, 102 e 111, e o remanescimento dos anteriores para outra numeração. c) Aumento do Capital Social Autorizado de Cr\$ 4.000.000,00 p/ Cr\$400.000.000,00 dividido em 400.000.000 de ações nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, assim distribuídas: 200.000.000 de ações ordinárias nominativas e 200.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", aumento do capital social integralizado de Cr\$1.412.292,00 p/ Cr\$

53.412.292,00 com a emissão, colocação, subscrição e integralização de 52.000.000 de ações ordinárias nominativas subscritas pelos acionistas MANOEL DA SILVA RODRIGUES, PEDRO AUGUSTO SALVIANO RODRIGUES, IZABEL SALVIANO SILVA RODRIGUES e SONIA MARIA NAZARÉ RODRIGUES. d) Renúncia coletiva do Conselho de Administração e Diretoria, sendo eleitos para o Conselho de Administração, em complemento de mandato até a Assembleia Geral de 1993, os seguintes acionistas: Presidente-MANOEL DA SILVA RODRIGUES, Brasileiro, casado, empresário, domiciliado, a Av. Nazaré, 969, Apto. 1202, CI Nº 407.121-Ministerio da Marinha, CIC-Nº 002.611.572-72, IZABEL SALVIANO SILVA RODRIGUES, brasileira casada, comerciarista, domiciliada a Av. Nazare, 969, Apto. 1202, CI-Nº159.277-Segup-PA 2 via, CIC-Nº036.531.292-49 SONIA MARIA NAZARÉ RODRIGUES, Brasileira, casada, professora, domiciliada no Condomínio City Park-Tóqui-20, CI Nº787.604 Segup/Pa 2 vias, CIC 047.382.092-72, que empossado nesta Assembleia elegeram e empossaram para Diretoria, em complemento de mandato até 1993, os seguintes: MANOEL DA SILVA RODRIGUES, Já qualificado, para Diretor Presidente e PEDRO AUGUSTO SALVIANO RODRIGUES, Brasileiro, casado, geólogo, CI Nº782.134 - Segup/Pa, CIC Nº 014.936.982-49, residente e domiciliado no Condomínio City Park-Tóqui-20, para Diretor Superintendente. e) Saída e admissão de novos acionistas, mediante cessão de ações Ordinárias Nominativas, no valor nominal de Cr\$1,00 cada uma, conforme registro no livro de transferência de ações e Autorização da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, em parecer DAP/DAI Nº 124/91 de 13.12.91 e Conselho Deliberativo CONDEL, realizado em 13.12.91, cujos novos detentores do Controle Acionário assumem nesta Assembleia a responsabilidade pelo ativo e passivo, bem como pelo uso da denominação social da Companhia, cujas ações transferidas obedecem a seguinte ordem: 1-HERMINIO MESQUITA CENTENO, transfere p/ MANOEL DA SILVA RODRIGUES, CIC Nº 002.611.572-72, 338.541, ações. 2-ACACIO MACEDO CENTENO transfere p/ PEDRO AUGUSTO SALVIANO RODRIGUES, CIC Nº 014.936.982-49, 338.541 ações. 3- MARTA DE NAZARÉ GORAYEB CENTENO transfere p/ IZABEL SALVIANO SILVA RODRIGUES, CIC Nº 036.531.292-49, 23.923 ações. 4-ROSILEIDE MESQUITA CENTENO transfere p/ SONIA MARIA NAZARÉ RODRIGUES, CIC Nº 047.382.092-72, 23.923 ações. 5-Os cedentes passam aos seus cessionários o direito sobre bonificações e/ou dividendos que as ações transferidas possam gerar abstiveram-se de votar os legalmente impedidos por lei. Foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas no boletim de subscrição, reaberta a sessão, o presidente informou que todas as providências foram tomadas e as subscrições efetivadas. Nada mais havendo a tratar, a ordem dia foi aprovada por unanimidade. Ananindeua (PA), 30 de Janeiro de 1992. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio e registrada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o Nº 153,8 de 05.02.92.aa) ALFREDO FERREIRA COELHO - Sec. Geral.

(Fat. nº 10.006652, Reg. nº 10.006652, Dia 10/02/92)

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

PORTARIA Nº 095/92  
 A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
 RESOLVE:  
 DESIGNAR o MJ Q.O.P.M - RG - 15640 EVANDRO BORGES MARTINS NETO, para responder pelo cargo de provimento em comissão de "Chefe de Gabinete Militar" - DAS.2014, durante o impedimento do titular, no período de 10.01 a 09.02.92.  
 Publique-se, registre-se, e cumpra-se  
 Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de Janeiro de 1992.

Deputado ROBALDO PASSARINHO  
 Presidente

Deputado  
 1º Secretário

Deputado  
 2º Secretário

CP. 92/0004648-7

(Fat. nº 10.006648, Reg. nº 10.006648, Dia 10/02/92)

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

PORTARIA Nº 048/92, REALIZADA EM 08/02/92.  
 Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e dois, no gabinete do Secretário Legislativo localizado no andar térreo da sede da Assembleia Legislativa, reuniu-se a Comissão de Inquérito Administrativo constituída através da Portaria Nº 048/92 que apura a utilização de documentos de escolaridade falsos por funcionários da Assembleia Legislativa, as nove horas conforme prévia convocação. Presentes os membros José Geraldo C. Távora de Albuquerque, Presidente, Antonio Amílcar de Vasconcelos Pereira e Ana Lúcia Jucá Ramos. Aberta a reunião, o Presidente da Comissão deliberou ouvir em depoimentos as testemunhas indicadas e deferidas, a seguir relacionadas com as respectivas datas de audiências: Cláudia Maria Sena, dia 11/02 às 14:00 h; Jorge Luiz Feitosa Pereira, dia 11/02 às 14:30 h; José Maria de Souza Martinez, dia 11/02 às 15:00 h; Ivanilde Menezes Feitosa, dia 11/02 às 15:30 h; Rubenice Nunes Sampaio, dia 11/02 às 16:00 h; Eliana Lúcia de Souza Barbosa, dia 11/02 às 16:30 h; Maria de Nazaré Souza da Luz, dia 11/02 às 17:00; Fernando Pinto, dia 12/02 às 14:00 h; Sílvio Luiz M. Simões, dia 12/02 às 14:30 h; José João Eugênio Lopes dos Reis, dia 12/02 às 15:00 h; Raimunda Monteiro de Souza, dia 12/02 às 15:30 h; Volney Luiz de Souza, dia 12/02 às 16:00 h; e Liana do Socorro de Oliveira Moura, dia 12/02 às 16:30 h. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às dez horas, sendo lavrada a presente ATA, por mim que secretariei a reunião, Paulo César Pontes Lima, que lida é aprovada val assinada pelos presentes. Belém, 06 de fevereiro de 1992.

JOSÉ GERALDO C. TÁVORA DE ALBUQUERQUE  
 Presidente da Comissão  
 ANTONIO AMILCAR DE VASCONCELOS PEREIRA  
 Membro  
 ANA LÚCIA JUCÁ RAMOS  
 Membro CP. 92/0004640-1

(Fat. nº 10.006650, Reg. nº 10.006650, Dia 10/02/92)



### INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**OBJETO:** Contratação de Serviços Médicos Hospitalares, Laboratoriais, Patológicos, Odontológicos e Radiológicos para os servidores do IBAMA no Estado do Pará.  
**ABERTURA:** 25 de fevereiro de 1992 às 10:00 horas  
**LOCAL:** Av. Conselheiro Furtado nº 1303-Sede da Superintendência Estadual do IBAMA.  
**EDITAL:** Poderá ser obtido no Setor de Compras, no endereço acima mencionado.  
**DISPOSIÇÃO:** A Comissão Permanente de Licitação estará à disposição dos interessados para quaisquer esclarecimentos relacionados ao presente Edital na sede desta Superintendência ou pelo fone 224-5899-ramal 211.  
**PAULO C. A. AUGUSTO**  
 Chefe/COM PER. LIC.  
 IBAMA/PA

(Fat. nº 10.006657, Reg. nº 10.006657, Dia 10/02/92)

### PARÁ INDÚSTRIAS REUNIDAS RAYMUNDO DA FONTE S/A

**Empresa Beneficiária dos Incentivos Fiscais da Amazônia - FINAM**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Ficam convidados os senhores acionistas para a AGE a ser realizada às 08:00 horas do dia 20 de fevereiro do corrente ano, na sede social situada na Rodovia Arthur Bernardes, nº 8297 - Belém-PA, para o fim especial de deliberar a seguinte ordem do dia:  
 1 - Reforma geral dos Estatutos Sociais em vigor, tendo em vista a eliminação do valor nominal das ações representativas do capital social e a alteração das características das ações preferenciais;  
 2 - Criação de artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures incentivadas;  
 3 - Autorização para realizar uma emissão especial de debêntures destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, através do Banco da Amazônia S/A;  
 4 - Aumento de Capital com recursos próprios;  
 5 - Outros assuntos de interesse da sociedade.  
 Belém 10 de fevereiro de 1992  
**RAYMUNDO LUIZ CAVALCANTI DA FONTE** - Dir. Presidente

(Fat. nº 10.006660, Reg. nº 10.006660, Dias 10, 11 e 12/02/92)



### MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

### AVISO DE LICITAÇÃO DEMAB Nºs 001 E 002/92

**CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL**  
**DEMAB 001/92**, para aquisição de: - 04 Tratores de esteiras com motor diesel, turbinado, potência líquida no volante igual ou superior a 500 HP com sapatas de 24 polegadas para serviço extra-pesado.  
**DEMAB 002/92**, para aquisição de: - 02 motoniveladoras com motor diesel refrigerado a água com potência de 250 HP. O recebimento das propostas será às 15h do dia 10.03.92. O edital detalhado estará disponível a partir do dia 10.02.92, na SUMIC - Divisão de Compras - Rodovia Raimundo Mascarenhas, Serra dos Carajás - PA, Caixa Postal 001, CEP 68508 - Telefone (091) 327-1155 - Fax (091) 327-1468 - Telex 913024.

(Fat. nº 10.006612, Reg. nº 10.006612, Dias: 07, 10 e 11/02/91)

**CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DE BELÉM-PA**  
 cuja sigla é CEADEF, é uma ASSOCIAÇÃO, de caráter representativo de categoria profissional (SINDICAL), sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada a 15 DE NOVEMBRO DE 1991 com sede e foro nesta cidade (BELÉM) Estado do PARÁ, sede provisória (Rua Ajax de Oliveira 43 - BENGUI), cujos objetivos são: PROMOVER O BEM-ESTAR, E A INTEGRAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS EM GERAL NA SOCIEDADE; ESTIMULAR OS ESTUDOS E PESQUISAS RELATIVAS AOS PROBLEMAS DOS DEFICIENTES FÍSICOS EM GERAL; LEVAR O PÚBLICO A CONHECER MELHOR O PROBLEMA DOS DEFICIENTES E COOPERAR COM AS ENTIDADES INTERESSADAS NO MESMO PROBLEMA; E.T.C. será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.  
 A reforma do Estatuto só poderá ser feita em Assembleia Geral para este fim convocada.  
 Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais. A associação "CENTRO DE APOIO AO DEFICIENTE FÍSICO DE BELÉM-PA", só poderá ser extinta nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Extraordinária convocada especialmente convocada e neste caso seu patrimônio reverterá para uma entidade de fins congêneros designada pela Assembleia Geral.

Belém-PA, 28 de janeiro de 1992

(G. Reg. nº 39646)

### ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE DE BAILÃO

\* RESUMO DOS ESTATUTOS SOCIAIS APROVADOS EM REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 1991. BAILÃO, ESTADO DO PARÁ.  
 Da entidade: cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, sem distinção de classe social ou credo religioso, com sede e foro jurídico no município de Bailão, Estado do Pará, Brasil. Finalidade: trabalhos culturais e assistenciais em todo o município, promoção do desenvolvimento comunitário no meio rural, zonas urbanas dos distritos e na sede municipal, assistência à população de baixa renda, às mulheres gestantes, aos idosos e desamparados - mediante programas e projetos conforme recursos disponíveis, oriundos de arrecadação própria dos associados e convênios assinados com pessoas jurídicas de direito público e privado.  
 Administração e representação: a diretoria executiva - Fundo social: a Associação constituirá seu patrimônio com sua arrecadação própria ou através de doações de pessoas jurídicas de direito público e privado.  
 Duração da entidade: por tempo indeterminado. Responsabilidade: a entidade responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, sendo competência do presidente representar a entidade perante todos os poderes, autoridades, instituições, fundações e autarquias. Dissolução: na hipótese de dissolução da Associação, o seu patrimônio será transferido a título de doação a outra entidade que tenha os mesmos objetivos, sediada no município de Bailão. Composição da diretoria: presidente: Lindomar Gomes da Paizão-Lima; vice-presidente, Virginia da Silva Gonçalves; primeira secretária, Zenilda de Carvalho dos Santos; segunda secretária, Antonia de Farias de Souza Santos; tesoureira, Maria dos Anjos dos Santos Lopes.

### SOCIEDADE CIVIL ROCHA FRANCO LTDA.

Por Contrato de Constituição de Sociedade Civil, datado de 05 de fevereiro de 1992, VANCY ROCHA FRANCO e WALDIR MIR ROCHA FRANCO, brasileiros, solteiros, residentes em Belém-PA, constituíram uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que girará sob a Passagem Vitória nº 106, bairro do Jurunas, tendo seu início em 11/02/1992 com atividade de prestação de serviços de Ensino, com capital de Cr\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL CRUZEIROS), em partes iguais entre os sócios. A gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios indistintamente. Sendo que cada um terá direito a uma tirada de pró-labore mensal. Fica eleito o fórum da Comarca de Belém, para dirimir dúvidas.  
 Belém-PA, 05 de fevereiro de 1992  
 VANCY ROCHA FRANCO WALDIR MIR ROCHA FRANCO

### TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

#### PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 1992, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 911520-00  
 INTERESSADO: AUGUSTO DE BRITO FIGUEIREDO  
 ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES  
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1990  
 RELATOR: CONSELHEIRO IRIVALDYR ROCHA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 07 DE FEVEREIRO DE 1992.  
**A) ANTONIO CARLOS CARVALHO**  
 SECRETARIO GERAL

CP. 92/0004552-9

ACÓRDÃO Nº 2.863  
 Processo nº 913242-00  
 Interessado: Jeová Xavier Rodrigues Palheta  
 Origem: Câmara Municipal de Vigia  
 Assunto: Recurso interposto contra decisão desta Egrégia Corte, prolatada nas contas de 1987 e 1988.

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: I - Aprovar as presentes prestações de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Jeová Xavier Rodrigues Palheta, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Vigia, relativamente ao emprego das importâncias de Cr\$ 1.070.000,00 (Hum milhão e setenta mil cruzeiros) e Cr\$ 8.560.000,00 (Oito milhões e quinhentos e sessenta mil cruzeiros), nos exercícios de 1987 e 1988, respectivamente;

CP. 92/0004552-9

II - Deve a Secretaria deste Tribunal ordenar convenientemente este Processo, para que a documentação que nele está aprovada seja juntada, por exercício, ao competente Processo de prestação de contas.

Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 2.914  
 Processo nº 915629-00  
 Interessado: Vitor Duarte Failache  
 Origem: Prefeitura Municipal de Belém  
 Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Lecyr Riordanes  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004536-7

ACÓRDÃO Nº 2.915  
 Processo nº 915044-00  
 Interessada: Celestina Carvalho Santos  
 Origem: PMB/SEMAD  
 Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Irawaldir Rocha  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004528-6

ACÓRDÃO Nº 2.916  
 Processo nº 915654-00  
 Interessado: Gerson Ferreira Miranda  
 Origem: Prefeitura Municipal de Capanema  
 Assunto: Decreto nº 51/91, concessivo de pensão ao Sr. Gerson Ferreira Miranda.  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004520-0

ACÓRDÃO Nº 2.917  
 Processo nº 912558-01  
 Interessada: Alzira Pinheiro da Silva  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari  
 Assunto: Decreto nº 027/91, concessivo de pensão a Sra. Alzira Pinheiro da Silva.  
 Relator: Conselheiro Irawaldir Rocha  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004432-8

ACÓRDÃO Nº 2.918  
 Processo nº 910376-04  
 Interessado: Iramar Laércio Couto da Rocha  
 Origem: PMB/SEMAM

CP. 92/0004432-8

Assunto: Prestação de Contas de 1990  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Iramar Laércio Couto da Rocha, como ordenador de despesas da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Belém, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 108.561.133,51 (Cento e oito milhões, quinhentos e sessenta e um mil, cento e trinta e três cruzeiros e cinquenta e um centavos).  
 Unanimidade

CP. 92/0004504-9

ACÓRDÃO Nº 2.919  
 Processo nº 912558-03  
 Interessado: Eudes Paiva  
 Origem: Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari

CP. 92/0004496-4

Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004496-4

ACÓRDÃO Nº 2.920  
 Processo nº 915740-00  
 Origem: PMB/SEMAD  
 Assunto: Decretos nºs 23.292/91 e 23.280/91 que nomeiam Júlia Carla Corrêa Maia e Ana Hilda Cavalcante, para exercer o cargo de categoria funcional de Auxiliar de Administração.

CP. 92/0004488-3

Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Registrados.

CP. 92/0004488-3

ACÓRDÃO Nº 2.921  
 Processo nº 915392-00  
 Interessado: Fernandino Amador Barros  
 Origem: PMB/SEMAD  
 Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004480-8

ACÓRDÃO Nº 2.922  
 Processo nº 912406-00  
 Interessado: José Ursulino do Nascimento  
 Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal  
 Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Vicente Queiroz  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004472-7

ACÓRDÃO Nº 2.923  
 Processo nº 914533-00  
 Interessado: Francisco de Araújo Malato  
 Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras  
 Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Irawaldir Rocha  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004464-6

ACÓRDÃO Nº 2.924  
 Processo nº 012376-03  
 Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua  
 Assunto: Decreto nº 276/91, concessivo de pensão aos menores Vânia Fabíola dos Santos Souza e Vando Fabrício dos Santos Souza.

CP. 92/0004456-5

Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: Registrado.

CP. 92/0004456-5

ACÓRDÃO Nº 2.925  
 Processo nº 911483-00  
 Interessado: Manoel Pedro dos Santos Marques  
 Origem: Câmara Municipal de Gurupá  
 Assunto: Prestação de Contas de 1990  
 Relator: Conselheiro Paulo Dourado  
 Decisão: Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Manoel Pedro dos Santos Marques, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Gurupá, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 6.860.972,77 (Seis milhões, oitocentos e sessenta mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros e setenta e sete centavos).  
 Unanimidade

CP. 92/0004448-4

ACÓRDÃO Nº 2.926  
 Processo nº 915790-00  
 Origem: PMB/CTBEL  
 Assunto: Contratos individuais de trabalho de aprovados em Concurso Público.  
 Relator: Conselheiro Irawaldir Rocha  
 Decisão: Registrados.

CP. 92/0004440-9

ACÓRDÃO Nº 2.927  
 Processo nº 915013-00  
 Interessado: Almerindo Santa Rosa  
 Origem: PMB/SEMAD  
 Assunto: Aposentadoria  
 Relator: Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão: Registrada.

CP. 92/0004432-8



ACÓRDÃO Nº 2.928 de 23.01.92  
 Processo nº 902574-00  
 Interessado: Jessé Alves Né  
 Origem : Câmara Municipal de Senador José Porfírio  
 Assunto : Prestação de Contas de 1990  
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
 Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Jessé Alves Né, como ordenador de despesas da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.228.550,15 (Quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros e quinze centavos).  
 Unanimidade

CP.  
92/0004527-8

RESOLUÇÃO Nº 2.874 de 23.01.92  
 Processo nº 901730-00  
 Interessado: Raul Mota Costa  
 Origem : Prefeitura Municipal de Ourém  
 Assunto : Prestação de Contas de 1989  
 Relator : Conselheiro Vicente Queiroz  
 Decisão : I - Parecer Prévio favorável;  
 II - Alertar o Gestor Municipal de Ourém e o Departamento de Controle Externo do TCM, sobre as modificações ocorridas no Balanço Patrimonial e na Demonstração das Variações Patrimoniais, para as devidas correções no exercício de 1990 e baixa no Crédito do Sistema Patrimonial em 1991, em virtude do recolhimento efetuado.  
 Unanimidade

CP.  
92/0004543-0

RESOLUÇÃO Nº 2.872 de 21.01.92  
 Processo nº 912317-00  
 Interessado: Esmeraldina Nunes dos Santos  
 Origem : Prefeitura Municipal de Gurupá  
 Assunto : Prestação de Contas de 1990  
 Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama  
 Decisão : Parecer Prévio favorável. Unanimidade.

CP.  
92/0004535-9

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 0087 DE 04.02.1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e  
 CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 116, parágrafo único da Constituição Federal, bem como os artigos 660 e 663 da Consolidação das Leis do Trabalho;  
 RESOLVE: I) DETERMINAR a publicação de Edital nos Diários Oficiais dos Estados do Pará e Amapá, no mesmo dia, se possível, e uma única vez, convocando as Diretorias das Associações Sindicais de 1º grau, com sede territorial na 8ª Região, devidamente registradas nos órgãos competentes para a apresentação de listas triplíces, uma para titular e outra para suplente, para preenchimento de vagas de Juizes Classistas Temporários, representante dos Trabalhadores e Empregadores, e de seus respectivos Suplentes, para o triênio 1992/1995, sendo dezesseis (16) vagas nas oito (8) J.C.J.'s de Belém e 2 (duas) vagas para cada uma das J.C.J.'s das cidades de Abaetetuba, Almeirim, Altamira, Breves, Capanema, Castanhal, Marabá, Óbidos, Santarém e Tucuruí, todas no Estado do Pará e 2 (duas) vagas na J.C.J. da cidade de Macapá, no Estado do Amapá, esclarecendo que somente poderão constar das listas triplíces os associados que pertencem à categoria econômica ou profissional da Associação Sindical que organizar a lista; II) DETERMINAR que a presente Portaria seja publicada nos órgãos oficiais dos Estados do Pará e Amapá, e divulgada na imprensa diária de todas as localidades acima referidas, ou, caso inexistente órgão de imprensa, por outro veículo local de comunicação pública; III) DETERMINAR outrossim, no que concerne à confecção das listas triplíces, a fiel observância do disposto nos artigos 661 e 662, da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 2º e 3º do Ato GP nº 246, de 13.09.90 do TST, publicado no Diário da Justiça de 11.10.90, e no parágrafo único do art. 116, da Constituição Federal, que permita apenas uma recondução, do que decorre que o empregado ou empregador que já tenha exercido a função em dois (2) triênios completos não deverá ter o seu nome incluído na mencionada lista; IV) finalmente, DETERMINAR que os expedientes relativos à escolha dos nomes dos integrantes das listas triplíces, realizada pelas Diretorias das Associações Sindicais, sejam protocolados na Secretaria do TRT da Oitava Região até 60 (sessenta) dias da data da publicação do Edital, acompanhados dos seguintes documentos: I) Da Associação Sindical: a) Registro em cartório, b) Edital publicado no Diário Oficial do Estado e Estados jurisdicionados pela 8ª Região da Justiça do Trabalho, onde conste data, local e hora em que a diretoria dos órgãos de classe escolheu os integrantes das listas triplíces, c) Cópia da ata atusiva à escolha dos componentes da lista triplíce, autenticada pelo Presidente e Secretário da entidade sindical e II) Dos integrantes das Listas Triplíces: a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade, b) Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou de Casamento, c) Cópia autenticada do Certificado de Reservista ou Isenção do Serviço Militar, d) Cópia autenticada do Título de Eleitor, com a comprovação de

que votou na última eleição, e) Atestado de Antecedentes ou Declaração de Boa Conduta, firmada por (2) duas autoridades, f) Declaração da respectiva entidade sindical, atestando o exercício pelo candidato, por mais de 2 (dois) anos, da atividade profissional ou econômica e de que é sindicalizado e g) Currículo onde constem os dados pessoais e culturais assim como o exercício de cargos e funções, RIDER NOGUEIRA DE BRITO, Presidente.

### EDITAL

CONVOCAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E DOS EMPREGADORES, PARA ELABORAÇÃO DE LISTAS TRÍPLICES DESTINADAS AO PREENCHIMENTO DE 38 (TRINTA E OITO) VAGAS DE JUÍZ REPRESENTANTE CLASSISTA TEMPORÁRIO, REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES E EMPREGADORES, E DE SEU RESPECTIVO SUPLENTE, PARA O TRIÊNIO DE 1992 A 1995 (SEENDO 16 (DEZESSEIS) VAGAS NAS 8 (OITO) J.C.J.'S DE BELÉM E 2 (DUAS) VAGAS PARA CADA UMA DAS J.C.J.'S DAS CIDADES DE ABAAETUBA, ALMEIRIM, ALTAMIRA, BREVES, CAPANEMA, CASTANHAL, MARABÁ, ÓBIDOS, SANTARÉM E TUCURUI, TODAS NO ESTADO DO PARÁ E 2 (DUAS) VAGAS PARA A J.C.J. DA CIDADE DE MACAPÁ, NO ESTADO DO AMAPÁ) NA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO.

O DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO-PARÁ, de conformidade com a Portaria nº 87, de 4.2.92, da Presidência deste Tribunal, e na forma do art. 115, inciso III da Constituição Federal e dos artigos 2º e 3º do ATO GP nº 246, de 13.9.90, do TST, publicado no Diário da Justiça de 11.10.90, torna pública a convocação das Diretorias das Associações Sindicais de Trabalhadores e de Empregadores que tenham base territorial na jurisdição das Juntas referidas, que se encontrem devidamente registradas nos órgãos competentes, para a apresentação de listas triplíces destinadas ao preenchimento do cargo de Juiz Classista, representante dos Trabalhadores e Empregadores e da função de suplente, em razão do término dos mandatos dos juizes que ora exercem tais cargos, para o triênio de 1992 a 1995. As listas triplíces, uma para titular e outra para suplente devem ser votadas pelas diretorias das entidades sindicais, com base territorial nesta Região da Justiça do Trabalho, que serão convocadas mediante publicação de edital no Diário Oficial do Estado, de lavra do Presidente do respectivo Sindicato e, posteriormente, serão encaminhadas à Presidência do TRT-8ª Região até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Edital, com observância das determinações previstas no Ato GP nº 246, do TST, publicado no Diário Oficial da Justiça de 11.10.90. YOSHIE ICHIHARA, Diretora do Serviço do Pessoal.

(Fat. nº 10.006661, Reg. nº 10.006661, Dia 10/02/92)  
 ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

27.01.92

(Nos. 132 a 179/92)

AC. Nº 132/92. PROC. TRT AR 617/91.  
 Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. AUTOR: DORIVAL MIRANDA DA SILVA (Dra. Izete Gomes da Silva). RÉ: MIZAR KLAUTAU BONNA (Dr. Humberto Machado de Mendonça).

EMENTA : A Ação Rescisória não é meio processual para reformar sentença, porque não é recurso. A rescisória destina-se a rescindir decisões em razão de vícios processuais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em julgar improcedente a ação rescisória. Custas pelo autor na quantia de Cr\$2.638,04 sobre Cr\$100.000,00 o qual está isento, na forma da lei.

AC. Nº 133/92. PROC. TRT RO 1752/91. J.C.J. de Marabá. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE : LUZIMAR PEREIRA CARVALHO E JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA SANTOS (Dra. Ana Maria Libório Grafulha). RECORRIDA : SERRARIA TOPAZIO. (Dra. Kelli Rangel Vilela e outros).

EMENTA : I - SOLIDARIEDADE.

Se a serraria reclamada obtinha substancial participação na produção da carvoaria, onde trabalhavam os reclamantes, está patente a existência do grupo industrial, daí a responsabilidade da empresa principal quanto aos direitos trabalhistas pleiteados na reclamatória.

II - SENTENÇA. RELATÓRIO.

O relatório é requisito essencial da sentença, daí porque não deve ser omitido por seu Prolator, embora de modo conciso.

DECISÃO :

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor e Domênico Fales, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, declarar a existência de relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para exame do mérito, como entender de direito. Recordar ao MM. Juízo de 1º Grau que procure elaborar o Relatório ainda que conciso, das sentenças que proferir.

AC. Nº 134/92. PROC. TRT A REG. 731/91.  
 Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ.

AGRAVANTE : RAIMUNDO LACERDA LEAL (Dr. Walter Machado Puget). AGRAVADA : AGROPECUÁRIA GUAJARÁS S/A.

EMENTA : A correção tem finalidade corretiva sim, mas no sentido pedagógico e não punitivo logo, se a questão ficou prejudicada, ou ainda depende de decisão definitiva, a reclamação correicional deve ser deferida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar o despacho correicional.

AC. Nº 135/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2033/91. 3ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (Dr. José Alberto Baptista Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES: BENEDITO SARAIVA DA SILVA e OUTROS (9) (Dr. José Wander Lima de Souza e outros).

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 136/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2722/91. 8ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS. (Dr. Edgardo dos Santos Cardoso). RECORRIDOS-RECLAMANTES: CLAUDIO MARQUES DO NASCIMENTO FILHO e OUTROS (8) (Dra. Elizete Cirineu da Rocha e outros).

EMENTA : A parcela de adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), paga aos servidores do INSS, é salário, devendo, pois, ser corrigida.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal, suscitada pelos Exmo Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 137/92. PROC. TRT RO 2057/91. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (Dr. João Francisco Maués Ferreira). RECORRIDOS : FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA e OUTROS (9) (Dr. Wilson Cardoso de Souza e Outro).

EMENTA : ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção de salário.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 138/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2840/91. 5ª J.C.J. de Belém. Relatora: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Dra. Yvette Nunes Carreira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA DE OLIVEIRA COSTA E SILVA e OUTROS (08) (Dr. Ivan Furtado e Outro).

EMENTA : A parcela denominada "adiantamento pecuniário", paga aos servidores do INSS é salarial, e sobre ela devem incidir os reajustes legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 139/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1362/91. 7ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Convocado



HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. João Francisco Maués Ferreira). RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA COELI COLARES GUEDES e OUTROS (6) (Dr. Ivan Moraes Furtado e outros).

EMENTA: Verba paga regularmente junto com o salário sem decorrer de pedido de empréstimo, deve mesmo ser considerada de natureza salarial.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 140/92. PROC. TRT ED 3841/91. Relator: Juiz Convocado HAROLDO ALVES. EMBARGANTE: LOURENÇO SANCHES DE MATOS (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro). EMBARGADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (SETRAN) (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello).

EMENTA: Não havendo no v. acórdão embargado qualquer omissão, dúvida ou contradição, rejeitam-se os embargos de declaração por falta de amparo legal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los, por não haver no v. acórdão embargado nenhuma dúvida, omissão ou contradição.

AC. Nº 141/92. PROC. TRT ED 3696/91. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. EMBARGANTE: HORACIO JOSÉ MORAES LISBOA (Dr. Haroldo Souza Silva e outro). EMBARGADA: LPC - INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A Dr. Edilson Oliveira e Silva e outros.

EMENTA: Somente com o advento da C. F. de 1988 é que o horário normal da semana foi reduzido de 48 horas para 44.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer, sanar ou suprir no v. Acórdão embargado.

AC. Nº 142/92. PROC. TRT R EX OFF 1813/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECLAMANTES: FRANCISCA DA PAZ SILVA DOS SANTOS e OUTROS (5) (Dra. Elizete Cirineu da Rocha e outros). RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos).

EMENTA: ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS  
O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação do serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas vincendas, mantida a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 143/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1047/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI (Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães e outros). RECORRIDO-RECLAMANTE: AUGUSTO DE ARAUJO VIANNA (Dr. Roberto Mendes Ferreira e outros).

EMENTA: A Constituição Federal garante expressamente a irredutibilidade salarial no item VI do art. 7º.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 144/92. PROC. TRT RO 1698/91. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE: HELIMAR PERFUÇÕES MARÍTIMAS E TERRESTRES LTDA. (Dr. Manoel José M. Siqueira). RECORRIDO: MANOEL SEABRA PORTAL. (Dr. Raimundo Gomes Filho e outra).

EMENTA: Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, José Aires, Hermes Tupinambá e Solon Pereira, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida,

Juizar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$10.638,04, sobre Cr\$500.000,00. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor. O Exmo. Juiz Relator solicitou justificativa de voto vencido.

AC. Nº 145/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1746/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE - RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. (Dra. Maria do Socorro Pinto de Andrade). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ANA LUCIA PINHEIRO LOPES e OUTROS (5) (Dra. Isabel Cristina Ribeiro e outra).

EMENTA: A alteração do regime celetista para o regime jurídico único do Município autoriza a liberação do FGTS, uma vez que esse sistema não subsiste no novo regime de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer dos recursos e, sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 146/92. PROC. TRT RO 44/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: GRUPO ECONÔMICO REUNIDO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Dra. Ana Cecília C. A. de Alencar e outros). RECORRIDO: ROBERTO WILLES SILVA (Dr. José de Arimatéia M. da Rocha).

EMENTA: Notificação expedida para local diverso do endereço do réu caracteriza vício de notificação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso e, sem divergência, acolher a preliminar de nulidade do processo por vício de notificação e, em consequência, decretar a nulidade do processo, exclusiva a inicial.

AC. Nº 147/92. PROC. TRT AP 1379/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIO BENEFICENTE. (Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos e outro). AGRAVADOS: CRISTO SALVADOR PAMPOLHA e NAZARENO ANTONIO ANGELIM DE OLIVEIRA (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho).

EMENTA: JUÍZO DE RETRATAÇÃO  
O juízo de retratação é inerente ao procedimento do agravo de instrumento. O simples pedido de reconsideração não suspende o prazo recursal.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, porque intempestivo, acolhendo preliminar suscitada pelo agravado e pela douta Procuradoria Regional do Trabalho.

AC. Nº 148/92. PROC. TRT RO 1753/91. JCJ de Castanhal. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUZA ARAÚJO (Dra. Selma Lúcia Lopes Leão). RECORRIDO: RAIMUNDO OLIVEIRA LIMA (OFICINA OLIVEIRA) (Dr. Raimundo Xavier de Souza).

EMENTA: A prestação de serviços de natureza essencial à atividade econômica de outrem, com permanente situação de disposição, caracteriza relação de emprego.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria

de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Georgenor Franco Filho e Domênico Falesi, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar existente a relação de emprego entre as partes e, em consequência, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue o mérito como entender de direito. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 149/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1771/91. 1ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dra. Margarida Maria R. Pereira de Carvalho e outros). RECORRIDOS-RECLAMANTES: GUSTAVO ADOLPHO FARIA LOPES e RONILDO JOSÉ MAGALHÃES CORRÊA (Dr. Deoclécio da Paz Pereira).

EMENTA: Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. (Súmula nº 178 do extinto Tribunal Federal de Recursos).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar suscitada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; declarar a inconstitucionalidade dos arts. 5º do art. 5º da Medida Provisória nº 286 e do § 1º do art. 6º da Lei nº 8.162/91 e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

AC. Nº 150/92. PROC. TRT RO 1658/91. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiza MARILDA COELHO. RECORRENTE: WLADIMIR SANTOS TEIXEIRA (Dra. Sílvia Marina Ribeiro de Miranda Mourão e outros). RECORRIDO: BOM PREÇO S/A-SUPERMERCADOS DO NORDESTE (Dr. Francisco Soares Napoleão).

EMENTA: É aplicável, por analogia, ao digitador, a norma do art. 72, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as horas extras dos intervalos previstos no art. 72 da CLT, com repercussão nas férias, gratificação de Natal proporcionais e mais os reflexos nestas parcelas, das horas extras deferidas pela Junta, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como primeiro Grau.

AC. Nº 151/92. PROC. TRT RO 1880/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SADE - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA S/A (Dr. Renato César V. da Silva). RECORRIDO: DANIEL ABREU CASTRO (Dra. Vilma Chavaglia).

EMENTA: Recurso deserto não pode ser conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto.

AC. Nº 152/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1654/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. (Dr. José Alberto Baptista Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES: ELIENE LIMA ROSA e OUTROS (9) (Dr. Ivan Moraes Furtado e outro).

EMENTA: ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.

O chamado adiantamento salarial, por conta de novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação de serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 153/92. PROC. TRT RO 1128/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE: JAGUE RENE DANTIER (Dr. Adalto Vilella Sapúlveda e outro). RECORRIDOS: CONAN - CONSTRUTORA E INCORPORADORA CARNEIRO DA CUNHA E NÓBREGA LTDA e USINA ABRAHAM LINCOLN (Dr. Auro Vidigal de Oliveira).

EMENTA: ARQUIVAMENTO. ADVOGADO.

Em regra, deve o reclamante comparecer pessoalmente à audiência inaugural, sob pena de arquivamento, salvo ocorrendo motivo relevante, devidamente comprovado, caso em que o Juízo pode suspender o julgamento, ou a hipótese de representação por outro empregado que pertença à mesma profissão, ou pelo seu sindicato, mas nunca por intermédio de advogado, que desempenha apenas a representação técnica, como patrono do litigante, mas não evita o arquivamento da reclamatória, nos termos do art. 844, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 154/92. PROC. TRT R EX OFF 1731/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: MARIA DE NAZARÉ XERES OUTRA RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ACARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL.

EMENTA: A revelia e a confissão ficta comprovam toda a matéria fática, abrangendo a relação de emprego e o tempo de serviço.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 155/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2126/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. José Alberto Baptista Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES: DEUZA MARIA BRAGA JORGE e OUTROS (9) (Dra. Cleide Helena da Silva Avelar e outros).

EMENTA: ADIANTAMENTO SALARIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS.



O chamado adiantamento salarial, por conta do novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Previdência Social, não constitui empréstimo, porém antecipação pela contraprestação do serviço prestado, cujo reajuste deve observar os mesmos índices aplicados à correção do salário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário, porque intempestivo; conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Relator e Georgeron Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 156/92. PROC. TRT RO 2226/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO SOZINHO HIRANDA (Dra. Maria José C. Cavalli). RECORRIDO: MASCARENHAS BARBOSA ROSCOE S/A (Dr. Dielmano de A. Araújo).

**EMENTA:** Declara-se a Inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º, da Lei 8030/90 e do art. 1º, da Portaria 289 do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento. Deferir-se o reajuste salarial pelo IPC de abril/90 (44,80%).

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Presidente, Revisor, Haroldo Alves, Domênico Falesi e Pedro Mello, decretar a inconstitucionalidade do item II e dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 8030/90, e Portarias 191-A e 289/90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e seus reflexos, decorrentes da aplicação do IPC de abril/90, a apurar em liquidação de sentença, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 157/92. PROC. TRT RO 1470/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: TABA-TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. (Dr. Gerson Vilhena Gonçalves de Matos e Outros). RECORRIDO: HÉLIO RAYMUNDO SMITH DA SILVA JÚNIOR (Dr. João Roberto Albuquerque das Neves e Outros).

**EMENTA:** Comprovada a prestação de serviços em contato permanente com eletricidade, torna-se desnecessária a realização de pericia para deferir-se o adicional de periculosidade.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 158/92. PROC. TRT RO 1649/91. JCJ de Tucuruí. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A (Dra. Rosa Maria Raimundo e outros). RECORRIDO: EFIGÊNIO SOARES.

**EMENTA:** São inconstitucionais as legislações que vedam reajustes salariais cujas condições de concessão já ocorreram, por ofenderem a direito adquirido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87 e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o valor de Cr\$4.765,55 relativo à diferença de 40% de FOTS, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 159/92. PROC. TRT AI 2659/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado GEORGERON FRANCO FILHO. AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE CAPANEMA E REGIÃO. (Dr. Sérgio V. S. Filho). AGRAVADO: CIMENTO DO BRASIL S/A - CIBRASA.

**EMENTA:** Agravo de instrumento é incabível de despacho que indefere pedido de isenção de custas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por incabível na espécie.

AC. Nº 160/92. PROC. TRT R EX OFF 1150/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: ROSILENE PAIVA

REIS. (Dr. Benedito Nonato M. David). RECLAMADA: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. (Dra. Maria Rosângela da Silva).

**EMENTA:** Deve ser reconhecida a garantia de emprego contra despedida arbitrária expressa em sentença normativa.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar a rejeição da arguição de inconstitucionalidade da cláusula III da sentença normativa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 161/92. PROC. TRT RO 1742/91. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: DILMA MARIA SAMPAIO (Dra. Eliana Mena Cavalcante e outros). e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA (Dr. Antonio Fernando Rocha e outros). RECORRIDO: OS MESMOS.

**EMENTA:** O contrato de estágio para ser reconhecido como válido necessita de cumprir as exigências legais, exatamente para evitar-se a burla e o mascaramento de situações.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos três recursos, considerando interposta ex vi legis a remessa de ofício; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Relator, José Aires, José Albano Lima e Solon Peralta, dar em parte provimento à remessa de ofício e ao voluntário para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a indenização do vale-transporte e mandar excluir a diferença salarial no 1º contrato, inclusive em razão do resíduo inflacionário de junho/87, bem como a parcela de bônus, devendo também ser excluído o período de 12.07.88 a 14.11.88; sem divergência, dar em parte provimento ao recurso da reclamante, para incluir na condenação o salário-maternidade, o 13º salário de 1986(5/12), o 13º salário de 1987 e o 13º salário de 1988(6/12), bem como as férias em dobro 86/87 e proporcionais 87/88(11/12) em face do reconhecimento do vínculo empregatício desde 15.08.86, o ressarcimento do ISS e INPS e a diferença salarial em decorrência do IPC de março/90, mantida a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 162/92. PROC. TRT RO 2216/91. 8ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros). RECORRIDO: REICON MOTORES E MÁQUINAS LTDA. (Dr. Gutemberg de Freitas Catete e outros).

**EMENTA:** Não há coisa julgada quando se confronta um dissídio coletivo e outro individual, pois as partes não são as mesmas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida.

AC. Nº 163/92. PROC. TRT R EX OFF 1289/91. JCJ de Breves. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: MARIA DA LUZ PINTO REBELO RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MELGACO-PREFEITURA MUNICIPAL.

**EMENTA:** A revelia e a confissão ficta comprovam a matéria fática, inclusive o vínculo empregatício e o respectivo tempo de serviço.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 164/92. PROC. TRT R EX OFF 1865/91. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: JOANA PAES BARBOSA (Dr. Brasil Rodrigues de Araújo). RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ABAAETETUBA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dra. Vilma A. de S. Chavaglia).

**EMENTA:** Diferença de verbas salariais comprovadas por documentos e parcial confissão do empregador devem ser deferidas.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 165/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 1599/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - HOSPITAL GERAL DE BELÉM. (Dr. Edison Messias de Almeida). RECORRIDO: MARIA DAS MERCEDES LIMA DE OLIVEIRA (reclamante) (Dr. Pompeu Brasil e outro) e ESTADO DO AMAPÁ (Litiscorrente) (Dr. José de Jesus Mendes).

**EMENTA:** A Justiça do Trabalho é a única que possui competência para dirimir questões de natureza trabalhista.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Georgeron Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento ao voluntário e dar em parte provimento à remessa de ofício para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação o Estado do Amapá e, em consequência, responsabilizar pela mesma, unicamente a União, e por esse motivo, excluir da condenação as custas atribuídas à União e ao Estado do Amapá, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 166/92. PROC. TRT RO 2290/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA - Consignante (Dr. Marcílio Figueiras Viana e outros). RECORRIDO: JOSÉ MARIA DOS SANTOS - Consignado. (Dr. Sérgio Victor Baraiva Pinto e outro).

**EMENTA:** Depósito recursal efetuado fora da conta vinculada, contrariando o disposto no § 4º do art. 899 da CLT, impede o conhecimento do apelo.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, em não conhecer do recurso, porque deserto. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Revisor.

AC. Nº 167/92. PROC. TRT RO 1741/91. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: FRIGOPLAN - FRIGORÍFICO PLANALTO, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. (Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros). RECORRIDO: LUIZ GUILHERME CARVALHO NEVES. (Dr. Ubiratan de Aguiar e outro).

**EMENTA:** A justa causa de improbidade, pelo seu caráter infamante, necessita ser sobejamente provada.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, mandar excluir da condenação a parcela de multa da Lei 7.855/89; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Vicente Fonseca, Marilda Coelho e Domênico Falesi, manter a sentença quanto às parcelas ligadas à justa causa; por unanimidade manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 168/92. PROC. TRT RO 1800/91. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXTIL DE ANIAGEM-CATA (Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). RECORRIDO: ELISETE FARIAS RODRIGUES (Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral).

**EMENTA:** Não há que se falar de coisa julgada de Sentença Normativa em relação a Dissídio Individual.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, rejeitar a preliminar de coisa julgada, por falta de amparo legal; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Nazer Nassar e Domênico Falesi, decretar a inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos Juizes Revisor, Marilda Coelho, Nazer Nassar e Domênico Falesi, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, deferir a compensação requerida pela recorrente; por unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau.

AC. Nº 169/92. PROC. TRT RO 1679/91. JCJ de Santarém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A (Dr. Haroldo Souza Silva). RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTARÉM (Dr. Antônio Eder J.S. Coelho).

**EMENTA:** A legislação salarial não pode desrespeitar o direito adquirido dos empregados e a garantia da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dispensar o interstício regimental para apreciar de imediato questão de inconstitucionalidade; decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, e dos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 170/92. PROC. TRT R EX OFF 1165/91. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE: RAIMUNDO ROSA DA SILVA MAIA (Dr. Antonio dos Reis Pereira). RECLAMADA: UNIÃO FEDERAL-SUPERINTENDÊNCIA DE



CAMPANHAS DE SAÚDE PÚBLICA-SUCAM. (Dr. Moacir Morais Guimarães Filho).

EMENTA : A punição de empregado deve respeitar o princípio da atualidade em relação à falta.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, vencidos os Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 171/92. PROC. TRT R EX OFF e RO 2606/91. Bª JCJ de Belém. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE-RECLAMADO : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS (Dr. José Alberto B. Santos). RECORRIDOS-RECLAMANTES : ANAMARIA CUNHA BRITO e outros (8) (Drª Cleide Helena Avelar e outros).

EMENTA : A parcela do adiantamento do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS), paga aos servidores do INSS, é salarial, devendo, pois, ser reajustada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelos Exmos Juizes Vicente Fonseca e Georzenor Franco Filho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 172/92. PROC. TRT RO 1872/91. JCJ de Altamira. Relator: Juíza MARILDA COELHO. RECORRENTE : MINERAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA. (Dr. José Carlos Jorge Melém). RECORRIDO : RAIMUNDO OLIVEIRA BRAGA (Dr. Seno Petri).

EMENTA : Decisão extra petita ou ultra petita não enseja nulidade da decisão, mas reforma da sentença, retirando-se o excesso.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, por julgamento extra petita, por falta de amparo legal; sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de pagamento de 19 OTN a cada sessenta dias, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

AC. Nº 173/92. PROC. TRT R EX OFF 1703/91. JCJ de Capanema. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECLAMANTE : ELESBÃO DE SOUSA MESQUITA (Dr. José Alexandre Buchacra Araújo). RECLAMADO : MUNICÍPIO DE PRIMAVERA-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Antonio Afonso Navegantes).

EMENTA : Parcelas não contestadas e parcelas comprovadas pela confissão da parte ex-adversa devem ser deferidas.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

AC. Nº 174/92. PROC. TRT RO 1835/91. JCJ de Macapá. Relator: Juiz Convocado HERMES TUPINAMBÁ. RECORRENTE : IGOR AZEVEDO. (Dr. Edmilson Farias Monteiro). RECORRIDA : AMAPÁ FLORESTA E CELULOSE S/A. (Dr. Edinardo M. Rodrigues de Souza).

EMENTA : é inaceitável a variação de especificação de pedido na fase recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 175/92. PROC. TRT RO 1059/91. JCJ de Almeirim. Relator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. RECORRENTE : CAULIN DA AMAZÔNIA S/A - CADAM (Dr. Antônio Iran Coelho Siro e outro). RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR SILVA. (Dr. José Caxias Lobato).

EMENTA : REVELIA. FORÇA MAIOR NÃO PROVA DA.

Se a reclamada deixou para providenciar a viagem de seu preposto e de seu advogado de Monte Dourado para Almeirim, apenas na data da realização da audiência, não se pode dizer que agiu com a necessária cautela, uma vez que as adversidades atmosféricas, em nossa região, são frequentes, e, portanto, previsíveis, daí porque não se considera provado o alegado motivo de força maior que pudesse justificar a elisão da revelia e o adiamento da audiência. Preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, rejeitada, à falta de amparo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; sem divergência, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida.

AC. Nº 176/92. PROC. TRT AI 2445/91. JCJ de Castanhal. Prolator: Juiz Convocado VICENTE FONSECA. AGRAVANTE: JONASA MADEIRAS LTDA. (Dr. Símeo Bentes). AGRAVADO: JAILSON JOSÉ DA SILVA.

EMENTA : DEPÓSITO RECURSAL. PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL.

A norma processual estabelecida na parte final do parágrafo 1º do art. 899, da CLT, que autoriza o imediato levantamento da importância depositada para fins de recurso, após o trânsito em julgado da decisão, por simples despacho do Juiz, harmoniza-se com o princípio da celeridade tão necessária aos feitos trabalhistas, daí porque esse depósito deve ser efetuado em agência bancária localizada dentro da área de jurisdição do MM. Juízo a quo, sob pena de deserção.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Vicente Fonseca. O Exmo. Juiz Relator solicitou e lhe foi deferida justificativa de voto vencido.

AC. 177/92. PROC. TRT DC 3444/91. Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINICON e outro (Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira).

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA, E O DEMANDADO, SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO - SINICON, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - SALÁRIOS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE OBEDECERÃO ÀS SEGUINTE REGRAS: 1.1 - OS SALÁRIOS SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, DE FORMA PARCELADA, SEGUNDO AS FAIXAS SALARIAIS E CRONOGRAMA SEGUINTE: 1.2 - PARA OS SALÁRIOS MENORES OU IGUAIS A Cr\$126.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL CRUZEIROS), VIGENTES EM OUTUBRO DE 1991, SERÁ CONCEDIDO UM REAJUSTE SALARIAL PARCELADO, GLOBAL, DE 40%, CORRESPONDENTES À VARIACÃO ACUMULADA DO INPC, DA FUNDAÇÃO IBGE, NOS DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE, CONFORME SEGUE: 1.2.1 - A PARTIR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991, AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINICON REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 313,81%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91; 1.2.2 - A PARTIR DE 1º DE DEZEMBRO DE 1991, AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINICON REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 321,86%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91; 1.2.3 - A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINICON REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 298,06%, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91; 1.3.3. A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, AS EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINICON REAJUSTARÃO OS SALÁRIOS, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE 17,7%, CORRESPONDENTE À PARCELA REMANESCENTE (RESÍDUO), DE FORMA A COMPLETAR O REAJUSTE GLOBAL DE 368,52%. A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM JUNHO/91; 1.4 - FICAM AUTORIZADAS AS COMPENSAÇÕES DE REAJUSTES ESPONTÂNEOS OU COMPULSÓRIOS CONCEDIDOS DURANTE A VIGÊNCIA DA NORMA COLETIVA ANTERIOR, EXCETO OS RESULTANTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MÉRITO, TRANSFERÊNCIA DE LOCALIDADE, CARGO OU FUNÇÃO, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO OU QUALQUER AUMENTO REAL CONCEDIDO, QUE DEVEM SER DEFINITIVAMENTE INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DO TRABALHADOR; 1.5 - DECLARAM AS PARTES PARA FINS DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS FUTURAS, QUE UMA VEZ REAJUSTADOS OS SALÁRIOS A QUE SE REFERE O ITEM 1.2. ACIMA (IGUAIS OU INFERIORES A Cr\$126.000,00), NA FORMA ALI ESTABELECIDAS, AS PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA INFLACÃO DO PERÍODO DE NOVEMBRO/90 A OUTUBRO/91 ESTÃO INTEGRALMENTE REPOSTAS, NADA MAIS PODENDO O SINDICATO PROFISSIONAL REIVINDICAR A ESSE TÍTULO. DECLARAM, AINDA, PARA FINS DE FUTURAS NEGOCIAÇÕES OU DE DISSÍDIOS COLETIVOS QUE, OS SALÁRIOS VIGENTES EM JANEIRO/92 POR FORÇA DO REAJUSTE

PARCELADO, ORA PACTUADO (EXCLUÍDA, PORTANTO, A ANTECIPAÇÃO ESTABELECIDA PELA LEI Nº 8.222/91) SERÃO TIDOS COMO SE VIGENTES FOSSEM EM NOVEMBRO/91 (SALÁRIOS VIRTUAIS); 1.6 - OS EMPREGADOS CUJOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO QUE POR QUALQUER MOTIVO TERMINAREM NOS MESES DE NOVEMBRO OU DEZEMBRO/91 TERÃO DIREITO A UMA VERBA DENOMINADA "ABONO QUITAÇÃO", NO VALOR EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O SALÁRIO DO DIA DO TÉRMINO DO CONTRATO E O SALÁRIO QUE SERIA VIGENTE EM JANEIRO/92, TAL SEJA AQUELE RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO REAJUSTE TOTAL AQUI PACTUADO (SALÁRIO VIRTUAL). ESSA VERBA DEVERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM AS DEMAIS, RESULTANTES DO FINAL DO CONTRATO. AS VERBAS RESULTANTES DO TÉRMINO DO CONTRATO, NESSES MESES, SERÃO CALCULADAS TOMANDO POR BASE O SALÁRIO VIGENTE NA DATA DESSE TÉRMINO.

CLÁUSULA II - 2.1. OS PISOS SALARIAIS A SEREM PRATICADOS NO PERÍODO DE CONCESSÃO DOS REAJUSTES AQUI ACORDADOS, ENCONTRAM-SE DISCRIMINADAS NA TABELA ABAIXO:

NÍVEL	NOVEMBRO/91	DEZEMBRO/91	JANEIRO/92
SALÁRIO (mês)			
V	83.991,20	95.931,00	95.931,00
IV	76.459,11	90.335,57	117.748,60
III	130.006,69	132.535,76	158.970,00
II	146.782,54	149.637,96	179.483,26
I	159.366,51	162.466,72	194.870,72

2 - OS CINCO NÍVEIS DE PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA SERÃO INTEGRADOS PELAS SEGUINTE PROFISSÕES: 2.2.1. NÍVEL I - OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS, OPERADOR DE MOTOSCRAPER, OPERADOR DE MOTONIVELADORA, OPERADOR DE ACABADORA DE ASFALTO OU DE CONCRETO, OPERADOR DE RETROSCAVADEIRA, OPERADOR DE PA-CARREGADEIRA, OPERADOR DE DRAGA, MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS OU MÁQUINAS PESADAS, SOLDADOR A PROVA DE TESTES DE RAIOS-X, ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO, ENCARREGADO OU TESTADOR DE REDE TELEFÔNICA, ENCARREGADO DE REDE ELÉTRICA, ENCARREGADO DE PRODUÇÃO NA CONSTRUÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.2. NÍVEL II - MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, TÓPOGRAFO, ELETROTÉCNICO, MACARIQUEIRO, SOLDADOR, ELETRICISTA DE MONTAGEM E ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.3 - NÍVEL III - OFICIAIS, ASSIM CONSIDERADOS: PEDREIRO, CARPINTEIRO, FERREIRO-ARMADOR, BOMBEIRO HIDRÁULICO OU ENCANADOR, ELETRICISTA DE BAIXA TENSÃO, PINTOR, SOLDADOR, OPERADOR DE BATE-ESTACAS, OPERADOR DE GRUA, OPERADOR DE SGUINDASTE, OPERADOR DE TRATOR DE PNEUS, MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE TESTE DE REDE TELEFÔNICA, EMENDADOR OU CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, ELETRICISTA OU MONTADOR DE REDE ELÉTRICA, COZINHEIRO INDUSTRIAL, CHEFE-ESCRITURÁRIO, APONTADOR E ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 2º GRAU COMPLETO E AS DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.4 NÍVEL IV - MEIO-OFCIAL, TAL COMO SERVENTE HABILITADO, EM GERAL, BORRACHEIRO, LUBRIFICADOR, BETONEIRO, GUINCHERO, BOMBEIRO DE ABASTECIMENTO, OPERADOR DE MARTELETE, AUXILIAR DE MECÂNICO, MONTADOR DE GABIÃO, AUXILIAR DE MONTADOR DE REDE TELEFÔNICA, AUXILIAR DE EMENDADOR OU DE CABISTA DE REDE TELEFÔNICA, INSTALADOR DE REDE TELEFÔNICA, VIGIA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, APONTADOR, ALMOXARIFE, ESTES TRÊS ÚLTIMOS SE COM ESCOLARIDADE DE 1º GRAU COMPLETO, E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS; 2.2.5 NÍVEL V - PARA SERVENTE, MENSAGEIRO, ARRUMADEIRA E AJUDANTES EM GERAL E DEMAIS FUNÇÕES ASSEMELHADAS. CLÁUSULA III - VERBAS ADICIONAIS - ALÉM DOS SALÁRIOS, OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES PERCEBERÃO, EM CADA CASO CONCRETO, AS SEGUINTE VERBAS ADICIONAIS: 3.1. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS QUE EXCEDEREM À DIÁRIA NORMAL SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 50% E QUANDO TRABALHADAS EM DIAS DESTINADOS AO REPOUSO REMUNERADO, DESDE QUE NÃO SEJA CONCEDIDA A FOLGA COMPENSATÓRIA, SERÃO REMUNERADAS COM ADICIONAL DE 100%, SENDO VEDADO EXIGIR O CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS EM REGIME DE HORAS EXTRAS AO EMPREGADO ESTUDANTE, QUANDO CONFLITAR COM SEUS HORÁRIOS DE AULAS DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 3.2. AJUDA DE CUSTO/GARIMPO - NOS LOCAIS DE GARIMPO MANUAL ONDE EXISTAM ATIVIDADES DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE, OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NA CLÁUSULA II, TERÃO ADICIONAL DE 25%. PAGO A TÍTULO DE AJUDA DE CUSTO, NÃO INTEGRANTE DO SALÁRIO-BASSE ENQUANTO PERDURAR O TRABALHO DO EMPREGADO Nesses LOCAIS, EXCLUÍDAS DA APLICAÇÃO DESTA REGRA AS EMPRESAS DA CATEGORIA ECONÔMICA ACORDANTE QUE EXECUTAM TRABALHOS PARA EMPRESAS DE MINERAÇÃO. CLÁUSULA IV - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - AO EMPREGADO ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO DE OUTRO DISPENSADO, SERÁ GARANTIDO IGUAL SALÁRIO DO EMPREGADO DE MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO, SEM CONSIDERAR VANTAGENS PESSOAIS. ENQUANTO DURAR A SUBSTITUIÇÃO QUE NÃO TENHA CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL, O EMPREGADO SUBSTITUTO FARÁ JUS AO SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO. CLÁUSULA V - ESTABILIDADE NO EMPREGO - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE NO EMPREGO AOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RESSALVADOS OS CASOS DE PEDIDOS DE DISPENSA, DESPEDIDA POR JUSTA CAUSA, TÉRMINO, PARALISAÇÃO OU DESATIVACÃO DA OBRA, ADMITINDO-SE A CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM ESPÉCIE, NOS CASOS, PRAZOS E CONDIÇÕES SEGUINTE: 5.1. DA EMPREGADA PUÉRPERA - PELO PERÍODO DE 100 DIAS, CONTADO A PARTIR DO TÉRMINO DA LICENÇA OBRIGATÓRIA, DEFINIDA NO ART. 70, INCISO XVIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; 5.2. DO EMPREGADO ACIDENTADO - QUE TIVER SOFRIDO REDUÇÃO OU NÃO DA CAPACIDADE FÍSICA, DEFINIDA PELO INSS, PELO PRAZO DE 90 DIAS, CONTADO A PARTIR DA DATA DA ALTA MÉDICA, DESDE QUE TENHA PERMANECIDO AFASTADO POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 60 DIAS; 5.3. DO EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA - CONTADO O PRAZO EM RELAÇÃO À DATA EM QUE, COMPROVADAMENTE, PASSE A FAZER JUS AD BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO,



CONFORME O TEMPO DE SERVIÇO; 5.3.1. EMPREGADO COM 10 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 18 MESES QUE ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 5.3.2. EMPREGADO COM 15 ANOS OU MAIS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS NA MESMA EMPRESA, ESTABILIDADE DURANTE OS 24 MESES QUE

ANTECEDEREM À APOSENTADORIA; 5.4. DO EMPREGADO AFASTADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - DESDE A DATA DO ALISTAMENTO ATÉ 60 DIAS APÓS O DESLIGAMENTO DA UNIDADE EM QUE TIVER SERVIÇO; 5.5. DOS EMPREGADOS QUE FIZERAM PARTE DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO, ELEITOS EM ASSEMBLÉIA GERAL, EM TOTAL DE TRÊS, LIMITADO AO MÁXIMO DE UM POR EMPRESA, A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, CONFORME INSTRUMENTO ANEXO QUE INTEGRA A PRESENTE SENTENÇA PARA FINS DE DIREITO. CLÁUSULA VI - GARANTIA DE EMPREGO - É GARANTIDO O EMPREGO, PELO PERÍODO DE 90 DIAS, AO EMPREGADO QUE FOR REABILITADO PELO ÓRGÃO COMPETENTE, APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE ESTABILIDADE PREVISTO NO ITEM 2 DA CLÁUSULA V DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, RESSALVADOS OS CASOS NELE CONTIDOS. CLÁUSULA VII - BENEFÍCIOS SOCIAIS - NA VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, FICAM ASSEGURADOS OS SEGUINTES BENEFÍCIOS SOCIAIS: 7.1. CRECHE - AS EMPRESAS OBRIGAM-SE A CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES DOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ART. 389 DA CLT, SENDO, ENTRETANTO, FACULTADA A OPÇÃO PELO REEMBOLSO-CRECHE PREVISTO NA PORTARIA Nº 3.298, DE 03.09.86, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS, JUNTAMENTE COM OS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E PATRONAL, COMPROMETEM-SE A FAZER GESTÕES JUNTO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS (LBA-SESI) - ÓRGÃOS ASSISTENCIAIS DOS GOVERNOS MUNICIPAL E ESTADUAL) NO SENTIDO DE SER PROPORCIONADO UM MAIOR NÚMERO DE VAGAS NAS CRECHES DESTINADAS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO, E EM ESPECIAL AOS FILHOS DOS TRABALHADORES; 7.2. SALÁRIO EDUCAÇÃO - AS EMPRESAS HABILITAR-SE-ÃO JUNTO À DELEGACIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - DEMEC, EM ÉPOCA PRÓPRIA, COM VISTAS À ADOÇÃO DE ESQUEMA MISTO DE REPASSE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO AOS TRABALHADORES, NOS TERMOS DO ART. 9º DO DECRETO Nº 87.943/82; 7.3. AJUDA FUNERAL - FICA ASSEGURADO O PAGAMENTO DE AJUDA FUNERAL, NO VALOR EQUIVALENTE BRUTO DE TRÊS PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, PARA O BENEFICIÁRIO DO EMPREGADO FALECIDO, RECONHECIDO COMO TAL PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CLÁUSULA VIII - SEGUROS - NOS CANTEIROS DE OBRAS COM MAIS DE 50 EMPREGADOS, A EMPRESA OBRIGA-SE A TER DISPONÍVEL UM PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VIG), INVALIDEZ PERMANENTE E ACIDENTES PESSOAIS COLETIVOS (APC), PARA ADEÇÃO DOS EMPREGADOS, COMPROMETENDO-SE A PROVIDENCIAR O DESCONTO MENSAL DOS RESPECTIVOS PRÊMIOS EM SEUS SALÁRIOS, OBEDECENDO, AINDA, ÀS SEGUINTES REGRAS: 8.1. INDENIZAÇÃO - A EMPRESA QUE NÃO OFERECER O PLANO DE SEGURO MENCIONADO NESTA CLÁUSULA FICA OBRIGADA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE A: 8.1.1. - AO VALOR BRUTO DE CINCO PISOS SALARIAIS DO NÍVEL V, VIGENTES À ÉPOCA DO EVENTO; 8.2. INFORMAÇÃO - A EMPRESA FORNECERÁ AS

ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, QUANDO ESTAS SOLICITAREM, OS NOMES DAS COMPANHIAS SEGURADORAS, VALORES DOS CAPITAIS SEGURADOS E DOS PRÊMIOS A SEREM DESCONTADOS DOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS. CLÁUSULA IX - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR - NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADAS QUE MANTENHAM SEUS OPERÁRIOS AFASTADOS DO CONVÍVIO DIÁRIO DE SEU LAR, NO CASO EM QUE ESTES VENHAM A CONTRAIR ENFERMIDADE OU SOFRER ACIDENTE NO LOCAL DA OBRA, OBRIGA-SE A EMPRESA A PRESTAR-LHES ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR COMPATÍVEL COM A DOENÇA OU ACIDENTE, ARCANDO COM AS DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E MEDICAMENTOS ATÉ O MOMENTO DA REMOÇÃO PARA CASA DE SAÚDE CONTRATADA, CONVENIADA OU RECONHECIDA PELO INAMPS, OBEDECENDO, AINDA, ÀS SEGUINTES REGRAS: 9.1. EXAMES MÉDICOS - OS EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS POR LEI, INCLUSIVE RADIOGRAFIAS, SERÃO PAGOS PELAS EMPRESAS; 9.2. ATESTADOS MÉDICOS - PARA EFEITO DO ART. 32 DA CLTPS, A EMPRESA ACEITARÁ ATESTADOS MÉDICOS SUBSCRITOS POR MÉDICOS OU DENTISTAS DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUANDO O AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA FOR NO MÁXIMO DE CINCO DIAS, EXCETO ÀQUELAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO PRÓPRIO OU CONTRATADO. O ATESTADO MENCIONADO SÓ PODERÁ SER FORNECIDO A ASSOCIADOS DOS SINDICATOS OU REPRESENTADOS DA FEDERAÇÃO, ENTENDE-SE POR DIA DE LICENÇA COMPLETO O CORRESPONDENTE A UMA JORNADA NORMAL DE TRABALHO, ACRESCIDA DE HORAS DE COMPENSAÇÃO, QUANDO FOR O CASO. CLÁUSULA X - ALIMENTAÇÃO - A EMPRESA FORNECERÁ ALIMENTAÇÃO AOS SEUS EMPREGADOS, ELABORARÁ UM CARDÁPIO BÁSICO INCLUINDO O CAFÉ DA MANHÃ, ADEQUADO ÀS PECULIARIDADES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES E QUE RESPEITE OS HÁBITOS, USOS E COSTUMES DA REGIÃO AMAZÔNICA, BEM COMO MANTERÁ PADRÃO DE QUALIDADE E HIGIENE COMPATÍVEIS COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, SEMPRE SOB A SUPERVISÃO DE NUTRICIONISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS. OS VALORES COBRADOS DOS FUNCIONÁRIOS PELAS REFEIÇÕES SERVIDAS NÃO PODERÃO ULTRAPASSAR OS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. OS EMPREGADORES COMPROMETEM-SE A CRIAR FORMAS QUE PERMITAM AGILIZAR A DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES, DE MODO QUE OS TRABALHADORES POSSAM RECEBÊ-LAS NO MENOR ESPAÇO DE TEMPO, A FIM DE QUE NÃO FIQUE PREJUDICADO O SEU PERÍODO DE REPOUSO. NAS FRENTE DE TRABALHO AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS, COM INTEGRAL RESPEITO ÀS NORMAS E PADRÕES DE HIGIENE VIGENTES, FORNECENDO AS EMPRESAS TODOS OS UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS AO ADEQUADO CONSUMO DAS REFEIÇÕES ASSIM DISTRIBUÍDAS. NOS CANTEIROS DE OBRAS ISOLADAS, COM MENOS DE 200 EMPREGADOS, AS REFEIÇÕES SERÃO FORNECIDAS SEM ATENDIMENTO DOS PADRÕES ACIMA ESPECIFICADOS. A PRESENTE CLÁUSULA NÃO SE APLICA À SEDE DAS EMPRESAS E ÀS

ESCRITÓRIOS REGIONAIS, GARANTIDOS OS DIREITOS JÁ ADQUIRIDOS. CLÁUSULA XI - ABONO DE FALTAS - SERÃO ABONADAS E JUSTIFICADAS, INCLUSIVE PARA EFEITO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO DECORRENTES DE

11.1. REALIZAÇÃO DE PROVA ESCOLAR EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL - PELAS HORAS NECESSÁRIAS À SUA ELABORAÇÃO, DESDE QUE COINCIDENTES COM O HORÁRIO DE TRABALHO, SENDO OBRIGATÓRIA A COMUNICAÇÃO COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DA PROVA; 11.2. INTERNAMENTO DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO, COMPANHEIRA OU FILHO - POR DOIS DIAS, MEDIANTE COMPROVAÇÃO. CLÁUSULA XII - ABRANGÊNCIA - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM EM GERAL (BARRAGENS, AEROPORTOS, CANAIS E ENGENHARIA CONSULTIVA, CONFORME PORTARIA MTB Nº 3.949/88, DOU 21.03.88) E DOS TRATORISTAS EM ATIVIDADES NOS MUNICÍPIOS DA BASE DO SINDICATO DEMANDANTE, ASSISTIDO PELO SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PONTES, PORTOS, AEROPORTOS, BARRAGENS E PAVIMENTAÇÃO-SINCON. CLÁUSULA XIII - DO RECRUTAMENTO E DA CONTRATAÇÃO - NO RECRUTAMENTO E NA CONTRATAÇÃO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES NORMAS, NO TOCANTE A: 13.1. - DO RECRUTAMENTO - NO RECRUTAMENTO A EMPRESA DARÁ PREFERÊNCIA AO TRABALHADOR SINDICALIZADO, ENCAMINHADO ATRAVÉS DAS AGENCIAS DE COLOCAÇÃO MANTIDAS PELA ENTIDADE DEMANDANTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, ASSEGURADO AO TRABALHADOR RECRUTADO PELA EMPRESA FORA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE CONDIGNO, POUADA E ALIMENTAÇÃO, DESDE O MOMENTO EM QUE FOREM RECRUTADOS NO LOCAL DE ORIGEM, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O TRABALHADOR; 13.2. - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CASO O TRABALHADOR VENHA A SER ADMITIDO PARA A MESMA FUNÇÃO NA EMPRESA, DA QUAL FORA DISPENSADO ATÉ 12 MESES ANTES, NÃO LHE SERÁ IMPOSTO NOVO PERÍODO DE EXPERIÊNCIA; 13.3. - ADMISSÃO - NA ADMISSÃO, A CARTEIRA DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERÁ ENTREGUE PELO TRABALHADOR CONTRA-RECIBO, ASSINADO PELA EMPRESA, QUE DEVERÁ ANOTAR-SE NO PRAZO DE 48 HORAS, DEVENDO SER ENTREGUE AO TRABALHADOR, NO ATO DA ADMISSÃO, CONTRA-RECIBO POR ELE ASSINADO, CÓPIA DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E DE TODOS OS DEMAIS DOCUMENTOS POR ELE ASSINADOS NA OCASIÃO; 13.4. - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - OS EMPREGADORES DEVERÃO CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES LEGAIS NO QUE CONCERNE À UTILIZAÇÃO DE EMPREITEIROS (SUBEMPREGADOS), VINCULADOS À MESMA CATEGORIA ECONÔMICA (REPRESENTADOS PELO SINCON), EM SEUS CANTEIROS DE OBRAS E DEVERÃO COMUNICAR À ENTIDADE PROFISSIONAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA A RAZÃO SOCIAL, CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CGC) E O ENDEREÇO DESSES EMPREITEIROS QUE ATUAM EM SEUS RESPECTIVOS CANTEIROS DE OBRAS, ATÉ 6 DIAS ÚTEIS APÓS A OCORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO NO CANTEIRO DE OBRAS, BEM COMO, NO MESMO PRAZO, O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DESSES CONTRATADOS; 13.5. - READMISSÃO DE EMPREGADOS - NA RETOMADA DO RITMO DO SERVIÇO DO SETOR APÓS A PRESENTE FASE DE RECESSÃO, AS EMPRESAS DARÃO PREFERÊNCIA À ADMISSÃO DE SEUS EMPREGADOS DISPENSADOS EM FUNÇÃO DO PERÍODO RECESSIVO. CLÁUSULA XIV - DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NA VIGÊNCIA DESTA SENTENÇA OS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO OBEDECERÃO ÀS SEGUINTES REGRAS: 14.1. - MARCAÇÃO DE PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA ATRAVÉS DO CARTÃO DE PONTO, PODENDO SER DISPENSADA A SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, CONFORME FACULTA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, E PARA OS TRABALHADORES CUJA JORNADA DE TRABALHO FOR EXTERNA, AINDA QUE PARCIALMENTE, O CONTROLE DAR-SE-Á COM A UTILIZAÇÃO DE MODELO APROPRIADO (PAPELETA DE SERVIÇO EXTERNO); 14.2. - COMPENSAÇÃO DE HORAS - PARA A COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS, SERÃO ADOPTADAS AS SEGUINTES NORMAS: 14.2.1 - COMPENSAÇÃO - AS HORAS DE TRABALHO CORRESPONDENTES AO SÁBADO SERÃO COMPENSADAS NO CURSO DA SEMANA, DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, COM O CORRESPONDENTE ACRÉSCIMO DE HORAS DIÁRIAS AO EXPEDIENTE NORMAL, DE MODO A SE COMPLETAREM 44 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO. OS FERIADOS QUE COINCIDIREM COM SÁBADOS SERÃO REMUNERADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. OCORRENDO A COMPENSAÇÃO, SE FOR NECESSÁRIO O TRABALHO AOS SÁBADOS, ESTE SERÁ PAGO COMO O ACORDADO PARA AS HORAS EXTRAS EM DIA ÚTEIL; 14.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - FICA ESTABELECIDO QUE PARA A CELEBRATURA DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS ENTRE EMPRESAS E TRABALHADORES, SALVO A COMPENSAÇÃO SEMANAL, OS EMPREGADORES SOLICITARÃO A PRESENÇA DE, PELO MENOS, 2 DIRETORES DA ENTIDADE PROFISSIONAL CONVENIENTE COM JURISDIÇÃO NA ÁREA QUE, EM LUGAR APROPRIADO, INDICADO PELA EMPRESA, FORMULARÃO CONSULTA AOS EMPREGADOS, PARA A DEVIDA HOMOLOGAÇÃO. A AUSÊNCIA DOS DIRETORES DA ENTIDADE SINDICAL NÃO PREJUDICARÁ A LAVATURA DO ACORDO; 14.2.3 - FERIADOS - OCORRENDO FERIADO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA, AS HORAS DE COMPENSAÇÃO DESSE DIA NÃO SERÃO EXIGÍVEIS; 14.3 - PRORROGAÇÃO DE JORNADA - QUANDO A EMPRESA CONVOCAR SEUS EMPREGADOS PARA REALIZAREM HORAS EXTRAS EM HORÁRIO QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, OBRIGAR-SE-Á A FORNECER UMA REFEIÇÃO GRATUITA, NO INÍCIO DA PRORROGAÇÃO DO EXPEDIENTE, BEM COMO TRANSPORTE, AO FINAL DO TRABALHO; 14.4 - REEMBOLSO DE DESPESAS DE VIAGEM - OS EMPREGADOS, QUANDO EM VIAGEM A SERVIÇO, FORA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, TERÃO SUAS DESPESAS REEMBOLSADAS DENTRO DOS LIMITES ESTIPULADOS PELAS EMPRESAS, MEDIANTE ADIANTAMENTO PRÉVIO E COMPROVAÇÃO POSTERIOR CONFORME AS NORMAS DA EMPRESA; 14.5 - INÍCIO DAS FÉRIAS - A DATA DE INÍCIO DAS FÉRIAS DO TRABALHADOR NÃO PODERÁ COINCIDIR COM O DIA DE REPOUSO REMUNERADO (DOMINGO E FERIADO). AS FÉRIAS SERÃO PAGAS, INDEPENDENTEMENTE DE REQUERIMENTO, ATÉ 5 DIAS ANTES DE SEU INÍCIO; 14.6 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, INCLUSIVE PARA OS QUE RECEBEM SEMANALMENTE, SERÁ FEITO ATÉ AS 17 HORAS, NO CURSO DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO E ANTES DE SER ASSINALADO O PONTO DE SAÍDA. O PAGAMENTO NORMAL SERÁ FEITO NAS MODALIDADES PREVISTAS EM LEI, DEVENDO A EMPRESA FORNECER, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPE, CONTRACHEQUE OU ASSENLHADO

QUE CONTENHA O TIMBRE, CARIMBO OU QUALQUER OUTRA MODALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA, DEVENDO NELES CONSTAR AS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS; 14.7 - DIAS SEM TRABALHO - OS DIAS SEM TRABALHO, POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO, INTEMPÉRIES OU FATORES CLIMÁTICOS ADVERSOS DE QUALQUER NATUREZA, INCLUSIVE CHUVAS OU, AINDA, EM DECORRÊNCIA DE INTERDIÇÃO OU EMBARGOS DETERMINADOS POR AUTORIDADES COMPETENTES, SERÃO INTEGRALMENTE PAGOS, DEVENDO O TRABALHADOR FICAR À DISPOSIÇÃO DA EMPRESA, NO PERÍODO; 14.8 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A EMPRESA QUE EFETUAR O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA DE SEUS EMPREGADOS APÓS 5 DIAS DO PRAZO ESTABELECIDO POR LEI, O FARIÃO DEVIDAMENTE CORRIGIDOS COM BASE NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. A PRIMEIRA PARCELA DEVERÁ SER PAGA ATÉ O DIA 30 DE NOVEMBRO E A SEGUNDA PARCELA ATÉ O DIA 20 DE DEZEMBRO, DO EXERCÍCIO A QUE SE REFERIREM; 14.9 - TRANSPORTE/LAZER - A EMPRESA FORNECERÁ TRANSPORTE GRATUITO PARA OS TRABALHADORES, QUANDO OS SERVIÇOS FOREM PRESTADOS EM LUGAR DE DIFÍCIL ACESSO E NÃO FOR SERVIDO POR LINHA REGULAR DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, CAMINHÕES ADAPTADOS OU EMBARCACÕES QUE ATENDAM OS REQUISITOS DE SEGURANÇA E HIGIENE. NOS FINAIS DE SEMANA E NOS FERIADOS, AS EMPRESAS FORNECERÃO TRANSPORTE GRATUITO AOS EMPREGADOS ALOJADOS ATÉ OS LOCAIS DE LAZER MAIS PRÓXIMOS; 14.10 - FERRAMENTAS/EPI - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DEMANDANTES, AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) QUE FOREM NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS RESPECTIVAS FUNÇÕES, DEVENDO O EMPREGADO DEVOLVÊ-LOS AO FINAL DO EXPEDIENTE. NO CASO DE PERDAS OU DANOS, A EMPRESA RESERVA-SE O DIREITO DE COBRAR O SEU CUSTO DO EMPREGADO; 14.11 - UNIFORMES - A EMPRESA FORNECERÁ AOS SEUS EMPREGADOS, GRATUITAMENTE, OS UNIFORMES, QUANDO O USO DESTES FOR POR ELAS EXIGIDO; 14.12 - TREINAMENTO - A EMPRESA OBRIGA-SE A PROMOVER, PERIODICAMENTE, PELO MENOS UMA VEZ POR ANO,

TREINAMENTO DE SEUS EMPREGADOS, ABRANGENDO COMBATE À INCÊNDIO, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO E MATÉRIAS TÉCNICAS, CONFORME A FUNÇÃO DESEMPENHADA. QUANDO DA ADMISSÃO, AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS EMPREGADOS INFORMAÇÕES SOBRE O FUNCIONAMENTO INTERNO DAS MESMAS; 14.13 - CLÁUSULAS MAIS BENEFÍCIAS/PREVALENCIA - AS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO, QUANDO MAIS BENEFÍCIAS, PREVALECEM SOBRE AS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA; 14.14 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O TRABALHADOR TRANSFERIDO, O QUE SÓ PODE OCORRER POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, PARÁ JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM TRANSPORTE E MUDANÇA DA FAMÍLIA E, EM CASO DE RETORNO OU DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA, DESDE QUE TAL OCORRA APÓS TRANSCORRIDOS PELO MENOS 90 DIAS DE TRANSFERÊNCIA, PARÁ IGUALMENTE JUS AO PAGAMENTO DAS DESPESAS COM A VOLTA (TRANSPORTE, MUDANÇA, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DURANTE O TRÁNSITO); 14.15 - DANOS - OS TRABALHADORES NÃO SERÃO RESPONSABILIZADOS POR DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DO TRABALHO, EXCETO POR DOLLO OU CULPA DEVIDAMENTE COMPROVADOS; 14.16 - RECEBIMENTO DO PIS/PASEP - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR ABRANGIDO PELA PRESENTE SENTENÇA O DIREITO AO RECEBIMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS HORAS EM QUE TIVER DE SE AFASTAR DO TRABALHO PARA O RECEBIMENTO DE SUA COTA DO PIS/PASEP, EXCETO QUANDO PAGA PELA PRÓPRIA EMPRESA, ATRAVÉS DA FOLHA DE PAGAMENTO. CLÁUSULA XV - DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO - NAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO OBEDECIDAS AS SEGUINTES REGRAS: 15.1 - PRAZO - A EMPRESA QUE DISPENSAR SEUS EMPREGADOS FICA OBRIGADA A EFETUAR O PAGAMENTO DOS VALORES CORRESPONDENTES À RESCISÃO CONTRATUAL, NÃO INDENIZADA, DE ACORDO COM A LEI VIGENTE. SEMPRE QUE ULTRAPASSADO O PRAZO ACIMA, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A INDENIZAR COM 2 DIÁRIAS, NO VALOR ANOTADO NA CTPS DO EMPREGADO DESLIGADO, A CADA DIA DE ATRASO, QUANDO DA LIQUIDAÇÃO DA RESCISÃO. SE DENTRO DE 10 DIAS A EMPRESA PRINCIPAL NÃO TIVER SIDO COMUNICADA DO ATRASO OCORRIDO POR CULPA DA SUBEMPREGATEIRA, FICARÁ ISENTA DA PENALIDADE AQUI PREVISTA; 15.2 - AVISO PRÉVIO/REDUÇÃO DA JORNADA - A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DURANTE O AVISO PRÉVIO A QUE SE REFERE O ART. 488, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, PODERÁ OCORRER NO INÍCIO OU NO FIM DA JORNADA, A CRITÉRIO DO TRABALHADOR. HAVERÁ A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO QUANDO O EMPREGADO COMPROVAR, POR ESCRITO, A OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO, SENDO REMUNERADO NORMALMENTE ATÉ A DATA DO PEDIDO DE DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO RESPECTIVO AVISO PRÉVIO; 15.3 - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DO APOSENTADO - O TRABALHADOR QUE, COM MAIS DE 2 ANOS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA OU GRUPO ECONÔMICO, VIER A SER

APOSENTADO POR QUALQUER MOTIVO, TERÁ DIREITO ÀS MESMAS VERBAS RESCISÓRIAS A QUE TERIA DIREITO CASO FOSSE DESPEDIDO SEM JUSTA CAUSA; 15.4 - HOMOLOGAÇÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO SERÃO FEITAS PERANTE A ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, NAS SEDES SOCIAIS DOS SINDICATOS, DA FEDERAÇÃO OU NAS RESPECTIVAS DELEGACIAS REGULARMENTE INSTALADAS. INEXISTINDO NO LOCAL REPRESENTAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, AS HOMOLOGAÇÕES SERÃO EFETUADAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. AS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO DE MENORES E EMPREGADOS ANALFABETOS, COM QUALQUER TEMPO DE SERVIÇO, QUE NÃO POSSUAM REPRESENTANTES LEGAIS, DEVERÃO SER HOMOLOGADAS NAS ENTIDADES SUPRA REFERIDAS. PARÁGRAFO ÚNICO - AS EMPRESAS REMETERÃO, MENSALMENTE, AO SINDICATO DOS TRABALHADORES, ESTATÍSTICA CONTENDO O NÚMERO DE RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO COM MENOS DE UM ANO DE TEMPO DE SERVIÇO; 15.5 - DOCUMENTAÇÃO - SEMPRE QUE SOLICITADO PELOS EMPREGADOS DESLIGADOS, A EMPRESA FORNECERÁ, NO ATO DO PAGAMENTO DE SUAS PARCELAS RESCISÓRIAS, CARTA DE RECOMENDAÇÃO E OS FORMULÁRIOS S8-13 (RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO) DEVIDAMENTE



PREENCHIDOS. A EMPRESA COMPROMETE-SE A APRESENTAR, NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO, O CARTÃO DE PONTO DO ÚLTIMO MÊS ANTERIOR À RESCISÃO DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO E FARÃO CONSTAR, NO VERSO DO RECIBO RESCISÓRIO OU DOCUMENTO AUTÔNOMO, A MÉDIA DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO DO ÚLTIMO PERÍODO DE TRABALHO, EXCETO SE POSSUIR SISTEMA ELETRÔNICO DE PONTO; 15.6 - DEISSSES/INFORMAÇÃO - A EMPRESA FACILITARÁ AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES QUE TIVEREM SUA BASE TERRITORIAL CIRCUNSCRITA ÀS LOCALIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE AS DISPENSAS POR JUSTA CAUSA; 15.7 - DESPESAS COM RETORNO - FICA ASSEGURADO AO TRABALHADOR DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA O PAGAMENTO DA PASSAGEM DE RETORNO, ASSIM COMO DAS DESPESAS COM HUMANCA, CASO HAJA, ATÉ SEU LOCAL DE RECRUTAMENTO, DESDE QUE TENHA SIDO RECRUTADO PELA EMPRESA NO LOCAL RESPECTIVO; 15.8 - TRABALHADOR ALOJADO - AS EMPRESAS FORNECERÃO ALIMENTAÇÃO E ALOJAMENTO GRATUITO AO EMPREGADO DE AVISO PRÉVIO ATÉ O TOTAL DO DESLIGAMENTO DA EMPRESA, COM O RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. CLÁUSULA XVI - DAS RELAÇÕES COM O SINDICATO E DELEGACIAS SINDICAIS - AS RELAÇÕES DAS EMPRESAS E DO SINICOM-PA COM SINDICATO ACORDANTE, DAR-SE-ÃO COM O ESTABELECIMENTO, RECONHECIMENTO E ACATAMENTO DAS SEGUINTES NORMAS: 16.1 - REPRESENTATIVIDADE - É RECONHECIDA A REPRESENTATIVIDADE DA ENTIDADE PROFISSIONAL ACORDANTE, LEGALMENTE CONSTITUÍDA, PARA FINS DE REPRESENTAÇÃO DE INTERESSES GERAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL E DOS INTERESSES INDIVIDUAIS DOS ASSOCIADOS, NAS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES, ASSEGURANDO-SE À ENTIDADE ACORDANTE E SEUS DIRIGENTES OS DIREITOS PREVISTOS NOS ARTS. 511 E SEGUINTES DA CLT; 16.2 - FISCALIZAÇÃO - A EMPRESA PERMITIRÁ A PRESENÇA DA DIRETORIA DAS ENTIDADES PROFISSIONAIS, NO MÁXIMO DE 3 PESSOAS DE CADA VEZ, QUE PODERÁ SER COMPOSTA DE 2 DIRETORES EFETIVOS E 1 ASSESSOR DEVIDAMENTE CREDENCIADO, NOS SEUS ESCRITÓRIOS NO CANTOIRO DE OBRAS, COM O OBJETIVO DE FISCALIZAR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA. ESSAS VISITAS DEVERÃO SER PREVIAMENTE COMUNICADAS À EMPRESA; 16.3 - LICENÇA REMUNERADA - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A CONCEDER LICENÇA REMUNERADA AO DIRETOR DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, EFETIVO OU SUPLENTE, EM NÚMERO DE 1 POR EMPRESA, COM VALIDADE DE ATÉ 5 DIAS POR MÊS, QUANDO SE FIZEREM NECESSÁRIOS SEUS SERVIÇOS NA ENTIDADE; 16.4 - QUADRO DE AVISOS - A EMPRESA AUTORIZARÁ A AFIXAÇÃO, EM TEMPO HÁBIL, EM QUADRO ESPECÍFICO, DE AVISOS, EDITAIS E BOLETINS DE INTERESSE DAS ENTIDADES SINDICAIS, DESDE QUE OS MESMOS NÃO CONTENHAM OFENSAS A QUEM QUER QUE SEJA E NÃO CONTENHAM MATÉRIA POLÍTICO-PARTIDÁRIA; 16.5 - RECLAMAÇÕES E IRREGULARIDADES - AS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, ATRAVÉS DE SEUS DIRETORES, O SEMPRE QUE SE FIZER NECESSÁRIO, LEVARÃO IMEDIATAMENTE AO CONHECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA AS RECLAMAÇÕES QUE LHES FOREM TRAZIDAS PELOS TRABALHADORES, RELATIVAMENTE AO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS AQUI ACORDADAS OU DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. OCORRENDO QUALQUER IMPASSE NOS PROCEDIMENTOS OU DEMONSTRADA PELA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA A DECISÃO DE NÃO ACOLHER A RECLAMAÇÃO, A ENTIDADE SINDICAL INTERESSADA ADOTARÁ AS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALCADE; 16.6. CONCILIAÇÃO PREVENTIVA DOS CONFLITOS - AS EMPRESAS, OS TRABALHADORES E O SINDICATO ACORDANTE OBRIGAM-SE A PREVENIR A ECLOSÃO DE CONFLITOS, PELO QUE DEVEN AS EMPRESAS, QUANDO DIANTE DE SITUAÇÃO POTENCIALMENTE CAUSADORA DESSA OCORRÊNCIA, NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE PARA QUE SEJA PROMOVIDA A CONCILIAÇÃO PREVENTIVA. OCORRENDO CONFLITO, DEVERÃO AS EMPRESAS NOTIFICAR O SINDICATO ACORDANTE E, SIMULTANEAMENTE, A AUTORIDADE COMPETENTE, QUANDO A SITUAÇÃO O EXIGIR. A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE SÓ DEVERÁ SER NOTIFICADA QUANDO O CONFLITO IMPLICAR RISCOS À INTEGRIDADE FÍSICA DE QUALQUER PESSOA OU BEM, À SEGURANÇA PÚBLICA OU QUANDO OCORRER CRIME OU CONTRAÇÃO PENAL. CLÁUSULA XVII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - A EMPRESA ABRANGIDA PELA PRESENTE SENTENÇA NORMALMENTE DESCONTARÁ DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, CONFORME AUTORIZA O INCISO IV DO ART. 89 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E APROVADO PELAS RESPECTIVAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 2% (DOIS POR CENTO) DO SALÁRIO-BASE, NOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA, CUJO RATEIO OBEDECERÁ À SEGUNTE PROPORÇÃO: 97% PARA O SINDICATO COM JURISDIÇÃO NA ÁREA; 2% PARA A FEDERAÇÃO CONVENIENTE E 1% PARA A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA-CNT. CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS SINDICATOS ACORDANTES SERÁ FEITO PELA EMPRESA, DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADAS AS EMPRESAS PELOS TRABALHADORES, COM INDICAÇÃO DO VALOR DO DESCONTO MENSAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO SOMENTE PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, DA ENTIDADE, OU APÓS COMPROVADO, PELA EMPRESA, O DESLIGAMENTO DO EMPREGADO, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, FICANDO TERMINANTEMENTE PROIBIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DA EMPRESA. QUANDO AUTORIZADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE FICA DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO TAL O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XIX - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS - TODO E QUALQUER DESCONTO EM FAVOR DA ENTIDADE PROFISSIONAL BENEFICIÁRIA TERÁ SEU MONTANTE RECOLHIDO ÀS CONTAS BANCÁRIAS Nº 12670-5 E 12227-4, BANCO ITAU, AGÊNCIA 0936, INDICADAS PARA TAL FIM, FICANDO, DESDE LOGO ESTABELECIDO QUE O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO DE QUE TRATA A CLÁUSULA

XVII DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ FEITO À CONTA BANCÁRIA ÚNICA PARA TAL FIM JÁ INDICADA PELAS RESPECTIVAS ENTIDADES PROFISSIONAIS ACORDANTES, QUE RESPONSABILIZAR-SE-ÃO PELO RATEIO NAQUELA CLÁUSULA ESTIPULADO, DEVENDO TALS RECOLHIMENTOS, EM QUALQUER CASO OU HIPÓTESE, SER FEITO ATÉ O 8º DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQUENTE AO DO DESCONTO, SOB PENA DE, EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, INCORREREM EM MULTA DE 10% DO VALOR ARRECADADO, POR MÊS DE ATRASO. A EMPRESA REMETERÁ À ENTIDADE BENEFICIÁRIA, NO MESMO PRAZO, RELAÇÃO NOMINAL E DE VALORES DESCONTADOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE DEPÓSITO, DEVIDAMENTE AUTENTICADA PELO BANCO DEPOSITÁRIO. CLÁUSULA XX - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/REMESSA DE RELAÇÕES - A EMPRESA REMETERÁ ÀS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS, NO PRAZO DE 15 DIAS, CONTADO DA DATA DO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS PERTENCENTES ÀS CATEGORIAS PROFISSIONAIS ACORDANTES, RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS CONTRIBUINTES, INDICANDO A FUNÇÃO DE CADA UM, O SALÁRIO NO MÊS A QUE CORRESPONDE A CONTRIBUIÇÃO E O RESPECTIVO VALOR RECOLHIDO, BEM COMO CÓPIA DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL-GRCS. CLÁUSULA XXI - COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S - AS ENTIDADES DEMANDANTES INSTITUIRÃO, EM SUAS RESPECTIVAS BASES TERRITORIAIS, COMISSÕES DE COMBATE A ACIDENTES-CCA'S, COM VISTAS À REDUÇÃO DO NÚMERO DE ACIDENTES, NOTADAMENTE DE ACIDENTES DE TRABALHO. AS EMPRESAS, DESDE QUE COMUNICADAS COM 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA, PERMITIRÃO A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES DESSAS COMISSÕES COM AS CIPAS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM HIGIENE, MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, NO PRÓPRIO LOCAL DE TRABALHO E NO CURSO NORMAL DESTE, AO FINAL DO EXPEDIENTE, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR 1 HORA E COM INTERVALO DE 60 DIAS ENTRE UMA E OUTRA REUNIÃO, A SEREM REALIZADAS ALTERNADAMENTE NAS OBRAS E NAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES. QUANDO ESSAS REUNIÕES INDICAREM A NECESSIDADE, POR DELIBERAÇÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES, SERÃO REALIZADAS INSPECÇÕES E VISTÓRIAS NOS LOCAIS DE TRABALHO. PODERÁ, TAMBÉM, A CCA REUNIR-SE COM OS TRABALHADORES DE SETORES ENVOLVIDOS, MEDIANTE ENTENDIMENTOS EM CADA CASO CONCRETO, PARA TRATAR DOS ASSUNTOS ANTES REFERIDOS, DESDE QUE IGUALMENTE SE REALIZEM NA ÚLTIMA HORA DO EXPEDIENTE, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E COM FREQUÊNCIA MÁXIMA DE UMA REUNIÃO POR SEMESTRE. CLÁUSULA XXII - CIPA'S - AS ELEIÇÕES DAS COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES-CIPA'S PODERÃO SER ACOMPANHADAS PELA ENTIDADE SINDICAL COM JURISDIÇÃO NA ÁREA, A QUEM SERÁ COMUNICADA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 DIAS A REALIZAÇÃO DESSAS ELEIÇÕES. CLÁUSULA XXIII - RESPEITO ÀS NORMAS - A EMPRESA E OS TRABALHADORES, REPRESENTADOS NESTE ATO PELAS ENTIDADES ACORDANTES, COMPROMETEM-SE A DAR ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO VIGENTES, ESTABELECIDAS EM LEI OU NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA OU, AINDA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO. NO INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO, A EMPRESA PROPORCIONARÁ AO EMPREGADO O TREINAMENTO NECESSÁRIO À UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL-EPI'S, DARÁ CONHECIMENTO DAS ÁREAS PERIGOSAS OU INSALUBRES E INFORMARÁ OS RISCOS DOS EVENTUAIS AGENTES AGRESSIVOS EM SEU POSTO DE TRABALHO. CLÁUSULA XXIV - MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS - FICAM INSTITUÍDAS AS SEGUINTES MEDIDAS DE PROTEÇÃO ADICIONAIS: 24.1 - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - CONSTATADA LEGALMENTE A INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, EM LOCAL DE TRABALHO DA EMPRESA, ESTA PROVIDENCIARÁ A SUA ELIMINAÇÃO OU REDUÇÃO DE SEUS EFEITOS E, NO CASO DE IMPOSSIBILIDADE, ATENDERÁ ÀS DETERMINAÇÕES DA PERÍCIA; 24.2 - BEBEDOUROS - A EMPRESA DOTARÁ OS LOCAIS DE TRABALHO DE BEBEDOUROS AUTOMÁTICOS COM ÁGUA GELADA E EM CONDIÇÕES DE POTABILIDADE, PERMITIDA, QUANDO FOR O CASO, A SUBSTITUIÇÃO POR VASILHAMES TÉRMICOS ADEQUADOS OU, AINDA, RECIPIENTES QUE MANTENHAM A TEMPERATURA IDEAL PARA O SEU CONSUMO; 24.3 - ANDAIMES DE MADEIRA - FICA PROIBIDO O USO EM ANDAIMES DE TABUAS COM MENOS DE 25 mm DE ESPESURA E PERNAS COM QUALQUER DAS FACES MENOR QUE 40 mm, SENDO VEDADO O USO DE MADEIRA BRANCA NA CONSTRUÇÃO DE ANDAIMES, EXCETO EM CASO DE MADEIRA FORTE; 24.4 - PRIMEIROS SOCORROS - OS EMPREGADORES MANTERÃO NOS CANTEIROS DE OBRAS O MATERIAL NECESSÁRIO À PRESTAÇÃO DE PRIMEIROS SOCORROS, INCLUSIVE OS FORMULÁRIOS CAT-COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO, DEVENDO EXISTIR TRANSPORTE DISPONÍVEL PARA QUALQUER EVENTUALIDADE; 24.5 - ELEVADORES - FICA PROIBIDO TRANSPORTAR NOS ELEVADORES PESSOAS E CARGAS, SIMULTANEAMENTE; 24.6 - PROTEÇÃO À MULHER - AS MULHERES SERÃO COMETIDOS SERVIÇOS ESPECIAIS, VEDADA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONCRETAGEM, CARREGAMENTO DE LATAS COM MASSA OU CONCRETO, TRABALHO EM ANDAIME OU "JAU", BEM COMO DE TAREFAS COM PESOS SUPERIORES A 20 QUILOGRAMAS, RESSALVADOS OS CASOS DE UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS ADEQUADOS; 24.7 - SERVIÇOS ESPECIAIS - A EMPRESA FORNECERÁ TODOS OS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA QUANDO O TRABALHADOR ESTIVER EM ATIVIDADE DENTRO DE TUBULÕES E, QUANDO A PROFUNDIDADE DA ESCAVAÇÃO FOR IGUAL OU SUPERIOR A 5 VEZES O DIÂMETRO DO TUBO-LÃO, ADOTARÃO SISTEMA ADEQUADO DE RENOVACÃO DO AR. CLÁUSULA XXV - DIREITOS E DEVERES - OS DIREITOS E DEVERES DAS ENTIDADES SINDICAIS ACORDANTES, DA EMPRESA E DOS TRABALHADORES, SÃO AQUELES PREVISTOS EM LEI, NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, NOS CONTRATOS INDIVIDUAIS DE TRABALHO E, QUANDO FOR O CASO, NOS ACORDOS COLETIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS. CLÁUSULA XXVI - MULTA - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 1/10 DO PISO V, DO NÍVEL V, POR EMPREGADO E POR INFRAÇÃO A QUALQUER DISPOSITIVO DA PRESENTE SENTENÇA, A SER APLICADA A PARTE INFRACTORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA FEDERAÇÃO, SINDICATO, EMPREGADO OU EMPRESA, EM ATENÇÃO AO QUE PRESCREVE O INCISO VIII DO ART. 613 DA CLT E RESPEITADO O LIMITE DO ART. 622, PARÁGRAFO ÚNICO, DA NORMA CONSOLIDADA. CLÁUSULA XXVII - DIA DO INDÚSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO - O DIA

15 DE JUNHO INSTITUÍDO COMO DIA DO INDÚSTRIÁRIO DA CONSTRUÇÃO SERÁ CONSAGRADO AO REPOUSO E CONSIDERADO FERIADO PELAS EMPRESAS, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, DEVENDO NESSE DIA O TRABALHO SER REMUNERADO EM DOBRO QUANDO, POR MOTIVOS DE FORÇA MAIOR, O TRABALHADOR FOR OBRIGADO A PRESTAR SERVIÇOS AO EMPREGADOR. CLÁUSULA XXVIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SÃO OBRIGADAS A AFIXAREM NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DESTACADO, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES, FICANDO O SINICOM RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DESSAS CÓPIAS, CONFORME DETERMINAÇÃO DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 614 DA CLT. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA - O PROCESSO DE PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA DA PRESENTE SENTENÇA FICARÁ SUBORDINADO ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELO ART. 615 DA CLT. CLÁUSULA XXX - CUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA - AS CONTROVÉRSIAS RESULTANTES DA APLICAÇÃO DESTA SENTENÇA NORMATIVA SERÃO DIRIMIDAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO, ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 1º DE NOVEMBRO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE 1 ANO, A CONTAR DE 1º DE NOVEMBRO DE 1991. CLÁUSULA XXXII - ADEÇÃO/EXCLUSÃO - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA NÃO SE APLICA ÀS EMPRESAS QUE NESTES AUTOS JÁ ADERIRAM OU VENHAM A ADERIR AOS TERMOS DO ACORDO ANTES CELEBRADO COM A ESTAÇÃO ENGENHARIA S/A. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 178/92. PROC. TRT DC 3818/91. Prolator: JUIZ RIDER BRITO (Presidente). DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ SINTEL/PA (Dr. Edilson Araújo dos Santos). DEMANDADOS: SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros). SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros). SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ, E OS DEMANDADOS, SINDICATO DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ; SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS, TELEGRÁFICOS OU RADIOELETRÔNICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES REFERENCIADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÃO REAJUSTADOS EM 1º DE JANEIRO DE 1992, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIACÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, APURADA NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1991, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1991, DEDUZIDOS OS AUMENTOS COMPULSÓRIOS E ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MERECIMENTO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE E, AINDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE SERÁ APLICADO DE FORMA PROPORCIONAL PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS JANEIRO DE 1991, PELA VARIACÃO ACUMULADA DO INPC MEDIDO ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E 31 DE DEZEMBRO DE 1991. CLÁUSULA III - TODOS OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO NO PERCENTUAL DE 2%. CLÁUSULA IV - O PISO SALARIAL DA CATEGORIA FICA FIXADO, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 1992, EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS. CLÁUSULA V - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA VI - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DEFINIDOS NESTE ACORDO SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS, PODENDO A EMPRESA PRORROGAR A JORNADA DIÁRIA EM ATÉ DUAS HORAS, FACULTANDO-SE A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA VII - AS DEMANDADAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS, SEMESTRALMENTE, NOS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E, ANUALMENTE, NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINDICATO DEMANDANTE CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. CLÁUSULA VIII - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS QUAIS CONSTEM SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES E DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTRAS VERBAS QUE ACRESCAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA IX - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR



PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA X - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, PARA CADA ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS AS MENSALIDADES SOCIAIS DEVIDAS AO SINDICATO DEMANDANTE, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL ENVIADA PELO SINDICATO. O MONTANTE RECOLHIDO DEVE SER ENVIADO À TESOUREARIA DA ENTIDADE ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10%. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS O VALOR DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO, JÁ REAJUSTADO, NO PRIMEIRO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA CAIXA DE REFORÇO SINDICAL DO SINDICATO DEMANDANTE, DEVENDO O RECOLHIMENTO DE TAIS VALORES SER FEITO À TESOUREARIA DO SINDICATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA XIII - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20%, CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XIV - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO A BASE DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XV - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DISPENSADO CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XVI - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 179/92. PROC. TRT DC 3407/90.  
Prolator: Juiz RIDER BRITO (Presidente).  
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ - SINTTEL/PA. (Dr. José Maria Quadros de Alencar). DEMANDADOS: SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros), SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Juarez Rabello Soriano de Mello e outros).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, EM HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARÁ E OS DEMANDADOS, SINDICATO DO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E DE FERRAGENS NO ESTADO DO PARÁ E SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ, NOS SEGUINTE TERMOS: CLÁUSULA I - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS AO SINDICATO PATRONAL, QUE OPEREM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TELEGRÁFICOS OU RADIOTELEGRÁFICOS, INCLUSIVE OS QUE OPEREM EXCLUSIVAMENTE EQUIPAMENTOS KS OU SIMILARES. CLÁUSULA II - OS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES REFERENCIADOS NA CLÁUSULA ANTERIOR SERÃO REAJUSTADOS EM 10 DE JANEIRO DE 1991, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR-INPC, APURADA NO PERÍODO DE 10 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 1990, A INCIDIR SOBRE OS SALÁRIOS VIGENTES EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990, DEZUÍDOS OS AUMENTOS COMPULSÓRIOS E ESPONTÂNEOS CONCEDIDOS NO PERÍODO, EXCETO OS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, IMPLEMENTO DE IDADE, PROMOÇÃO POR MÉRITO OU ANTIGUIDADE, TRANSFERÊNCIA DE CARGO, FUNÇÃO, ESTABELECIMENTO OU LOCALIDADE E, AINDA, EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O REAJUSTE SERÁ APLICADO DE FORMA PROPORCIONAL PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS JANEIRO DE 1990, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO INPC MEDIDO ENTRE A DATA DE ADMISSÃO E 31 DE DEZEMBRO DE 1991. CLÁUSULA III - TODOS OS EMPREGADOS FARÃO JUS A UM ADICIONAL, A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE, CALCULADO SOBRE O SALÁRIO JÁ REAJUSTADO NA SEGUINTE PROPORÇÃO: a) 5% PARA OS QUE PERCEBEM ATÉ 3 SALÁRIOS MÍNIMOS; b) 4% PARA OS QUE PERCEBEM ACIMA DE 3 SALÁRIOS MÍNIMOS; c) 3% PARA OS QUE PERCEBEM ACIMA DE 4 SALÁRIOS MÍNIMOS. CLÁUSULA IV - A TABELA DE PISO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES REFERENCIADOS NA CLÁUSULA I SERÁ REAJUSTADA NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS II E III DESTA SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA V - AS DIFERENÇAS SALARIAIS PORVENTURA EXISTENTES EM FUNÇÃO DOS REAJUSTES CONCEDIDOS ATRAVÉS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PODERÃO SER PAGAS ATÉ O DIA 31 DE JANEIRO DE 1992. CLÁUSULA VI - EM CASO DE IMPERIOSA NECESSIDADE DE SERVIÇO, A JORNADA DE TRABALHO PODERÁ SER PRORROGADA POR MAIS DUAS HORAS, HIPÓTESE EM QUE AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS COM UM ADICIONAL DE 100%. CLÁUSULA VII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DEFINIDOS NESTA SENTENÇA SERÁ DE 36 HORAS SEMANAIS, PODENDO A EMPRESA PRORROGAR A JORNADA DIÁRIA EM ATÉ DUAS HORAS, FACULTANDO-SE A COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO. CLÁUSULA VIII - AS DEMANDADAS OBRIGAM-SE A PROCEDER A EXAMES AUDIOMÉTRICOS, SEMESTRALMENTE, NOS EMPREGADOS QUE OPEREM "FONES" PERMANENTEMENTE AOS OUVIDOS E, ANUALMENTE, NOS DEMAIS CASOS, REMETENDO AO SINDICATO DEMANDANTE CÓPIA DO REFERIDO LAUDO MÉDICO. CLÁUSULA IX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO, NOS

QUAIS CONSTEM SALÁRIOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES E DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTRAS VERBAS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA X - FICA ASSEGURADA A ESTABILIDADE PROVISÓRIA POR NOVENTA DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NO CASO DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO POR MOTIVO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO, DESDE QUE O AFASTAMENTO TENHA SIDO POR PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A QUARENTA E CINCO DIAS. CLÁUSULA XI - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS EMPREGADOS ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO ANUÊNIO, NO VALOR EQUIVALENTE A 1% DO SALÁRIO-BASE, PARA CADA ANO DE SERVIÇO. CLÁUSULA XII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SEUS EMPREGADOS AS MENSALIDADES SOCIAIS DEVIDAS AO SINDICATO DEMANDANTE, DESDE QUE POR ELES AUTORIZADOS, MEDIANTE RELAÇÃO NOMINAL ENVIADA PELO SINDICATO. O MONTANTE RECOLHIDO DEVE SER ENVIADO À TESOUREARIA DA ENTIDADE ATÉ O DÉCIMO DIA SUBSEQUENTE AO DESCONTO, SOB PENA DE MULTA DE 10%. CLÁUSULA XIII - AS EMPRESAS DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS O VALOR DE 1% DO SALÁRIO BÁSICO, JÁ REAJUSTADO, NO PRIMEIRO MÊS APÓS A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA CAIXA DE REFORÇO SINDICAL DO SINDICATO DEMANDANTE, DEVENDO O RECOLHIMENTO DE TAIS VALORES SER FEITO À TESOUREARIA DO SINDICATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA ANTERIOR. CLÁUSULA XIV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE 20%, CALCULADA SOBRE O MENOR PISO SALARIAL DA CATEGORIA, POR INFRAÇÃO A QUALQUER CLÁUSULA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER PAGA PELA PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA SINDICATO, EMPRESA OU EMPREGADO. CLÁUSULA XV - O ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO SERÁ PAGO A BASE DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. CLÁUSULA XVI - EM CASO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA, AS EMPRESAS FORNECERÃO AO EMPREGADO DISPENSADO CARTA ESCLARECENDO O MOTIVO DA DISPENSA. CLÁUSULA XVII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 MESES, A CONTAR DE 10 DE JANEIRO DE 1992. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA, NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 27 de janeiro de 1992.

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de  
Acórdãos e Jurisprudência

PROCESSO TRT Nº RD 1697/91

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM  
Adv.: Dr. José Torquato A. de Alencar

RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR SILVA  
Adv.: Dr. José Caxias Lobato

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei nº 2335/87, da Lei nº 7730/89 e da Medida Provisória nº 154/90 e suas consequências. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Tendo em vista que, com a transcrição de fls. 70/71, ficou evidenciado o conflito, desnecessário examinar-se o outro pressuposto de admissibilidade da revista.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 27 de janeiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente

PROCESSO TRT Nº AP 2090/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Procuradora: Dra. Suzy E. Cavalcante Koury

RECORRIDO: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se na alínea "c" e no § 4º do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o Estado do Pará com a decisão do E. Tribunal que negou provimento ao seu Agravo de Petição, acatando a determinação de atualização dos cálculos. Alega violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

III - A matéria de que se trata, no entanto - atualização dos cálculos, em caso de precatório requisitório - não é de natureza constitucional, razão por que só por via indireta poderia ocorrer ofensa à Constituição, afastando a hipótese da revista, ao teor do contido no Enunciado nº 266 do C. TST, e do próprio § 4º do artigo 896 da CLT, que embasou o apelo.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intima-se.

Belém, 27 de janeiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Presidente

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2167/90

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL JOÃO DE BARROS BARRETO  
Procurador: Dr. Almerindo A. V. Trindade

RECORRIDOS: IRENILDA DO SOCORRO BARRA DE SOUZA e OUTROS  
Advogados: Dra. Edilza Valério e outros

DESPACHO

Recurso tempestivo, subscrito por procurador habilitado, sendo a União isenta do pagamento de custas e do depósito recursal.

Prestando a recorrente questionar a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2335/87 e 2425/88, e da Lei 7.730/89, concedendo aos reclamantes diferenças salariais decorrentes dos vários Planos Econômicos efetivados durante a vigência dos contratos de trabalho, parcelas consectárias, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição dos arestos de fls. 138/141, exceto os indicados com os números 554 e 555, consegue a recorrente evidenciar a divergência, sendo desnecessário analisar os demais aspectos do recurso.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 30 de janeiro de 1992.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
Juiz Presidente

BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A  
CGC - 04.134.540/0001-19  
EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 16.01.92

As 10:00 horas do dia dezessete de janeiro de 1992, nesta cidade de Belém/PA em seu escritório provisório, sito à Rua dos Parícutis, 2890, reuniram-se os senhores acionistas de Brilasa-Britagem e Laminação de Rochas S/A, presentes a totalidade do Capital Social para deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: 1) Alteração parcial do estatuto Social para adequação à Lei de nº 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais complementares vigentes; 2) Proposta para Aumento do Capital Autorizado e consequente alteração estatutária e 3) Outros assuntos de interesse social. Dando início, expôs o presidente sobre a necessidade de adequação do Estatuto Social em vigor, tendo em vista a eliminação do valor nominal das ações representativas do Capital Social e a alteração das características das ações preferenciais, com participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma espécie e classe de ações para oferecer vantagens patrimoniais superiores, a serem emitidas mediante conversão de debêntures subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, nos termos da legislação especial dos incentivos fiscais vigentes, principalmente da Lei nº 8.167/91, criação dos artigos para disciplinar e possibilitar a emissão de debêntures incentivadas e demais ajustes necessários à consecução das alterações que se fazem necessárias a dar cumprimento às disposições legais vigentes, apresentando aos senhores acionistas as alterações dos artigos 5º e 6º do Estatuto Social em vigor e criação dos novos artigos 7º, 8º e 9º, permanecendo os demais artigos inalterados. As propostas da Ordem do Dia apresentadas na reunião, foram aprovadas por unanimidade pelos acionistas presentes. Desta maneira, ficam alterados os seguintes artigos: ARTIGO 5º: O Capital Autorizado da Sociedade é de Cr\$ 7.000.000.000,00, a ser corrigido anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, constituído por ações sem valor nominal e assim composto: Cr\$ 2.000.000.000,00 em ações ordinárias nominativas; Cr\$ 2.000.000.000,00 em ações preferenciais nominativas classe "A" e Cr\$ 3.000.000.000,00 em ações preferenciais nominativas classe "B". Parágrafo Único: As ações preferenciais nominativas classe "A" que qualificam as anteriores já existentes, sem direito a voto, destinadas à subscrição com recursos do FINAM, conferem a seus titulares, prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25% sobre o lucro líquido, participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título, não dando direito de preferência aos seus possuidores na emissão de novas ações e quando adquiridas na forma do artigo 18 do Decreto-Lei 1376/74 e do artigo 9º, parágrafo 7º, item II da Lei nº 8.167/91, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do projeto pela SUDAM. ARTIGO 6º: As ações preferenciais nominativas classe "B", não terão direito a voto e poderão ser destinadas à conversão das debêntures a serem subscritas pelo FINAM, com base na Lei 8.167/91, assegurando aos seus detentores prioridade na distribuição de dividendos mínimo de 25% sobre o lucro líquido, participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. DAS DEBÊNTURES - ARTIGO 7º: Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconvertíveis, na forma da Lei 8.167/91, Decreto 101/91 e Resolução CONDEL/SUDAM 7077/91. Parágrafo 1º: O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da SUDAM. Parágrafo 2º: A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela SUDAM, com base na Lei 8.167/91. Parágrafo 3º: Dentro de no máximo 30 dias após a emissão das debêntures, a Diretoria registrará ata da reunião que autorizar a emissão mediante requerimento ao órgão competente do Registro do Comércio. ARTIGO 8º: As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo FINAM e deverão: I) ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis em ações preferenciais classe "B", intransferíveis até a data de conversão; II) render juros de 4% ao ano, pagáveis de doze em doze meses e calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão; III) o prazo de carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM; IV) a amortização das debêntures inconvertíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira a amortização ocorrer 30 dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório da SUDAM, no Diário Oficial da União; V) a conversão das debêntures convertíveis deverá ser efetivada integralmente no prazo de um ano após o período de carência previsto no item anterior; VI) as debêntures serão da espécie com garantia flutuante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. ARTIGO 9º: A sociedade poderá emitir Certificados de múltiplos de debêntures e provisoriamente, cauteladas que as representem satisfilto os requisitos da Lei 6.404/76. Parágrafo Único: Será assegurado ao FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, transferência, cancelamento, substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes e a conversão destes naqueles, sem ônus para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem em nome do FINAM. Diante da aprovação, o presidente informou que passará o presente estatuto social a reger a vida da sociedade desta data em diante. Belém (Pa), 16 de janeiro de 1992. Iran Palmira Antier - Secretário - Ata arquivada na Jucaça sob nº 147,9 em 04.02.92 - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.006653, Reg. nº 10.006653, Dia 10/02/92)



# CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

## I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

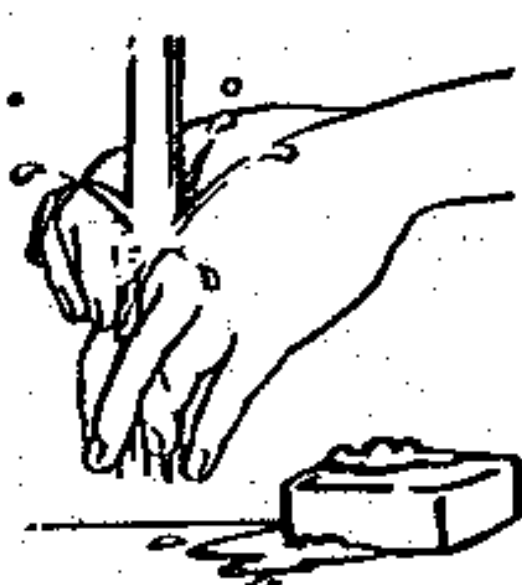


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

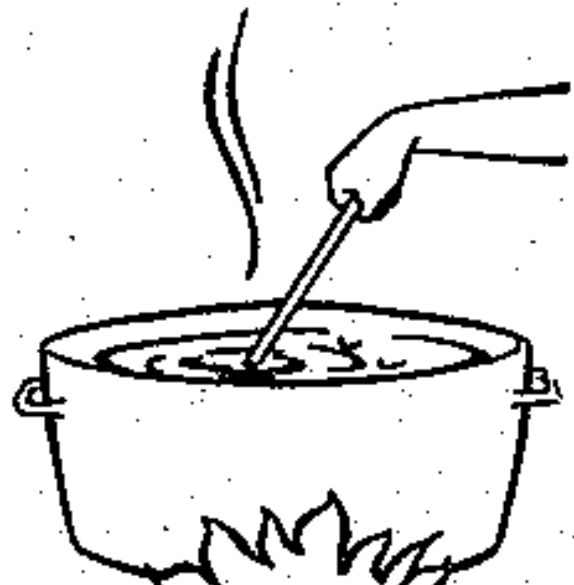


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

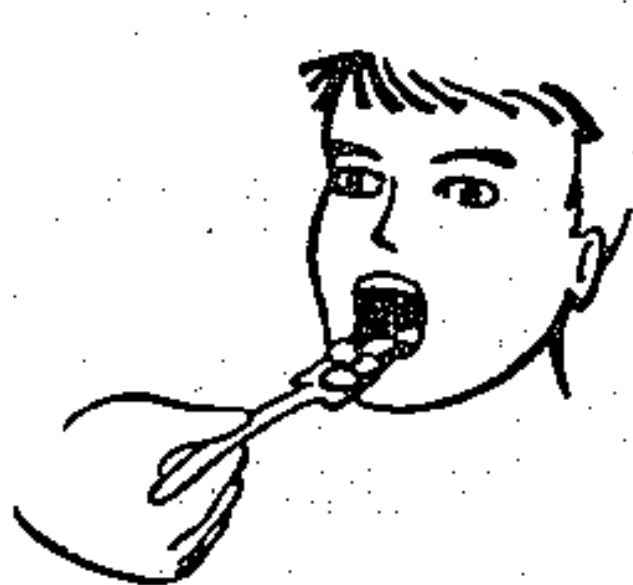
## 2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



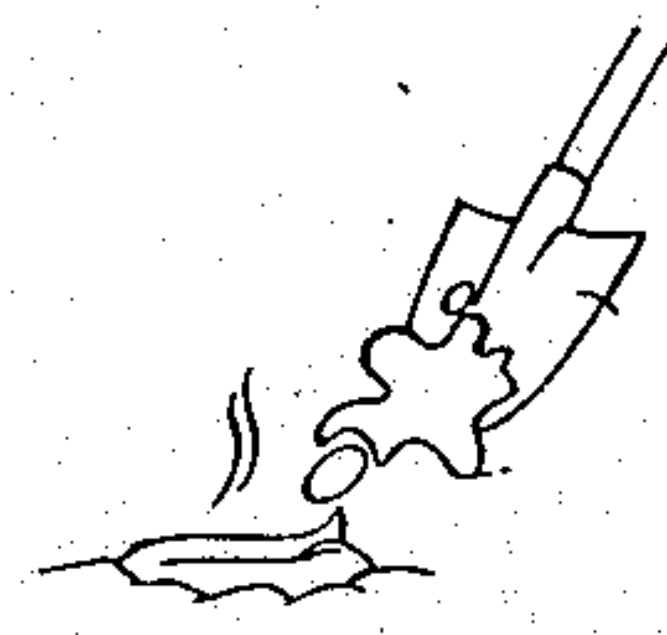
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

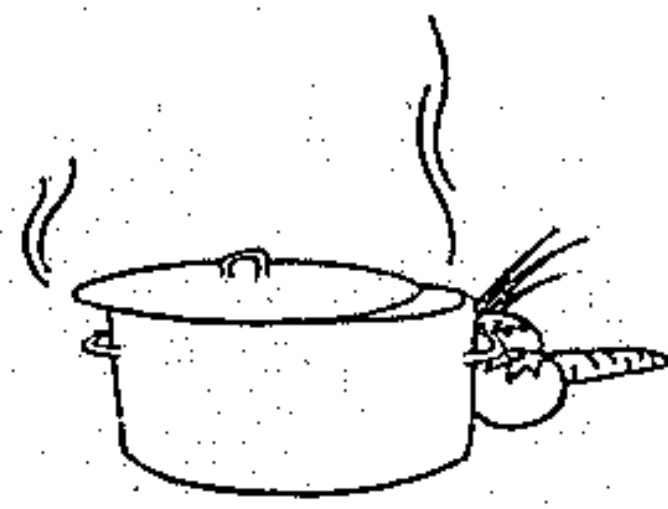


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, enterre as fezes e depois lave as mãos.

## 3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



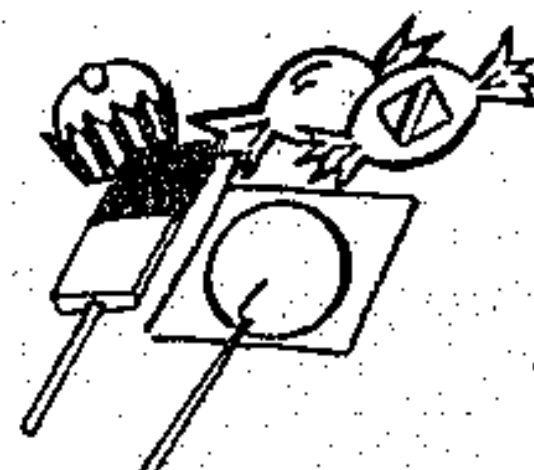
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

### ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.